Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 26 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0342/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 02022-2008-081-18-00-6
RECORRENTE : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRENTE : SUEID VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0343/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01596-2008-010-18-00-0
RECORRENTE : JOSÉ CORREIA DE CALDAS
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO COELHO DE SOUZA JUNIOR OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0344/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01607-2008-011-18-00-8
RECORRENTE : FORTESUL SERV. ESPEC. DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0345/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01966-2008-005-18-00-3
RECORRENTE : STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTRA
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMURI
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0346/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01719-2008-008-18-00-6
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0347/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01252-2008-011-18-00-7
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0348/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01309-2008-005-18-00-6
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0349/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 02064-2008-013-18-00-9
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA
ADVOGADO : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARINA SOUZA ALVES
ADVOGADO : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0385/2009
DATA : 10/Fevereiro/2009
AUTOS : 01923-2008-009-18-00-3
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : DELBRA REGINA ROSA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 18/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
DELBRA REGINA ROSA
RUA DA IMPRENSA QD.152, Nº27 BURITI SERENO
CEP : 74.943-240, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00446-2008-000-18-00-1
Autor(s) : VALDIR CORRÊA DE MORAES
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS(S)

"Vistos os autos
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo AR-00044-2009-000-18-00-8
Autor(s) : ANDERSON MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Réu(s) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

"Vistos os autos.
De ordem do Exm° Desembargador Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), em atendimento à OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias da decisão rescindenda e certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo AR-00436-2008-000-18-00-6
Autor(s) : AILTON DIAS PEREIRA
Advogado(s) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : THS HOTÉIS LTDA.
Advogado : CARLOS ALBERTO DE REZENDE

"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo AR-00435-2008-000-18-00-1
Autor(s) : OSAMU IWAMOTO
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu(s) : : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo MS-00046-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCO AURÉLIO ALVES

"WALTER MONTEIRO DOS SANTOS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos da RT 00307-2004-082-18-00-5 (AEX-166/2007), que rejeitou seu pedido de desconstituição da penhora realizada sobre valores encontrados em sua conta salário.
Explicou que é "servidor público bombeiro militar" e que utiliza a conta para receber "proventos de aposentadoria" e que os valores lá encontrados são absolutamente impenhoráveis.
Concluiu que "a relevância dos fundamentos dos pedidos está fartamente comprovada nos argumentos dispostos anteriormente, de forma analítica, bem como a eficácia da urgência da concessão da tutela liminar, eis que toda ilegalidade corrobora, especialmente, na constrição do salário de caráter alimentar da impetrante" (fl. 10).
Assim, o impetrante requereu a concessão de liminar para suspender a ordem de "bloqueio das contas pessoais".
Pois bem.
A princípio, deve-se esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder

resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Dito isto, passo a examinar os fundamentos da decisão atacada.
De acordo com a autoridade impetrada, não havia motivo para a liberação da quantia apreendida em razão dos seguintes fundamentos :
"O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'.
Com a peça de fls. 103/106 o requerente juntou extrato de conta corrente e investimento, onde aparecem depósito via TED e débitos diversos, tais como ACS, CX B Serv Mil etc., demonstrando que a movimentação não é apenas relativa ao soldo recebido da Previdência Estadual." (fl. 145)
A meu ver, a existência de movimentação financeira e de débitos na conta corrente do impetrante não autoriza a penhora dos salários ali depositados.
Aliás, o TST já decidiu que nestes casos a impenhorabilidade fica restrita aos valores referentes a salário :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA ON LINE EM CONTA SALÁRIO. ILEGALIDADE. REGULARIDADE DO BLOQUEIO DA MESMA CONTA BANCÁRIA QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS. Sendo ao menos parte dos valores penhorados referentes aos salários da impetrante, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no artigo 649, inciso IV, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os saldos constantes em conta bancária e oriundos de depósitos efetuados pelo atual empregador da ora recorrente como retribuição pelos serviços prestados, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Recurso provido, para conceder, em parte, a segurança, afastando da constrição apenas os valores a título de salário encontrados na conta corrente da ex-sócia da empresa executada." (ROMS - 1752/2004-000-15-00.8, Data de Julgamento : 09/05/2006, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, Publicação : DJ 26/05/2006).
De qualquer maneira, entendo que não há quantia passível de penhora.
No caso, o extrato apresentado à fl. 121 registra a existência de um outro depósito na conta (TED - R$1.491,30), mas na data em que foi efetuado o bloqueio judicial tal quantia já havia sido sacada, sendo certo que a quantia de R$3.740,03 transferida para a conta judicial foi retirada do valor depositado a título de salário (R$3.900,52).
Ademais, penso que a existência deste único depósito (TED) não prova que o impetrante tenha outra fonte de renda, principalmente porque nos outros dois extratos juntados à fl. 12 não há registros de outros lançamentos.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a conta salário do impetrante.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intime-se o impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia,10 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo ED-RO-00455-2000-005-18-00-7
Embargante(s) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA
Advogado(s) : : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : : WELSON DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)

"Vistos etc
Tendo vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2.009
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01566-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Requerente (fls. 728/730), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009."
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00396-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Embargado(s) : JOÃO CARLOS DO COUTO
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 227/229), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009."
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01173-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Embargado(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 84/88), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, encaminho os autos à Secretaria da 1ª Turma para que se proceda à intimação da Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009."
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01195-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : GEORGE YOUSSIF OBEIB
Advogado(s) : MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 301/305), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, encaminho os autos à Secretaria da 1ª Turma para que se proceda à intimação do Reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00083-2005-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Embargado(s) : 1. CLEONICE DE SOUZA MATA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ARTE TOLDOS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 215/218), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, encaminho os autos à Secretaria da 1ª Turma para que se proceda à intimação da Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01125-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01119-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS
À RECLAMADA : Contra-arrazoar o recurso adesivo obreiro.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00355-2005-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VANTUIR GOMIDES DA SILVA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

"Vistos os autos. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora hipotecária dos imóveis penhorados às fls. 238/239, interpôs agravo de petição, às fls. 359/370, pugnando pela insubsistência da penhora e pela declaração de preferência do crédito hipotecário no recebimento do produto apurado em hasta pública ou de que o gravame acompanhe o imóvel, em caso de arrematação ou adjudicação.
Apenas o exequente foi intimado para se manifestar acerca do agravo interposto pela credora hipotecária, conforme se infere da intimação de fl. 372.
Entretanto, entendo ser indispensável para a apreciação do recurso a manifestação da executada proprietária dos imóveis penhorados.
Destarte, determino a intimação da CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA para, querendo, manifestar acerca do agravo de petição interposto pela Caixa Econômica Federal.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de fevereiro de 2009 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

Processo ED-RO-01530-2008-007-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01515-2008-101-18-01-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo AI(RO)-01673-2008-191-18-01-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PERLA CAMPOS MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00976-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ODILME ASSUNTO GRANDO

ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01031-2008-003-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e, de ofício, aplicar à reclamada, multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01440-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01443-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01445-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01454-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01490-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01532-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01538-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01589-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDECI JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01591-2008-007-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01737-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADEVALDO QUINTINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer integralmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, da reclamada e parcialmente do adesivo do reclamante, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01748-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01766-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLON BARRADAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01857-2008-009-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01925-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01948-2008-004-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VAGNER MONTEIRO SILVA

ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02003-2008-013-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JURANDY CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAN CONRADO PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02023-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ISAIAS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo AP-01294-2006-008-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravada : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogados : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravada : 2. ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
Advogado : RAFAEL LARA MARTINS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO AP-01581-2007-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-AP-01641-2003-001-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogados : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
Embargado : 1. WILSON PESSOA DE SANTANA
Advogados : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargada : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-AP-00578-2006-008-18-00-2
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EmbargadA : MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
Advogados : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-00113-2008-151-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargantes : ANTÔNIO BOSCO VILELA E OUTRO(S)
Advogados : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Embargado : GERSON ALVES SANTANA
Advogada : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00504-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
EMBARGADO : ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-01042-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELIMAR ROSA COTRIM
ADVOGADO(S) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00583-2007-006-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : DIVINO ALVES DA ROCHA - ME
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00030-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
RECORRIDO : 1.REZENDE E ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO : 2.JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00302-2008-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO (S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00370-2008-082-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CRISTIEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00458-2008-111-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1.PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : 2.DANIEL FOLLMANN
ADVOGADO : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00520-2008-008-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrida : 1. FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogada : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
Recorrida : 2. KENIA CRISTINA SILVA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00737-2008-251-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ANANIAS JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00808-2008-081-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1.JOANA DARC CÉSAR NUNES
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : 2.OLTERINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00956-2008-012-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00985-2008-181-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1.MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : 2.FRANCISCO FÉ DE JESUS
ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01178-2008-004-18-00-0
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRIDO(S) : MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Juiz-Relator, que juntará declaração de voto vencido. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. REDATORA DESIGNADA

PROCESSO TRT - RO - 01237-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : COLEMAR PINTO DE FARIA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (item II da súmula 51/TST). Se o empregado fez opção por determinado plano de cargos, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos. Ainda que indevidamente paga a gratificação não prevista no novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. Constatado que o autor teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, dispensar a remessa necessária, conhecer do recurso voluntário do ESTADO DE GOIÁS, rejeitar as questões suscitadas preliminarmente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01370-2008-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
RECORRIDO : 1.SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECORRIDO : 2.ROGÉRIO ALVES BATISTA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01687-2008-001-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO : 1.MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECORRIDO : 2.DINAMAR REIS DOS SANTOS
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de fevereiro de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00936-2008-161-18-00-6
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Homologo a desistência recursal especificada à fl. 143, com fulcro nos artigos 501 e 502 do CPC.
Retornem à pauta.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01743-2008-001-18-00-0
Agravante(s) : ELIS REGINA FRANCISCA GOMES E OUTRO
Advogado(s) : RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
Agravado(s) : LENIR CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a comunicação, por meio do Ofício nº 0866 2003 1024/2009, da lavra do Diretor de Secretaria da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, de que a penhora dos valores objetos do presente feito fora levantada na RT-00866-2003-001-18-00-0, constato que os terceiros embargantes não têm mais interesse processual, razão por que extingo o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC).
Intimem-se.
Ato contínuo, retornem à origem, para arquivamento.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00606-2008-101-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo ED-RO-01373-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00705-2008-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00721-2008-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00787-2008-241-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO(S) : AMÍLCAR DE SOUZA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00861-2008-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDIVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00865-2008-052-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DORIGHETTI
ADVOGADO(S) : SAMIR SAAD
RECORRIDO(S) : RODOAR TRANSPORTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01010-2008-161-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01224-2008-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FLÁVIA CRISTINA DAMA
ADVOGADO(S) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECORRIDO(S) : CLEIDES LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ERLANE REZENDE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01378-2008-006-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de benefícios da justiça gratuita, e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01512-2008-006-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SIRLENE CÂNDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01515-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO GONZAGA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01526-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLI SÔNIA PANIZZI BECKER
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01587-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISMAEL DA SILVA E SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01592-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
RECORRIDO(S) : HUMBERTO OLIVEIRA CÂNDIDO COSTA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01596-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01612-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01634-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IVANILDO MENDES DOS PASSOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; conheceu integralmente do recurso obreiro e deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01675-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL ANCELMO CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01705-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARISTEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01763-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ PETRÔNIO CIRIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01824-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OZIEL DOS SANTOS SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso interposto pela reclamada e deu-lhe parcial provimento; conheceu parcialmente do adesivo obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01831-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01898-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01953-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILIANE VALE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01978-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do reclamante e parcialmente dos apelos patronais4 e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02205-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GEOSERV SERVIÇOS, GEOTECNIA, CONSTRUÇÕES LIMITADA
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRIDO(S) : MARCIAL ROBERTO BORGES
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-02738-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-02740-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANILDO MARTINS BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO-00382-2008-052-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : 1. GEDER SILVA VILELA
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 1º reclamado e negar-lhe provimento. Certifico, mais, que após os votos do relator dando provimento parcial ao recurso do reclamante, e do revisor, também dando-lhe provimento parcial, porém em maior extensão, pediu vista dos autos o Juiz Daniel Viana Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Exm.ºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm.º Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho A Exm.ª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO/AI - 00294-2008-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : LISA FABIANO BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)/AGRAVANTE(S) : 2. GEDER SILVA VILELA
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e negar-lhe provimento. Após os votos do relator e do revisor conhecendo parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00787-2005-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR MÁRIO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00996-2006-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ALDINÉA CORREA
ADVOGADO(S) : LUCIANA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00717-2006-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00962-2006-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEUDIMAR BERNARDO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01397-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO ED-RO-01520-2007-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 1. LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2 AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01825-2007-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PÚBLIO BORGES ARANTES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00797-2008-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01012-2008-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ELIZÂNGELA SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00999-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : JULIERIK FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01762-2007-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAILZA MARQUES SOUSA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01888-2007-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00064-2008-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA YU WATANABE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe deu provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO RO-00138-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00319-2008-151-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. GUILHERME RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00718-2008-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANGIE MARTINS REGIS
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00727-2008-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00732-2008-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA FIRMINO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA.
ADVOGADO(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe deu provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00764-2008-054-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GILBERTO ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO(S) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrida o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00771-2008-082-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00775-2008-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELÍSIO MORAIS
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO RO-00829-2008-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JAIME SILVA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO RO-00842-2008-191-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FELIPE DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer integralmente do recurso da reclamada, afastar a inépcia declarada quanto ao pedido de integração do "prêmio produção" e PLR e dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00877-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDIR JORGE REGO BRAGA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda proposta em face da segunda reclamada (AGETOP), extinguindo parcialmente o processo, sem resolução do mérito, em relação a ela, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01010-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AMONE INÁCIA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO (S) : RAFAEL LARA MARTINS
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Por unanimidade, a Turma não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência arguido da tribuna pelo patrono da recorrente/reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01226-2008-171-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, porque desertos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01235-2008-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pelos seus constituintes o Dr. Rafael Martins Cortez e a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS

CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01393-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR RABELO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01526-2008-101-18-00-9
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o relator, dar-lhe provimento total, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido, quanto a aplicação do art. 475 do CPC, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01635-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso principal da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01725-2008-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANAKARINA CASTRO CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01822-2008-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de fevereiro de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTES NATAL LTDA.
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
Advogado(a)(s): MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 443; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 231).
Satisfeito o preparo (fls. 359, 385, 386 e 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131 e 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão, sem fundamentar o seu entendimento, teria concluído pela existência de pagamento composto por salário fixo e comissões com base nas testemunhas do Reclamante, o que provocaria afronta aos preceitos indicados.
Consta do v. acórdão:
"A análise da prova realizada pelo juízo a quo mostra-se escorreita, razão pela qual peço vênia para adotar como razão de decidir os fundamentos da sentença, verbis:
'As testemunhas apresentadas pelo reclamante, Sr. Mário Jorge Santos, Sr. Miguel Adão dos Santos e Sr. Cláudio Borges Souza, comprovaram que a reclamada fazia pagamento de comissões sobre fretes, que variavam de 10% a 12% sobre o valor do frete. A testemunha Sr. Cláudio Borges Souza confirmou que o percentual variava conforme a economia de combustível feita pelo motorista, critério lógico e que considera a produtividade do trabalho. A testemunha e o reclamante recebiam em média R$1.600,00/1.800,00 mensais de comissões, como constaram juntos. Quanto ao salário fixo, não existiu, segundo comprovaram as testemunhas. O pagamento de comissões sobre fretes é praxe adotada no ramo de atividade, sendo a remuneração em geral mista, composta por salário fixo e comissões, ou variável, composta apenas de comissões, dependendo do tipo de frete. O pagamento exclusivamente por salário fixo não reflete o nível remuneratório da categoria.'(fls. 354).
A tais fundamentos, mantenho a sentença recorrida." (fls. 414/415)

A conclusão da Turma encontra-se devidamente fundamentada e foi amparada nos depoimentos das testemunhas do Reclamante, os quais foram considerados suficientes para a prova da existência de pagamento de salário fixo e comissão. Ressalte-se que o magistrado pode apreciar livremente a prova e valorá-la de acordo com o seu convencimento. Portanto, não se cogita de afronta aos preceitos apontados nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): GERALDO MANGELA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/12/2008 - fls. 431; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 383/387).
Satisfeito o preparo (fls. 372,399,401 e 443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 818 e 832 da CLT, 131, 333, I e 368 do CPC.
O Reclamado sustenta que as testemunhas não desconstituíram os controles de ponto exibidos nos autos, os quais foram anotados e assinados pelo Autor, não tendo sido comprovado, assim, o horário de trabalho alegado. Acrescenta, ainda, que o Recorrente apontou jornada única na petição inicial, devendo, portanto, ser observado o disposto na OJ 233/TST, aplicando-se o horário médio constante do documento de fl. 21.
Consta do v. acórdão (fls. 426/428):
"A prova oral não socorre o reclamado, vez que as testemunhas do reclamante confirmaram a jornada declinada na exordial. Vejamos.
A primeira testemunha pelo reclamante disse que: junto com o reclamante trabalhou de outubro/2001 a fevereiro/2004, quando ambos trabalhavam em média das 7h30 às 20h30, com uma hora de intervalo, além de um a dois sábados ao mês, das 08h às 13h/13h30, que anotava o ponto manual como sendo sua jornada das 09h às 18h, com pequenas variações, de cerca de 05 minutos; nesse período se lembra de ter trabalhado nos feriados de 24 de outubro e 24 de maio, no mesmo horário supra, assim como o reclamante. (fl. 365/366).
O fato de os registros de ponto referentes à jornada do reclamante trazerem eventuais variações de horário superiores àquela indicada não mitiga o valor probatório do depoimento, sendo certo que a jornada noticiada mostrou-se em consonância com os demais depoimentos pessoais, a qual é consideravelmente mais extensa do aquela registrada naqueles documentos.
A propósito, a segunda testemunha disse que trabalhou com o reclamante de abril/2004 a dezembro/2004; cumprindo jornada das 08h às 19h30, com 30 minutos de intervalo; que quando chegava o reclamante já estava, e quando saía o reclamante ainda estava trabalhando; que o reclamante usufruía de 01h/01h30 de intervalo (fl. 366).
O depoimento em referência não confirma as anotações do ponto manual. Ao contrário, o refuta, ao declinar que havia, diariamente, a prestação de um pouco mais de duas horas extras por dia, enquanto que a prova documental atesta o trabalho em sobretempo apenas eventualmente.
Confirmando os depoimentos das demais, a terceira testemunha disse que trabalhou para o reclamado de novembro de 2005 a fevereiro/2008, junto com o reclamante; se ativando em média das 08h às 18h30/19h, com uma hora de intervalo; que quando iniciava o reclamante já estava, e quando saía este continuava; que na sua área, até julho/2006, não havia qualquer controle de ponto, e a partir daí o ponto eletrônico; que no ponto eletrônico registrava o horário efetivamente trabalhado; que trabalhava cerca de um sábado ao mês, das 08h às 13h, quando não havia ponto eletrônico (fl. 366).
Os testemunhos trazidos pelos autor se mostram firmes, não havendo nenhum motivo para que sejam desconsideradas suas declarações.
Todavia, no interstício compreendido entre julho a outubro de 2006, andou bem o juízo sentenciante em adotar a jornada média cumprida no mês de agosto, com base justamente na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1 do C. TST, alegada pela reclamada.
Aliás, neste ponto a irresignação empresária não merece maiores considerações, por buscar a adoção de uma suposta jornada do documento colacionado à fl. 21, que consiste em uma mensagem eletrônica enviada pelo reclamante à auditoria interna cujos assuntos tratados são totalmente alheios à questão.
Desta forma, a jornada reconhecida pelo juízo de origem, ao longo da contratualidade, encontra-se em consonância com a prova produzida, não havendo razão de ser o inconformismo do reclamado. O mesmo se pode dizer em relação aos sábados e feriados.
Assim, irretocável a r. sentença quanto às horas extras deferidas ao autor.
Nego provimento."
Denota-se que o deferimento do pedido de horas extras encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, mormente nos depoimentos colhidos, ficando confirmada a jornada alegada pelo Reclamante. Incólumes, assim, os dispositivos legais indigitados.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Com relação à Orientação Jurisprudencial citada, tem-se que o entendimento regional está em perfeita sintonia com a prova oral produzida nos autos, tendo sido aplicada a média somente em relação ao período compreendido entre julho e outubro de 2006 (fls. 428), não se revelando, desse modo, nenhuma contrariedade à OJ nº 233/SBDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00105-2008-052-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)
Recorrido(a)(s): GLEYSON BATISTA SANTOS
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 190).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 344, 345 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão contida no v. acórdão, relativa à diferença de tempo na função, entre Reclamante e paradigma, superior a dois anos, acarretando negativa da devida prestação jurisdicional.
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 368/371, integrado pela decisão de fls. 386/388, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal fundamentou satisfatoriamente as razões da manutenção do deferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, não se constatando, pois, violação direta e literal dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna, invocados no apelo.
Inviável cogitar-se de ofensa direta ao inciso LV do artigo 5º constitucional a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais ao Reclamante, alegando que ficou comprovada nos autos "a diferença de dois anos prevista no § 1º do art. 461 da CLT, não havendo que se falar em direito a equiparação" (fls. 399).
Consta do v. acórdão de fls. 368/371:
"A análise do conteúdo da prova oral (fls. 188/189), em conjunto com a prova documental, mostra-se suficiente a comprovar o fato constitutivo do direito à equiparação.
(...)
Nesse passo, tenho que restou provada a identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma, ônus que competia àquele, bem como a diferença de tempo na função inferior a dois anos" (fls. 369-verso/370-verso).
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora, com apoio na prova dos autos, que havia identidade de funções e que não existia tempo superior a dois anos na mesma função, o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial não viola o artigo 461, § 1º, da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 282, 356/STF e 297/TST.
O Recorrente argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, era de prequestionar os temas, não lhe sendo aplicável a multa em tela.
Consta do v. acórdão:
"O voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a

elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma.
As questões pertinentes ao pedido de equiparação salarial e a do preenchimento dos requisitos de que tratam o art. 461 da CLT, foram devidamente analisadas, conforme se pode observar dos fundamentos lançados às fls. 369-verso usque 371.
É nítida a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, sendo que a análise dos argumentos da Embargante não resultaria em suprimento de omissão, contradição e/ou obscuridade, e sim, constituiria reapreciação de toda a matéria submetida e examinada por esta Corte, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
No caso, os Embargos de Declaração não se amoldam a qualquer das hipóteses legais (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), restando evidenciada a intenção da Embargante de retardar a prestação jurisdicional.
Por se tratar de expediente protelatório, aplica-se à Embargante, em favor do Reclamante, multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538 do CPC" (fls. 387/388).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a condenação ao pagamento da multa em tela afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas disposições do art. 538 do CPC, não havendo, portanto, contrariedade à Súmula 297/TST.
Ressalte-se que não há previsão de cabimento de Revista por dissenso com Súmula do Excelso STF (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00129-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO MARRA GOULART
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido de diferenças decorrentes dos reajustes incorretos no "abono habitualidade" (fls. 912/919).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00142-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 57/58).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 147/148 e 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
A Reclamada sustenta que é devido ao Autor apenas o adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas, uma vez que ele recebia por produção.
Consta do v. acórdão:
"(...) diversamente do alegado pela recorrente, verifico, pelas 'Folha de Pagamento Analítica/Demonstrativo de Ganhos' (fls. 44/52), que o reclamante recebia por diária, com base no total de horas trabalhadas no dia.
É bem verdade que esses documentos demonstram que o valor pago sofria pequenas variações. Penso, entretanto, que essas variações eram no preço estabelecido para a diária, porque havia redução no número de horas trabalhadas.
E como salientou o juiz singular, o reclamante 'sempre percebeu salário diário com variações mínimas, de centavo (v. fl. 51, v.g.), situação que não se amolda com o sistema de produção, que quanto mais se produz mais se ganha' (fl. 128).
Ademais, vale ressaltar que o reclamante explicou que a pequena variação da diária ocorria em razão da 'mudança das tarefas executadas' (fl. 03). E de fato, os documentos de fls. 44/42 dão conta de que o obreiro executou, entre outras, as seguintes tarefas: 'Ajudando na Irrigação', 'Aplicação Costal de Herbicida' e 'Construção/Conserv. de Cerca'.
Penso, outrossim, que as atividades desempenhadas pelo obreiro, no tocante às supracitadas tarefas, mostram-se incompatíveis com a mensuração da 'produção'.
Finalmente, tenho para mim que não é condizente com a remuneração por unidade de obra (salário por produção) o pagamento de valores idênticos por dias e meses seguidos, porquanto nenhum trabalhador, ainda que experiente e bem treinado, consegue obter sempre o mesmo rendimento do seu trabalho.
Portanto, evidenciado que o reclamante ajustou salário na hora de diária, não há falar em pagamento apenas do adicional de horas extras" (fls. 180/181).
Não há a divergência de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 235/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora, levando em consideração as provas produzidas nos autos, entendeu que o Reclamante não trabalhava por produção e, assim, não seria o caso de aplicação da citada OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00191-2008-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDVALDO LOPES SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 251) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve, na espécie, "flagrante equívoco da apreciação probatória judicial, uma vez que a testemunha do Recorrente provou com firmeza certeza e segurança o labor extraordinário e a nulidade das folhas de ponto colacionadas" (fl. 257). Alega, ainda, que se desincumbiu devidamente do ônus probatório que lhe cabia.
Consta do v. acórdão (fls.232/234):
"Assim, por imposição legal, o reclamante atraiu para si o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II).
E, a despeito da prova oral produzida, que confirmou a assertiva obreira e, inclusive, ratificou a média dos horários declinados na inicial, além da prestação de serviços esporádicos aos domingos sem gozo de folga compensatória, entendo que o depoimento da única testemunha ouvida não afastou a validade dos cartões de ponto.
O fato é que os cartões de ponto eletrônico (fls. 96/128) demonstram o registro habitual de sobrejornada, até mesmo além de uma hora extra diária, segundo alegou o autor.
(...)
Registro também que os contracheques jungidos às fls. 129/149 demonstram o pagamento de horas extras (60% e 100%).
(...)
Dito isso, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento das horas extras".

A Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, especialmente nos controles de jornada e no depoimento da única testemunha ouvida, indeferiu o pleito de horas extras, ao fundamento de que o Autor não se desincumbiu do ônus de desconstituir a validade de tais registros. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos permissivos legais citados.
A mudança do entendimento consignado no acórdão demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada na via recursal extraordinária, pela Súmula nº 126 do TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00240-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): AUDÍLIA NETA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 365/367).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 300, 299 e 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo quanto às horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.
Consta do v. acórdão:
"O reclamado busca a reforma da sentença que o condenou ao pagamento de 20 (vinte) minutos a cada 1h40min (uma hora e quarenta minutos) trabalhados, com adicional de 50%. Alega que a reclamante não trabalhava no interior de câmara fria, mas em ambiente resfriado, e que não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, nos termos do artigo 253 da CLT. Sem razão. Como bem salientou o julgador de origem, "não houve contestação no particular, devendo incidir o disposto no art. 302, caput, do CPC" (fl. 264). A tais fundamentos, não há nada a reformar. " (fls. 329/330)
Consoante se extrai do teor do acórdão impugnado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos acima apontados, não tendo havido discussão do tema da forma como a Parte pretende agora suscitar. Nesse contexto, não há como ser analisada a assertiva de afronta legal ou constitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00295-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FERNANDO MIGUEL DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 313; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 350/353).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 270 e 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo. Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa. Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico. Na hipótese, verifico que o reclamante labora sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 183/193. Como declarou a preposta à fl. 164, 'o Reclamante trabalha no Setor de Desossa; que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC'. Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica (...)" (fls. 292/303).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 340/342 (em que figura como Recorrente a MARFRIG e aborda hipótese fática em que a Reclamante também trabalhava no setor de desossa), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ."
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00297-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIEGO DOS REIS MOISÉS
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(a)(s): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): BRENO PIRES BORGES (GO - 23301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 156).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, I, da CF.
- violação do art. 28 da Lei nº 9615/98.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante considera ser devida a cláusula penal, prevista no art. 28 da Lei nº 9615/98, em razão da rescisão unilateral do contrato operada pela Reclamada. Diz que a lei não faz distinção entre as partes para a incidência da multa.
Consta do v. acórdão:
"Como se viu, o reclamante alegou que foi dispensado e o reclamado defendeu-se dizendo que obreiro é quem deu causa à extinção do contrato de trabalho.
Contudo, deixando de lado a celeuma acerca de como se operou a extinção do contrato de trabalho, se por iniciativa do obreiro ou se por iniciativa do reclamado, os fatos, juridicamente relevantes, são dois: o primeiro é que, no presente caso, o reclamado limitou-se a pugnar pela sua absolvição da condenação ao pagamento da multa fixada na sentença, o que implica dizer que, ainda que restasse configurada a demissão, nenhuma indenização seria devida pelo reclamante; o segundo é que, ainda que restasse configurada a dispensa, com ou sem justa causa, o reclamante não faria jus ao recebimento da multa convencional pleiteada à inicial, como se verá logo na seqüência.
Dito isto, prossigo para destacar que, de fato, consta do campo 18 do contrato de fl. 60 'Cláusula Penal' nos valores de R$ 360.000,00 'Para o Brasil' e de R$ 1.000.000,00 'Para o Exterior'.
Entretanto, comungo do entendimento de que a cláusula penal perseguida pelo reclamante não tem aplicação na hipótese vertente, uma vez que o disposto no art. 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 9.981/2000, no sentindo de impor a obrigatoriedade da estipulação de cláusula penal em casos de 'descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral', deve ser aplicado apenas em benefício da agremiação esportiva, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por iniciativa do atleta. No caso, a discussão acerca dessa questão (se o obreiro é ou não demissionário) é irrelevante, eis que, repito, o reclamado limitou-se a pugnar pela sua absolvição da condenação ao pagamento da multa fixada na sentença, o que implica dizer que, ainda que restasse configurada a demissão, nenhuma indenização seria devida pelo reclamante.
(...)
Em face do exposto e sem maiores delongas, reformo a sentença para absolver o reclamado da condenação ao pagamento da multa em tela.
Provejo o apelo patronal e nego provimento ao apelo obreiro, portanto." (fls. 149/151).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 160/162 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, que faz a seguinte interpretação do art. 28 da Lei nº 9.615/98:
"DISPENSA POR JUSTA CAUSA - CLÁUSULA PENAL. (...)
Saliente-se que a norma acima não traz qualquer distinção, no sentido de ser devida apenas pelo empregado. Tanto o empregado quanto o empregador podem ser por ela responsáveis, pois foi prevista para a hipótese de 'descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral' (...)
'Admitir-se a cláusula penal apenas em favor da associação desportiva, implicaria restabelecer o instituto jurídico do passe, o que vai de encontro com o aspecto teleológico da normativa inserida da Lei no. 9.615, de 1998." (TRT-RO-00299-2007-008-03-00-1, Primeira Turma, DJ MG 09/11/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00321-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VALDIRENE MARTINS BERNARDES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2008 - fls. 420; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 454/457).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 357 e 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 218/228) e o laudo pericial (fls. 230/240) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 239/240, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (grifos do original). Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis: '(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso

e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Mantenho" (fls. 408/413).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 444/446 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de “refiladora” no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00332-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): NICKSON CEZAR CABRAL
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 344/345).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 233, 234 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente pondera que não ficou demonstrado que o Reclamante e a paradigma exerciam as mesmas funções. Ressalta que havia diferença nos atendimentos realizados, conforme as fichas funcionais exibidas nos autos, sendo indevidas as diferenças salariais em virtude de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"(...) vejo que o reclamante e a paradigma apontada prestaram serviços para o mesmo empregador, no mesmo local (Goiânia), com simultaneidade no exercício de funções (tempo na função não superior a 2 anos).
E mais, tanto a prova documental quanto a oral atestam a identidade de funções em relação à paradigma. Com efeito, o reclamante exercia o cargo de 'teleoperador II' e a paradigma Lidiane Graciele Ferreira Moreira o cargo de 'teleoperador V'.
As testemunhas ouvidas em juízo declararam que, embora a nomenclatura dos cargos fossem diferentes, as atribuições efetivamente desempenhadas pelo autor e pela Sra. Lidiane eram as mesmas.
(...)
Nesse passo, devo dizer que, a meu ver, é irrelevante eventual diferença de lotação quando a função exercida pelo paragonado e paradigma é a mesma.
Resumindo, a prova oral dá conta de que havia identidade de empregador, identidade de função, identidade de localidade de exercício das funções e simultaneidade nesse exercício, sendo certo que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (fls. 309/311).
Verifica-se que a decisão atacada está em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo ficado consignado que tanto a prova documental quanto a oral demonstraram a existência de identidade entre as funções exercidas pelo Reclamante e pela paradigma apontada e, uma vez preenchidos os requisitos legais, foram deferidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
Assim, o deferimento do pedido no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação dos preceitos legais invocados no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2008-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSIVAL LEAL DE BRITO
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 431).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 379 e 330/TST.
- violação do art. 8º, VIII da CF.
- violação do art. 543, § 3º da CLT.
O Recorrente pleiteou sua reintegração no emprego, sustentando que não poderia ter sido dispensado pela Reclamada, uma vez que é detentor de estabilidade provisória, em razão de ter sido eleito vice-presidente do SINDIALIMENTO, que representa sua categoria.
Consta do v. acórdão (fls. 390/397):
"O d. Juízo a quo reconheceu ser devida a garantia de emprego do autor, como diretor do SINDIALIMENTO, mas indeferiu o pedido pelo fato de o reclamante ter sido assistido por outro sindicato da categoria (STIAG), no instante da homologação do TRCT, realizado sem ressalva específica, o que, no entender do julgador, fez incidir a presunção extraída da Súmula 330 do C. TST.
(...)
Portanto, não restam dúvidas de que, ainda que reconhecido o direito à garantia de emprego do reclamante, estaria evidenciada a renúncia tácita. Isso porque o autor, ao aceitar a homologação de seu acerto rescisório perante o STIAG, acabou por admitir a legitimidade daquele sindicato. Ora se não reconhecida a representatividade de sindicato, com muito mais razão o autor deveria se recusar a receber assistência dele.
E mais, conforme visto, o fato de o reclamante receber direitos inconciliáveis com a garantia de emprego, sem apôr ressalva específica, evidencia renúncia a suposto direito de garantia de emprego.
(...)

Assim, a falta de ressalva expressa quanto ao direito de estabilidade no TRCT, é o que basta para manter a sentença, proferida em consonância com a Súmula 330 do C. TST".
A interpretação conferida à matéria se coaduna com o posicionamento do Colendo TST, consoante demonstrado às fls. 394/395. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.
A Turma não analisou a matéria sob a ótica da Súmula 379/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste aspecto.
Também não se observa contrariedade à Súmula 330/TST, uma vez que o acórdão embasou-se exatamente neste verbete sumular para negar provimento ao Recurso Ordinário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00365-2008-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AIRTON BATISTA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 775; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 777).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51 do TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, a partir de fevereiro de 2008, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 51 do C. TST. Ressalta que a referida Súmula não "orienta no sentido de que nesse caso possa haver redução salarial, mormente no presente caso, em que a gratificação em referência migrou do plano velho para o novo (o PCR)".
Consta do v. acórdão (fls. 754/757) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 15/11/1966 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em setembro de 1994, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 176), o que foi pago no valor de R$1.656,40, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 557/562.
Ocorre que, em 1º/10/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL – PCR, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$2.006,05 para R$2.500,00, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 197/198)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 557/562 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$2.006,05, em setembro/2007, para R$2.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, restando prejudicado o exame de parte do recurso do reclamado, quanto à antecipação dos efeitos da tutela."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333 do TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00501-2008-011-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51/TST e 85/STJ.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST. Entende existir direito adquirido às progressões e vedação legal e constitucional de redução salarial, a qual teria ocorrido com a alteração contratual lesiva.
Consta do v. acórdão:
"PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. O pedido de progressões horizontais previstas no PCS do CRISA envolve prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado e que não está assegurado por preceito de lei, mas apenas por norma regulamentar do reclamado. Houve alteração na forma de concessão e posterior revogação das 'promoções

automáticas'. Portanto, no caso incide o entendimento sedimentado por meio da súmula 294/TST." (fl. 322)
Mais adiante, ficou consignado que:
"Assim, estando prescrito o direito de ação, os preceitos contidos nos artigos 10, 448 e 468 da CLT e na Súmula nº 51 do col. TST (respeito ao direito adquirido), assim como a irredutibilidade salarial e o princípio da isonomia previstos na CF/88 não socorrem o autor. Estas questões somente seriam objeto de análise em uma ação ajuizada dentro do prazo legal.' (fl. 327)
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, incidindo aqui a Súmula 333/TST.
Inviáveis as demais alegações recursais diante da declaração de prescrição total, tendo ficado ressaltado no acórdão, a respeito dos preceitos citados e da Súmula 51/TST, que a discussão somente teria lugar se a ação houvesse sido proposta com observância do prazo prescricional.
O julgado paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e a Súmula 85 advém do STJ, o que os torna inservíveis ao confronto de teses diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00508-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): CARLOS APARECIDO BATISTA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 318; recurso apresentado, via fax, em 12/12/2008 - fls. 320; originais protocolizados em 16/12/2008 - fl. 335).
Regular a representação processual (fls. 128).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 347 e 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 7º, 'caput', da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º da CLT e art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ainda, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Acrescenta que "o v. acórdão considerou que no primeiro trecho de deslocamento (de Edéia para Indiara), existe transporte público com compatibilidade de horário, haja vista, que o ônibus saía de Edéia às 6:00h, chegando em Indiara por volta das 6h30min, sendo que sua jornada só iniciava às 7:00h. Nesse diapasão, fica claro que parte do trajeto é servido por transporte público regular. Havendo condenação, a mesma deve se limitar apenas a parte do trajeto" (fls. 344), nos termos do disposto no item IV da Súmula 90 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 142), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que da prova da existência do transporte, como da compatibilidade de horários era da Reclamada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A reclamada também não de desincumbiu do ônus de provar houvesse transporte regular que passasse pela BR- 060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso" (fls. 311e 313/314).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 339) e de Turma do Colendo TST (fls. 341/342) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
O segundo aresto transcrito à fl. 339, bem como aquele colacionado à fls. 343, não apresentam tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).
Inespecíficos, de igual modo, os julgados trazidos às fls. 343/345, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o horário do transporte público era incompatível com a jornada do Reclamante (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
TRABALHO POR PRODUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveria restringir-se ao adicional de 50%.
Todavia, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria, inviável a análise de dissenso com a OJ nº 235 da SBDI-1/TST e o paradigma transcrito à fl. 345.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00510-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): DENI PEIXOTO COSTA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 267 e 282/283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, caput, da CF.
- violação dos arts. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73, 4º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alegam, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade.
Sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveria restringir-se ao adicional de 50%.
Consta do v. acórdão:
"'Dito isso, observo que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social ' (art. 7º, caput, CF).
E, não bastasse todo o acima exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da

Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais.
Apenas para argumentar, esclareço que a enumeração dos dispositivos celetistas aplicáveis ao trabalhador rural feito pelo Decreto 73.626/74, que se propôs a regulamentar a Lei 5.889/73, é meramente exemplificativo, prestando-se, tão-somente, a determinar os dispositivos celetistas que, certamente, são aplicados ao trabalhador rural.
Não é possível inverter tal interpretação e adotar aquele rol como taxativo, vetando o acréscimo de nenhum outro direito, ainda que possibilite a melhoria da condição social do trabalhador rural.
Em resumo, seja pela aplicação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.
Determinado ser devido o pagamento das horas in itinere também ao trabalhador rural, passo à análise da existência, no caso, dos requisitos ensejadores do pagamento da verba postulada.
(...)
Feitos esses esclarecimentos, prossigo para analisar a questão posta nos autos.
O reclamante pretende o pagamento das horas in itinere alegando estar presentes os requisitos apresentados pelo § 2º do art. 58 da CLT.
Em sua defesa, o reclamado afirma que, embora fornecesse transporte gratuito a seus empregados, havia transporte público regular na região, fornecido por diversas empresas, tais como Viação Paraúna, Viação São Luiz, Expresso São Luiz, dentre outras.
Esclareço que o reclamante residia em Edéia/Go, cidade situada na rodovia estadual GO-320, a 23km da rodovia federal BR-060. A cidade de Indiara/Go está localizada na BR-060, no trevo em que a GO-320 cruza com aquela rodovia. O trevo de Indiara/Go dista 20km do trevo que dá acesso à sede da fazenda empregadora, localizado na BR-060, sentido Rio Verde (fls. 65).
Depois de examinar as declarações das partes e das testemunhas e levando em conta a distância existente entre a cidade de Edéia e o trevo da sede da fazenda, a eminente Desembargadora Relatora dava provimento ao recurso para deferir as horas in itinere postuladas na inicial, a serem pagas com adicional de 50%.
(...)
'A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante.
O aludido entendimento jurisprudencial decorre da realidade dos empregados que, laborando por mais tempo, produzem mais e, dessa forma, aumentam a sua remuneração. Em outras palavras, a remuneração por produção é maior em decorrência do labor em sobrejornada. É por esta razão que se entende já estar remunerado o trabalho extraordinário: naquele período, o empregado estava trabalhando e produzindo.
Neste caso, é devido ao empregado apenas o adicional por trabalho extraordinário, eis que o trabalho em si já foi remunerado.
Não é o que ocorre no caso do reclamante, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o autor estava parado dentro da condução.
Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinário e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que se trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante.
(...)
Em razão da ocorrência da prescrição qüinqüenal, prevista pelo art. 7º, inciso XXIX, da CF, limito a condenação a 27/3/2003.'
Desse modo, é devido ao reclamante o pagamento de uma hora e vinte minutos itinerários por dia (quarenta minutos par ir e quarenta para voltar), acrescidos de 50%." (fls. 258/267).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, haja vista que qualquer ofensa a referido preceito constitucional apenas ocorreria de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 276) e de Turma do Colendo TST (fls. 278/279) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
O segundo aresto transcrito à fl. 276 não apresenta tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural, sendo, portanto, inespecífico (Súmula 296/TST).
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como o paradigma transcrito à fl. 281, também se revelam inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00582-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 202, 203, 229-verso e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 109. Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 104) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado (...) Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical. Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos. Ressalte-se que, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão da reclamante quanto à sua representação sindical, mormente porque, após ter vista da defesa em audiência, ela ratificou expressamente os termos da exordial e aduziu novamente que a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA. Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela reclamante. Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs, feita com base no artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'. No caso, a recorrente questiona o conteúdo das CCTs, mas apenas por considerar que há vício de forma, em razão da falta de autenticação, o que não elide a validade das cópias de tais normas para efeito de prova dos direitos postulados. Por outro lado, o fato de a homologação da rescisão ter ocorrido no SEACOM, e não no SINTTEL, entidade da categoria profissional da reclamante, é irrelevante, na medida em que o enquadramento, para fins de aplicação de CCT, relaciona-se à atividade do

empregador, conforme visto em linhas volvidas, não sendo alterado em função de equívoco na assistência prestada no acerto rescisório." (fls. 228-verso/229)
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregados integrantes de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa daquela evidenciada nestes autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00584-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 383; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 421).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 789, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
ARecorrente sustenta que a Turma não poderia, de ofício, ter alterado o valor da causa, elevando o montante fixado para as custas processuais. Afirma que, em caso de improcedência do pedido, o montante atribuído às custas processuais deve ter como parâmetro o valor da causa dado na inicial.
Consta do v. acórdão:
"Como já foi dito, a pretensão obreira gira em torno da parcela denominada Gratificação de Representação Especial (GRE). O resumo dos pedidos está registrado às fls. 17 da inicial, quais sejam: a transformação da GRE em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) 'nos valores efetivamente recebidos a título de GRE. (...) pagamento das diferenças devidas no período imprescrito e desde a supressão ocorrida em novembro de 2003, com reflexos em férias, 13ºs salários, FGTS, GAD, triênios (adicional por tempo de serviço) e demais parcelas de natureza salarial' Dos contracheques trazidos com a inicial verifica-se que o valor da GRE sempre foi R$1.200,00. Nesse passo, a autora pretende receber as parcelas vencidas desde novembro de 2003 e as vincendas (incorporação desse valor em sua remuneração após o trânsito em julgado da ação). Considerando-se apenas o período compreendido entre novembro de 2003 e o ajuizamento da ação, março de 2008, chega-se a 53 meses. Acrescidos os décimos terceiros salários e férias, alcança-se, por baixo, mais cinco parcelas. Quanto às verbas vincendas, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, o valor será igual a uma prestação anual, ou seja, mais doze parcelas. Nesses termos, considerando-se um total de 70 parcelas a R$1.200,00 cada, alcança-se o valor de R$84.000,00, importe localizado a menor, pois não estão considerados os reflexos em FGTS, GAD, triênios e as "demais parcelas de natureza salarial" mencionadas às fls. 17. Nada disso obstante, atribuiu-se à causa o irrisório valor de R$5.000,00. Por certo não se tratou de escolha do rito processual, pois litiga contra ente da administração pública indireta, submetendo-se ao rito ordinário, independentemente do valor da causa. Ainda assim, haverá nítido prejuízo ao erário, pois as custas relativas ao processo de conhecimento serão calculadas sobre o valor da causa quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito ou quando julgado totalmente improcedente, nos termos do inciso II, do artigo 789, Consolidado. Como o valor atribuído à causa está em total descompasso com as regras jurídicas estabelecidas nos artigos 258 e 260 do Código de Processo Civil, configurando fraude à lei, arbitro, de ofício, o valor da causa em R$84.000,00, o que equivale ao valor econômico que a reclamante persegue com esta reclamação trabalhista.
(...)
Nestes termos, corrige-se o valor atribuído à causa para R$84.000,00." (fls.351/352 e 354)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 414 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"VALOR DA CAUSA E CUSTAS - Havendo definição do valor da causa, na petição inicial, sem impugnação pelo litigante interessado, ou ajustado entre as partes, descabida a intervenção do Juízo, para elevá-lo, com a conseqüente ampliação das custas. O procedimento não encontra previsão legal (CLT. art. 789, § 9º, c; Lei nº 5.584/70, art. 2º). Precedentes do Col. TST. ".(TRT 10ª R - RO 412/97 - 2ª T.- Rel. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontant Pereira - DJU 18.07.1997)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00599-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 531; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 533).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 438, 439 e 551).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 949, 950 e 959 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não ficou provada a sua culpa no surgimento da doença ocupacional, encargo que pertencia à Reclamante e, por isso, não há direito à indenização pleiteada. Sustenta, ainda, que o montante que deveria ser pago à Previdência pela Autora deve ser descontado do valor da condenação. Pondera, também, que não há previsão legal para a cumulação dos pedidos de dano moral e material no acidente de trabalho atípico.
Consta do v. acórdão:
"A prova pericial juntada às fls. 322/367 atestou, com proficiência e clareza, que houve, sim, relação de causalidade entre as condições de trabalho e as enfermidades desenvolvidas pela autora.
(...)
A meu ver, as condições inadequadas do trabalho manual desenvolvido e a falta de padronização do mobiliário foram a causa eficiente da enfermidade que a Reclamante contraiu.
Concluo, pois, que a reclamada foi desidiosa e imprudente no cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho. Primeiro porque não providenciou a padronização do seu mobiliário, adequando-o às condições ergonômicas apropriadas. Segundo porque, sabendo o tipo de atividade desenvolvida pela obreira, submeteu-a a jornada cansativa, o que acabou por acarretar a doença profissional.
Uma vez caracterizada a culpa da reclamada e o nexo de causalidade, entendo que restou tipificado o ato ilícito previsto no Código Civil brasileiro, ensejador da reparação dos danos materiais e morais decorrentes" (fls. 437 e 439).
Quanto ao pensionamento, ficou consignado que:
"Em primeiro lugar, não há falar no desconto da cota-parte devida pelo empregado no recebimento de benefícios assistenciais, porquanto a indenização em referência ostenta inequívoco caráter indenizatório, atinente à responsabilização civil, e não previdenciário.
O art. 950 do Código Civil apenas fixa como forma da indenização a 'pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou'. Nos termos do artigo 121 da Lei 8.213/91, 'o pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem'.
No mesmo sentido, a Súmula 229 do eg. STF:
'A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador'.
Definitivamente, trata-se de institutos diversos, não cabendo a dedução buscada pela reclamada.
Também mostrou-se em consonância com os indicadores do IBGE a limitação do pensionamento até quando a autora completar 74,1 anos de idade, ou precisamente até 01.03.2047. A expectativa de vida de 65 anos, indicada pelo recorrente, há muito foi ultrapassada, conforme amplamente veiculado,

principalmente pelo Instituto em referência (fls. 501/502).
Em relação ao dano moral e sua cumulação com o dano material, consta da decisão atacada:
"Comprovado o dano ao trabalhador consubstanciado na própria doença laboral-LER/DORT, a negligência do reclamado quanto à observação de condições ergonômicas saudáveis, bem como quanto à fiscalização e concessão das pausas necessárias ao labor repetitivo, e o nexo de causalidade entre os dois primeiros requisitos, impõe-se a concessão ao obreiro da pretendida indenização por danos morais. Em casos tais, considera-se que o sofrimento experimentado pelo trabalhador, ante a incapacidade adquirida para várias tarefas tidas como banais para a maioria dos indivíduos em razão do trabalho que exerceu, atinge a esfera da intimidade da pessoa, bem este considerado inviolável pelo art. 5º, X, da Constituição Federal.
Em face da sua incapacidade, obviamente, a reclamante experimenta dor moral, que merece ser indenizada, como forma de coibir condutas irregulares dos empregadores e tentar minimizar a dor sofrida pela lesão causada pela atividade laborativa.
No que se refere à alegada impossibilidade de cumulação da indenização por danos morais com a de indenização por danos materiais, também falece razão à recorrente, porquanto distintos os seus fundamentos.
A questão está pacificada pela jurisprudência do Excelso STF:
'São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato' (Súmula nº 37). (...)
O entendimento doutrinário e jurisprudencial aponta no sentido de que a reparação do prejuízo moral deve ser norteada tanto pela gravidade do dano como pela condição do lesado e pela capacidade econômica do lesante, este como sujeito da sanção, adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade" (fls. 504/505).
Constata-se do r. acórdão regional que a conclusão sobre a existência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Empresa decorreu da análise das provas apresentadas, mormente o laudo pericial, que demonstrou a existência daqueles elementos, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da Carta Magna, 186, 927, 949 e 950 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O artigo 959 do CCB trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Inespecíficos os arestos paradigmas de fls. 541/543, porque abordam hipótese diversa da que está em exame, onde houve a comprovação de culpa da Empresa no surgimento da doença. O julgado trazido à fl. 547 mostra-se, também, inespecífico, uma vez que não há como se aferir a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00600-2008-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): WESLEY ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/12/2008 - fls. 151; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 153).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 93/94, 116/117 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o indeferimento da oitiva da testemunha que apresentou, afirmando que "o obstáculo criado pelo Juízo monocrático, acabou por impedir a recorrente de se defender da forma legalmente permitida, cerceando-lhe o direito, e por consequência causou a nulidade do ato e dos que se seguiram" (fl. 157).
Consta do v. acórdão (fls.144/145):
"Analisando a ata de audiência de fls. 82/83, extrai-se que o juízo condutor da instrução processual dispensou a realização de prova testemunhal aos auspícios do acervo legal acima invocado, tendo em vista a confissão do preposto quanto à questão principal vertida no processo, conforme adiante se verá, na análise meritória do processo.
E ainda que a confissão tenha sido fictícia em alguns pormenores, em razão do desconhecimento do preposto sobre algumas importantes indagações, é importante registrar que, também neste caso, verifica-se a incidência do mesmo efeito processual, qual seja: o acolhimento das alegações da parte autora como verdadeiras.
Colhe-se, por analogia, a inteligência da Súmula 74, II, do C. TST:
(...)
Assim sendo, entendo que restou observado o princípio do devido processo legal, não havendo falar em cerceio de defesa".
O entendimento regional acerca da matéria em debate é plausível na esfera jurídica, uma vez que está embasado na existência de confissão ficta, tendo a Egrégia Primeira Turma observado a legislação pertinente e as circunstâncias do caso concreto, não se revelando a ofensa apontada.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 158/167, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve o reconhecimento da confissão ficta (Súmula 296/TST).
O aresto colacionado às fls. 167/168 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HALEY DIAS DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 414; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 23 e 40).
Dispensado o preparo (fls. 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustentam os Recorrentes que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora os Autores tivessem incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, eles assinaram termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Dizem que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Asseveram, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito dos reclamantes de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 429). Afirmam que a renúncia lhes acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prosseguem afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 407/412) :
"É incontroverso nos autos que o primeiro recorrente, Haley Dias de Carvalho, foi admitido em 03.05.1976 pela Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária (EMGOPA), que foi incorporada à EMATER-GO e, posteriormente, pela AGENCIARURAL, para, em seguida, ter como sucessor o ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Quanto à segunda recorrente, Maria Jacy Nolasco Cavalcante Mueller, ela foi admitida em 01.02.1988 pela EMATER-GO, cuja sucessão encontra-se descrita acima.
Também é certo que os autores, em algum período não especificado nos autos, tiveram incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago nos

valores de R$ 841,63 e R$ 425,41, ao primeiro e à segunda recorrentes, respectivamente, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até fevereiro/2008 e janeiro/2008, segundo afirmam na exordial e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 28/30 e 45/51.
Ocorre que ambos os reclamantes assinaram termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).
A partir da referida adesão, os cargos ocupados pelos autores passaram a ter a denominação 'analista de gestão administrativo' e 'analista de desenvolvimento rural', cujos vencimentos básicos sofreram as progressões estabelecidas, consoante os documentos de fls. 28/34 e 45/55, o que se pode observar nos demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
A controvérsia gira em torno da interpretação conferida aos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei Estadual 15.679/2006, os quais disciplinam os direitos dos servidores que optaram pelo novo regime.
(...)
Logo, vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não visaram resguardar vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção da gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão ou função comissionada.
Com efeito, a menção do legislador à expressão 'exercício', prevista no inciso IX, não foi por acaso, pois teve em vista os servidores que ocupam cargo em comissão e que devem receber uma contraprestação específica justamente por exercerem cargos destinados à direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da CF/88).
Igualmente não procede a assertiva de que a exceção contida no inciso VIII diz respeito à gratificação incorporada, eis que esta independe do exercício de qualquer que seja a função, enquanto aquela decorre da ocupação de função comissionada.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelos obreiros surgiu do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos e, portanto, tem sua origem vinculada ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Assim, não prospera a alegação recursal de que, uma vez ressalvada a gratificação de função comissionada, com mais razão haveria de se excetuar a gratificação incorporada. Isso porque, conforme visto, as referidas contraprestações têm fatos geradores diversos, ou seja, enquanto a primeira decorre do exercício atual da função e tem sua previsão assegurada em lei, a segunda tem sua razão de ser no princípio da estabilidade financeira.
Observe-se, ainda, que a lei é clara ao prever expressamente que a adesão implica renúncia, motivo pelo qual improcede a assertiva de que não houve renúncia por parte dos autores, até porque eles assinaram o termo respectivo com cláusula expressa nesse sentido. Com efeito, não se vislumbra afronta à liberdade individual, tampouco ao princípio da igualdade.
Também não merece apoio o argumento dos recorrentes, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em afronta aos arts. 7º, VI, da Lei Estadual, e 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 193/205 e 210/224 evidenciam que o vencimento básico do primeiro recorrente saltou de R$ 1.495,66, em julho/2007, para R$ 2.500,00, em outubro de 2007, e da segunda obreira de R$ 2.099,99, em julho/2007, para R$ 2.500,00, em outubro de 2007. De sorte que não restou demonstrado nenhum prejuízo.
Por fim, o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)."
A conclusão da Turma de que a adesão dos Recorrentes ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 433/435 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 429 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 412):
"Mantenho a sentença, restando prejudicando o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): THARLLES IURE RAMOS VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 114; recurso apresentado em 07/01/2009 - (Lei 9.800/99 - fls. 125).
Regular a representação processual (fls. 20/21 e 92/93).
Satisfeito o preparo (fls. 60, 69/70 e 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "estando o recorrido/reclamante portando aparelho celular, de propriedade da recorrente/reclamada e vindo a afirmar que o adquiriu de outrem, este fato deve ser provado pelo mesmo e não pela recorrente." (fl. 129).
Acrescentou que provou que o Reclamante portava aparelho objeto de furto, o que enseja motivo suficiente para caracterizar a dispensa por justa causa.
Consta do v. acórdão:
"(...) a reclamada não demonstrou cabalmente a existência do furto ensejador da justa causa aplicada ao reclamante.
O reclamante foi acusado de furtar um aparelho de celular NOKIA 6131. Ocorre que, anteriormente, foi constatado o furto na empresa do mesmo aparelho celular.
Como o reclamante compareceu na empresa portando o referido aparelho celular, e não apresentou cupom fiscal do produto, alegando que adquiriu o celular de um ex-funcionário da reclamada, a empresa deduziu que o autor foi o autor do furto e foi lavrado um Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil do Estado de Goiás (fl. 30).
(...)
Conclui-se do exposto que a empresa presumiu que o autor tivesse furtado um aparelho celular. Mesmo sem a prova da autoria do crime de furto, acionou a autoridade policial, que algemou o reclamante em público, perante colegas e clientes e o conduziu à 1ª Delegacia de Polícia Distrital de Goiânia.
No entanto, a testemunha Rafhael Campos do Amaral confirmou a alegação do reclamante de que foi ele que repassou o referido aparelho celular ao autor.
Do exposto, tenho que a reclamada não logrou provar sua alegação de que o reclamante cometeu ato de improbidade, justificando a dispensa por justa causa.
Ademais, não prospera a alegação de que houve receptação ou que o autor deve ser responsabilizado pelo ato ocorrido, haja vista que não há prova de que o referido celular foi furtado e de que, em caso de furto, o reclamante tinha conhecimento da referida condição do bem." (fls. 106/109).
Como se vê, a Turma regional analisou detidamente a prova constante dos autos e, atenta às regras de distribuição do ônus probatório, concluiu que a Reclamada não logrou provar a existência de ato de improbidade que justificasse a rescisão contratual, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 130, visto que contempla a mesma tese defendida no v. acórdão no sentido de que quem detém o ônus deve dele se desincumbir satisfatoriamente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00638-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Interessado(a)(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 1.074; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 1.076).
Regular a representação processual (fls. 1.083/1.084).
Satisfeito o preparo (fls. 938, 971 e 970).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma.
Consta do v. acórdão:
" (...) Vê-se, por conseguinte, que restou comprovado que, desde a admissão até 31.03.2006, as funções desempenhadas pelo autor eram idênticas à do paradigma Luís Carlos.
Por outro lado, vale observar que a reclamada não apresentou nenhuma testemunha para informar sobre as atividades do autor e do paradigma, ou seja, a reclamada não conseguiu se desincumbir do seu onus probandi, quanto ao tempo na função, bem como em relação à existência de qualidade e produtividade.
Assim, mantenho a r. sentença" (fls. 1.071/1.072).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 1.074; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 1.076).
Regular a representação processual (fls. 94/95).
Satisfeito o preparo (fls. 938, 970 e 971) - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA
A argüição, em epígrafe, confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que será analisada.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA
(...)
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má-escolha daquela a quem contratou, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não socorre à recorrente a alegação de que a isenção prevista em cláusula contratual, de responsabilidade pelos empregados da contratada, impediria a sua condenação.
Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença" (fls. 1.069/1.070).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ademais, a matéria referente à ilegitimidade passiva da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos artigos 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00663-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 642; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 644).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51/TST e 85/STJ.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST. Entende existir direito adquirido às progressões e vedação legal e constitucional de redução salarial, a qual teria ocorrido com a alteração contratual lesiva.
Consta do v. acórdão:
'PRESCRIÇÃO. CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. TRIÊNIO. O direito dos empregados do CRISA a progressões horizontais e triênio era previsto exclusivamente em normas regulamentares e não em lei. Portanto, tendo havido supressão do direito, no primeiro caso, e alteração, no segundo, é total a prescrição aplicável à espécie, nos termos do entendimento cristalizado no En. 294 do C. TST' (RO-00804-2003-006-18-00-0, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julg. 21/10/03)." (fl. 634)
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula nº 294/TST, incidindo aqui a Súmula nº 333/TST.
Ademais, inviáveis, ainda, as alegações recursais de afronta legal e constitucional e de contrariedade à Súmula nº 51/TST, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob a ótica dos preceitos indigitados, não tendo havido discussão sobre o teor do referido verbete sumular diante da declaração de prescrição total.
O julgado paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e a Súmula nº 85 advém do STJ, o que os torna inservíveis ao confronto de teses diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00722-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
Recorrido(a)(s): MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Interessado(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2008 - fls. 885; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 887).

Regular a representação processual (fls. 130 e 906).
Satisfeito o preparo (fls. 839 e 840).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, I, e 363/TST.
- violação do art. 5º, XIII, XVII e XVIII, da CF.
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT, 421, 422 do CCB e 5º, 10, § 2º, e 90 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que teria havido adesão da Reclamante como sócia cooperada, não se tratando da hipótese de vínculo de emprego entre as Partes, ressaltando também a inexistência de subordinação e pessoalidade na prestação dos serviços. Argumenta, ainda, que se vínculo houvesse, seria com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, I/TST e que na hipótese de terceirização ilícita deveria ser aplicada a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"A matéria é assaz conhecida, sendo certo que a autora prestou serviços em favor da segunda reclamada, por meio da suposta cooperativa de trabalho, como monitora, no período compreendido entre 01/03/2005 (termo de responsabilidade à fl. 496) e 31/08/2007. E, em que pese não haver demonstração de vício de vontade na formalização da adesão da reclamante à cooperativa reclamada, esse fato não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício porque, para o direito do trabalho, o que é importa é a realidade fática, e não o aspecto formal atribuído à relação jurídica – princípio da primazia da realidade. Por outra vertente, cabe salientar que, tendo sido admitida a prestação de serviços, era da reclamada o encargo de demonstrar a ausência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Isso, todavia, não ocorreu. A onerosidade, bem como habitualidade, restam patentes diante da prova documental produzida nos autos (fls. 53/82 e 625/628) e, ao contrário do que a MULTCOOPER afirma, não há prova da ausência de pessoalidade e subordinação. Ao reverso, o exame dos depoimentos colhidos na instrução processual revela que havia fiscalização sobre o labor exercido pela autora, elemento que evidencia a existência de subordinação jurídica (...). Como se vê, nenhuma das testemunhas ouvidas confirmaram a tese da recorrente, quanto à condição de cooperada da autora. Ao contrário, o que se infere de seus depoimentos, é que a autora, assim como outros trabalhadores, prestaram serviços em benefício da METROBUS por longo período de tempo, através de empresa terceirizada, recebendo ordens e punições, estando sujeitos ao cumprimento de horário e percebendo salário fixo, no que vai de encontro as características ínsitas a uma verdadeira cooperativa (art. 1.094 do Código Civil). Do exposto e, em atenção ao princípio da primazia da realidade, conclui-se que a reclamante sempre esteve vinculada às reclamadas na condição de empregada, apesar da adesão formal à referida cooperativa. No que diz respeito à pessoalidade, a prova oral revelou que as substituições só poderiam ocorrer entre os cooperados e com a anuência da recorrente que, por sua vez, controlava a escala, circunstância compatível com o vínculo de emprego, mas que confronta com a natureza do trabalho cooperado. Portanto, comprovado o caráter fraudulento da referida cooperativa de trabalho e a presença dos requisitos pertinentes ao vínculo empregatício, não merece reforma a r. sentença, ao reconhecer, nos limites da pretensão deduzida na peça de ingresso, a existência de vínculo empregatício entre a autora e a primeira reclamada" (fls. 868/873).
A declaração do caráter fraudulento da cooperativa de trabalho e da configuração do vínculo de emprego entre a Autora e a MULTCOOPER, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, com observância à regra da distribuição do ônus probatório, não se constatando violação à literalidade dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT, 421, 422 do Código Civil, 5º, 10, § 2º, e 90 da Lei nº 5.764/71. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
De outro lado, não houve afronta direta e literal do art. 5º, incisos XIII, XVII e XVIII, da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos.
Inviável cogitar-se de contrariedade às Súmulas 331, I, e 363 do Colendo TST, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre as matérias respectivas no v. acórdão impugnado.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A ementa transcrita na página 889 não teve indicada a fonte oficial de publicação, requisito previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Os demais arestos apresentados (fls. 894/900) também não são passíveis de exame, visto que provenientes deste Tribunal e de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00819-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/12/2008 - fls. 140; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 81,99 e 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput e incisos II, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão (fl. 125):
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador".
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e o CARREFOUR.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (Súmula 333/TST).
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 10, 448 da CLT e da Lei nº 8.078/90.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira Reclamada. Aduz que somente poderia responder pelos débitos trabalhistas após alcançado o patrimônio dos sócios da real empregadora.
Inviável, entretanto, cogitar-se de violação dos preceitos legais invocados neste tópico recursal, uma vez que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 135/136, o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da real empregadora teve por fundamento a tese de que referido pleito não encontra respaldo legal.
Com relação à Lei nº 8.078/90, inviável a assertiva de afronta, pois a Parte não indicou expressamente o artigo tido como vulnerado (Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00832-2008-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51/TST e 85/STJ.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST. Entende existir direito adquirido às progressões e vedação legal e constitucional de redução salarial, a qual teria ocorrido com a alteração contratual lesiva.
Consta do v. acórdão:
"De fato, a Resolução de Diretoria nº 23/92 (fls. 287/288), em que a reclamante embasou o pedido inicial, foi revogada em 30/12/96, por meio da Resolução de Diretoria nº 12/96 (fl. 284), conforme alegação da reclamada em sua defesa. Nesses termos, como se pode perceber, a obreira pleiteou progressão horizontal com base em norma já revogada e, por essa razão, a ausência de concessão de tal progressão não pode ser analisada sob a ótica do descumprimento da Resolução nº 23/92. Com efeito, ela deveria ter proposto ação, no prazo de cinco anos da edição da Resolução nº 12/96, questionando a validade da revogação da Resolução nº 23/92 e, por conseguinte, o direito às progressões horizontais. Como não o fez, deu margem à configuração da prescrição total, preconizada na mencionada Súmula 294 do C. TST, que atinge o próprio direito de questionar em juízo a validade da modificação contratual, e não apenas as parcelas que decorreriam da norma regulamentar revogada (...) Cabe salientar que o pleito formulado na inicial não decorre da violação de preceito legal, a qual se renova mês a mês, mas de alteração do pactuado entre as partes. Isso importa dizer que, ao ser proposta a ação, em 06/05/2008, não existia mais, em relação à autora, o direito de questionar a validade da modificação procedida pelo seu antigo empregador, por meio da Resolução nº 12/96, eis que a revogação da Resolução nº 23/92 já havia se convalidado pela fluência do prazo prescricional (...) Ao contrário da alegação da recorrente no sentido de que a Resolução nº 12/96 veio após a sua contratação e que se deveria aplicar o entendimento contido na Súmula nº 51/TST, é de se destacar que se a validade da Resolução 12/96 tivesse sido discutida antes (já que naquele momento ainda não tinha ocorrido a prescrição) e houvesse efetiva decisão acerca dessa questão prejudicial, a situação seria diversa, pois a existência do referido pronunciamento poderia fazer coisa julgada, a teor do disposto no art. 470 do CPC. Todavia, como a revogação da Resolução 23/92 pela Resolução 12/96 jamais foi objeto de discussão ou pronunciamento judicial, e transcorreram mais de dez anos do ocorrido, não há outra solução senão declarar a prescrição total, com fulcro na Súmula 294 do C. TST." (fls. 356/359)
A declaração da prescrição total relativa aos pedidos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, incidindo aqui a Súmula 333/TST.
Inviáveis as demais alegações recursais diante da declaração de prescrição total, tendo ficado ressaltado no acórdão, a respeito das matérias tratadas nos preceitos citados e na Súmula 51/TST, que a discussão somente teria lugar se houvesse sido proposta ação com observância do prazo prescricional questionando a validade da alteração.
O julgado paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e a Súmula 85 advém do STJ, o que os torna inservíveis ao confronto de teses diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00839-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): UGLEITER PERES VILELA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 258/261).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 194 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, e que a condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Aduz que a representação processual estaria regular e que, de qualquer modo, haveria mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"O recurso ordinário principal (da Reclamada) não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos. Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Reclamada ao advogado subscritor do recurso tenha sido juntado no original (fl. 14), verifica-se grave vício de forma em relação à procuração de fls. 15, conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Márcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente. Ocorre que, o referido instrumento de mandato, apesar de ter sido juntado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em 08/04/2008, só foi autenticado em 26/06/2008, data inclusive posterior à interposição do recurso. Tal situação foi apreciada por esta Eg. 1ª Turma, em reiterados julgamentos, onde os recursos da Reclamada não foram conhecidos por irregularidade de representação (...). Ante o não conhecimento do recurso da Reclamada, deixo de conhecer o recurso adesivo do obreiro" (fls. 233/235).
A declaração da irregularidade de representação da Reclamada, portanto, decorreu da constatação da ausência de autenticação em tempo hábil da procuração conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, tese que revela observância aos ditames do artigo 830 da CLT. Incólumes, assim, o dispositivo legal em epígrafe e o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
Quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, alínea c , da CLT).
Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta aos artigos 8º, 818 da CLT, 37, 38 e 333, I e II, do CPC, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos.
A divergência jurisprudencial suscitada, por seu turno, não prospera.
Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 247) e do próprio Tribunal prolator do acórdão atacado (fls. 251/252) consistem em hipóteses que não estão inseridas dentre as elencadas no artigo 896, alínea a, da CLT, não servindo, portanto, ao confronto pretendido.
Os julgados de fls. 247/248, por sua vez, não contêm indicação das fontes oficiais ou dos repositórios autorizados de publicação, requisito previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286 da SBDI-1/TST, bem como de dissenso com o aresto de fls. 249/250 (que trata da hipótese de mandato tácito), diante da ausência de pronunciamento expresso sobre os temas respectivos no v. acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00854-2007-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JAIME FRANCISCO BOA SORTE
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 1.113; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 1.115).
Regular a representação processual (fls. 191, 193 e 663).
Quanto ao preparo, as Reclamadas requerem o processamento do apelo sem a realização do depósito recursal, alegando impedimentos por motivo de força maior.
Indefiro o pleito em tela, por ausência de amparo legal. Destaco ainda, por oportuno, que o documento anexado às fls. 1.141/1.146 não serve para corroborar as alegações das Recorrentes, visto que sequer encontra-se subscrito pelo Juiz cujo nome consta na página 1.146, além de tratar-se de cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).
Assim, não obstante efetuado o pagamento das custas processuais (fl. 1.073), o apelo encontra-se deserto em face da ausência de comprovação do depósito recursal pertinente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): SUENE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 292).
Entretanto, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, porque não foi comprovado o recolhimento das custas processuais. A r. sentença fixou as custas em R$ 156,16, a cargo da Reclamante, dispensado-a, contudo, do seu pagamento (fls. 224). Ocorre que a Turma deu parcial provimento ao apelo da Autora, para condenar a ora Recorrente ao pagamento de férias integrais com acréscimo do 1/3 constitucional (fls. 274). Assim, para recorrer de revista, deveria a Empresa ter pago as custas processuais, conforme o disposto na Súmula 25/TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."
Portanto, diante do não recolhimento das custas processuais, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00940-2007-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): MAXILEY GOMES
Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 09).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 47, 70, III, 568 e 1046 do CPC, 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora dos Embargos de Terceiro sustenta que somente veio a fazer parte da demanda depois dos atos executórios praticados em face do verdadeiro devedor, sendo incluída na lide posteriormente. Argumenta que não se pode cogitar na hipótese dos autos de caracterização de grupo econômico. Argui ter havido cerceamento de defesa, em razão de não ter sido garantida a produção de todas as provas garantidas pela Constituição.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente é importante notar que o TST cancelou a súmula 205, que dizia que 'o responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução'. Com o aludido cancelamento tornou-se possível que o integrante de grupo econômico seja executado pelas obrigações não satisfeitas por outro integrante de grupo do qual faz parte, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado.
Importa também ressaltar que, ao contrário do que afirma a agravante, o fato de ela não possuir a mesma personalidade jurídica/finalidade e ou o mesmo quadro funcional, não constitui óbice à eventual reconhecimento de grupo econômico, haja vista que o disposto no § 2°, do art. 2°, da CLT assim permite. Veja o que dispõe a mencionada norma:
'Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.' (grifo nosso).
Pois bem.
Compulsando-se os documentos referentes às empresas envolvidas, jungidos às fls. 10/19 (referentes à terceira-embargante) e fls. 81/88 (alusivos às reclamadas), evidenciam uma intrínsica ligação entre os seus sócios, seja pelos laços familiares que os unem (pai, filhas e neta), seja porque suas empresas têm similaridade de objetivo, qual seja a exploração do ramo de comércio atacadista de gêneros alimentícios, demonstrando indene de dúvidas a comunhão de interesses entre as empresas.
Aliado a isso verifica-se que a terceira embargante (Campo Verde Comercial de Alimentos - fl. 15) foi instalada exatamente no mesmo endereço da filial nº 4 da 1ª reclamada (DISTUC Dist. de Secos e Molhados Ltda – fl. 81), tendo como sócia uma menor impúbere (08 anos) que é filha da sócia dirigente das outras reclamadas. Impende salientar que a Srª Mília Zak Zak (dirigente das outras duas reclamadas) é quem representa a referida menor na sociedade da terceiraembargante, revelando mais uma vez a interligação entre as empresas envolvidas.
(...)
De fato, os elementos constantes dos autos (principais e embargos de terceiro) evidenciam a existência de grupo econômico entre as executadas e a terceira-embargante. Nota-se que em momento algum, o Sr. Michael Elias Zak Zac (pai da sócias das executadas), presentes no ato da realização da diligência, para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, endereçado aos executados, fez qualquer ressalva de que a empresa ali estabelecida fosse distinta das demais, ou que não houvesse qualquer ligação entre elas.
(...)
Assim, frente a eficácia que emerge do título executivo, obtido em face de algumas das empresas do grupo, vislumbra-se prescindível a exigência de participação de todas elas no processo de conhecimento, já que através dos seus administradores, se traduzem numa unidade empresarial, exercendo plenamente seu direito de defesa, não sendo infringido nenhum dispositivo constitucional relativo ao devido processo legal.
Vale, ainda, ressaltar que, no presente caso, em nenhum momento a agravante indicou qualquer bem das empresas executadas que pudesse substituir o bem sob constrição, fazendo crer que a execução lhe alcançou em razão do esgotamento de outros meios para garantia do juízo, evidenciando, na espécie, a falta de idoneidade financeira das empresas demandadas nos autos principais para proceder ao pagamento do quantum decorrente da condenação, desta feita, atraindo-se a responsabilidade solidária de outra integrante de grupo econômico para responder pelo crédito executado.
(...)
Assim, entendo que restou configurada a existência de grupo econômico familiar, comandado por uma mesma família (Zak Zak), apresentando as empresas componentes personalidade jurídica própria, na exploração da atividade atacadista de gêneros alimentícios. Aplicável, portanto, a responsabilização solidária prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, razão pela qual mantenho a penhora.
Por fim cabe registrar que não há que se falar em cerceamento de defesa por não oitiva de testemunhas na hipótese vertente, seja por que não houve apresentação de rol de testemunhas ou qualquer renovação de pedido frente à formulação genérica constante na inicial quanto a uma possível oitiva de testemunhas; seja porque a prova documental constante dos autos é abundante e suficiente no sentido de permitir a correta aferição quanto à ligação de todos os Reclamados executados com a terceira embargante.
Ante todo o exposto, nego provimento ao agravo.
Nada a reformar." (fls. 146/155)
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º).
Quanto aos demais incisos do art. 5º constitucional, não se vislumbra a violação indicada, tendo em vista que a Turma afastou o alegado cerceio de defesa, destacando a desnecessidade da produção de prova testemunhal em face da farta documentação constante dos autos, demonstrando a ligação de todos os executados com a terceira embargante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01019-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA IRANETE FERREIRA BATISTA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 222/223 e 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, e que a condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Aduz que a representação processual estaria regular e que, de qualquer modo, haveria mandato tácito.
Consta do v. acórdão (fls. 244/246):
"O recurso ordinário da Reclamada não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos. Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Reclamada ao advogado subscritor do recurso tenha sido juntado no original (fl. 29), verifica-se grave vício de forma em relação à procuração de fls. 28, conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Márcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente.
Ocorre que, o referido instrumento de mandato, apesar de ter sido juntado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em 18/06/2008, só foi autenticado em 07/07/2008, data inclusive posterior à interposição do recurso.
(...)
NÃO CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por irregularidade de representação.
Condeno a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra".
A declaração da irregularidade de representação da Reclamada, portanto, decorreu da constatação da ausência de autenticação em tempo hábil da procuração conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, tese que revela observância aos ditames do artigo 830 da CLT. Incólumes, assim, o dispositivo legal em epígrafe e o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
Quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, alínea c , da CLT).
Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta aos artigos 8º, 818 da CLT, 37, 38 e 333, I e II, do CPC, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos.
A divergência jurisprudencial suscitada, por seu turno, não prospera.
Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 258) e do próprio Tribunal prolator do acórdão atacado (fls. 262/263) consistem em hipóteses que não estão inseridas dentre as elencadas no artigo 896, alínea a, da CLT, não servindo, portanto, ao confronto pretendido.
Os julgados de fls. 258/259, por sua vez, não contêm indicação das fontes oficiais ou dos repositórios autorizados de publicação, requisito previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286 da SBDI-1/TST, bem como de dissenso com o aresto de fls. 259/261 (que trata da hipótese de mandato tácito), diante da ausência de pronunciamento expresso sobre os temas respectivos no v. acórdão impugnado.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01046-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 241/242). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual o Reclamado suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 219/223) :
"No caso, penso que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08):
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às

expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)
Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18-00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.'
Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais' (fl. 175)."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 246/249 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 242 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 223/224):
"Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais' (fl. 175).
(...)
Mantida a sentença que rejeitou todos os pedidos do autor, não há que se falar em verba honorária."
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01157-2007-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS (GO - 27029)
Recorrido(a)(s): JOÃO IRISMAR DA CRUZ
Advogado(a)(s): LEOBERTO URIAS DE SOUZA (SP - 15543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 431).
Regular a representação processual (fls. 436/437).
Satisfeito o preparo (fls. 377, 390, 389 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO UTILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 258 e 367/TST.
A Recorrente sustenta que a condenação ao pagamento de salário in natura com base no salário contratual contraria o entendimento contido na Súmula 258/TST, tendo em vista que o Autor não recebia salário mínimo. Entende que a apuração da referida parcela deveria ter como parâmetro o real valor da utilidade, cujo ônus probatório era do Autor.
Consta do v. acórdão:
"Como bem ressaltado pelo MM. Juiz a quo, a moradia e a alimentação fornecidas pela Reclamadas não eram imprescindíveis à execução das atividades laborais. Tais prestações eram pagas como contraprestação pelo trabalho executado e não para a realização do trabalho, fato que deixa ainda mais inequívoca a sua natureza salarial e ilicitude de sua supressão (...) Considerando-se que não foram apresentados nos autos o reais valores de tais utilidades e o valor da remuneração obreira, reputa-se justa a aplicação da base de cálculo prevista no dispositivo celetista retrocitado. Esclareça-se, ainda, que não prospera o pedido sucessivo patronal para que o cálculo de parcela moradia considere o fato a habitação fornecida ser coletiva , eis que tal alegação consiste em flagrante inovação à lide que sequer foi cogitada em contestação. Ante o exposto, reputa-se correta a r. sentença de primeiro grau que determinou o pagamento de tais parcelas como salário-utilidade, nos percentuais determinados no dispositivo supracitado. Todavia, tal pagamento deve ser limitado ao período em que tais parcelas foram suprimidas, ou seja, a partir de 10.04.2006." (fls. 421/422)
A Turma destacou a prescindibilidade para o trabalho da habitação e alimentação fornecida, concluindo pelo caráter salarial da verba em foco, razão pela qual não se cogita de contrariedade à Súmula 367/TST.
Quanto à Súmula 258/TST, inviável o exame da assertiva de dissenso, haja vista que a Turma não tratou da matéria relativa à apuração da parcela com base no real valor da utilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01163-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): FERNANDO CLÁUDIO DE PAULA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração "ad judicia" de fl. 17. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração "ad negotia" de fl. 16, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fl. 17.
Registre-se que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu nas audiências acompanhando a Recorrente (fls. 15 e 103/104), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.
Assim, diante da irregularidade de representação da Reclamada, inviável o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01175-2007-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)
Recorrido(a)(s): OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 366; recurso apresentado via fax em 24/22/2008 - fls. 368 e original protocolizado em 27/11/2008 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 176/179).
Satisfeito o preparo (fls. 353, 433 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do art. 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que não há direito ao adicional de periculosidade quando a exposição ao agente de risco dá-se de modo eventual e não permanente.
Consta do v. acórdão:
"O que se visa no caso, é fornecer uma compensação remuneratória para o empregado em razão da situação de risco a que é submetido por força do cumprimento de suas obrigações contratuais. Nesse passo, não retira do trabalhador o direito ao adicional o fato de a exposição ao perigo não ocorrer durante toda a jornada de trabalho, pois o empregado pode perder a vida numa fração de segundos ao trabalhar com produtos de alta periculosidade, como é o caso dos inflamáveis (gás GLP). O que garante ao obreiro a percepção do adicional de periculosidade é a situação de vulnerabilidade física, que independe do tempo de exposição ao fator potencialmente desencadeador do infortúnio. A respeito das atividades do autor, a prova pericial esclareceu que o autor acompanhava a descarga de gás GLP, permanecendo na área de risco durante toda a operação e que o tempo de exposição era entre 30 a 40 minutos, uma ou duas vezes por semana (fls. 206 e 281). Logo, a exposição do recorrente ao gás GLP inflamável não pode ser considerada como eventual, pois não dependia de acontecimento incerto, casual ou acidental. Note-se que, apesar da atividade não ter sido diária, ocorria de forma habitual e contínua, eis que fazia parte das tarefas contratuais do autor, o que a torna intermitente. Assim sendo, há de ser reconhecido que o reclamante, no desempenho das suas atividades decorrentes do contrato de trabalho, estava exposto a fator potencialmente desencadeador de infortúnio, conforme previsto no art. 193 da CLT." (fls. 350/351)
Não merece prosperar a assertiva de ofensa ao permissivo legal indigitado e de contrariedade ao verbete sumular em tela, uma vez que a Turma concluiu, com base na prova produzida nos autos, que o trabalho em área de risco não era eventual, porque fazia parte das atividades do Reclamante.
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 407), visto que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas são provenientes de Turma do TST, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01197-2007-101-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDILSON ALVES MACEDO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fl. 373; recurso apresentado em 05/12/2008 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 27).
Dispensado o preparo (fl. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
O Recorrente sustenta que, preliminarmente, no Recurso Ordinário, arguiu "a nulidade da R. Sentença de fls., em razão da ilegalidade praticada pelo D. Juízo de origem, o qual proferiu a R. Sentença de fls. fundamentando, para tanto, o Relatório de Diligência (IC nº 023/2007) realizada pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª R.", ocorrendo, assim que "os Ilibados Desembargadores prolatores do V. Aresto recorrido ultrapassaram tal rogo do Operário (fl. 377).
Consta do v. acórdão:
"Na decisão ultra petita o juiz decide o pedido 'mas vai além dele, dando ao autor mais do que fora pleiteado'. Nesse caso, a nulidade é apenas parcial, 'não indo além do excesso praticado, de sorte que, ao julgar o recurso da parte prejudicada, o Tribunal não anulará todo o decisório, mas apenas decotará aquilo que ultrapassou o pedido' (lições de Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, vol I, 6ª edição, Forense, p. 558).
Não é o caso dos autos, pois a nulidade, nestes casos, diz respeito a pedidos e não a fundamentos.
E nesse passo, devo dizer, também, que o julgador deve analisar o pedido, e bem assim a correspondente defesa, em face das fundamentações que lhes são inerentes, e não necessariamente apenas em face dos dispositivos legais elencados pelas partes.
Dito isso, prossigo para destacar que não se mostra caracterizado o julgamento ultra ou extra petita , quando, havendo pedido de danos morais e materiais resultante de acidente de trabalho, o julgador não atribui ao empregador a culpa pelo evento danoso, amparando-se não em prova elencada pelas partes, mas naquela que determinou, de ofício, a sua juntada. O procedimento adotado pelo juiz de origem está respaldado pelo art. 765 da CLT.
Com efeito, para que fique caracterizado o julgamento fora dos limites do pedido, é necessário que a parte não formule determinado pedido e o julgador o conceda (CPC, arts. 128 e 460), o que não ocorreu no presente caso.
Sendo assim, rejeito" (fls. 353/354).
Incabível, portanto, a alegação de violação do preceito legal indigitado, uma vez que, como se vê, a prestação jurisdicional deu-se de modo regular no âmbito das prerrogativas asseguradas ao d. Magistrado condutor do processo (art. 765 da CLT) e nos limites da controvérsia posta à apreciação desta Justiça Trabalhista.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 7º, caput, da CF.
- violação do art. 398 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega ter sofrido cerceio ao seu direito de ampla defesa e contraditório, por ter sido indeferido seu requerimento de produção de prova testemunhal.
Consta do acórdão:
"Como se verifica da ata de fl. 254, o autor, após a impugnação ao laudo pericial, requereu a oitiva de testemunha 'com o objetivo de provar a submissão deste a atividades com movimentos repetitivos e esforços físicos, bem como, a falta/irregularidade da ginástica laboral' (sic).
O perito, no laudo de fls. 233/244, concluiu que o reclamante não tem lesão residual e/ou decorrente do alegado acidente de trabalho, estando 'apto a desenvolver suas atividades laborais sem quaisquer restrições' (sic , fl. 244).
Em sua manifestação ao laudo, o reclamante limitou-se a reportar-se 'às Peças trazidas aos autos' (fl. 248), em especial, aos exames periódicos e demissional, para comprovar que o 'ambiente do trabalho proporcionado pela Empresa Acionada é predisposto ao desenvolvimento de patologias ocupacionais' (fl. 248).
Ocorre que o perito não disse que as atividades exercidas pelo autor não envolviam movimentos repetitivos e esforços físicos, tanto que deixou expresso que 'Mobilidade repetida é comum ao exercício da função, porém, não caracterizo nenhuma lesão' (sic, fl. 237).
No mesmo passo, respondendo quesito formulado pelo juiz de origem, disse que a Reclamada orientava e fiscalizava seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidente e observava a legislação quanto às normas de proteção e segurança do trabalho (fl. 234).
Então, na verdade, o reclamante pretendia fazer prova testemunhal contra o que disse o perito. Desse modo, entendo que a rejeição do pedido não implica nenhum prejuízo ao recorrente, porque o que o reclamante pretendeu foi produzir prova oral para confrontar com a prova técnica constante dos autos. E, em se tratando de nexo de causalidade entre a doença e o trabalho exercido, não há como se entender que o depoimento de colega de trabalho seja mais abalizado que o laudo do perito do juízo, sendo, portanto, despicienda a prova pretendida.
Assim, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.
Rejeito" (fls. 356/357).
Não se deu o cerceamento de defesa alegado, pois, como consta do acórdão, o Reclamante pretendia fazer prova oral em contraposição à prova técnica, a qual, inclusive, afastou o nexo de causalidade entre a doença adquirida por ele e suas atividades laborais. Intacto, pois, o artigo 5º, LV, da CR.
No tocante aos demais preceitos constitucional e legal em destaque, tem-se que a decisão regional não emitiu tese à luz de tais preceitos, não merecendo guarida, portanto, a assertiva de ofensa.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01224-2005-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 16458)
Recorrido(a)(s): CERÂMICA VULCÃO LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 128).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação do art. 177 do CC de 1916.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no art. 177 do antigo Código Civil.
Consta do v. acórdão:
"Assim, as multas administrativas aplicadas não têm natureza tributária, razão pela qual não lhe são aplicadas as regras constantes do CTN. Também não há que se falar em aplicação das regras do Código Civil, como quer a agravante, uma vez que a multa administrativa advém do vínculo formado entre o empregador e a União, de modo que sua natureza é administrativa, razão pela qual não há que se falar em aplicação da legislação civil. Sendo assim, são aplicáveis ao caso as regras constantes do Decreto 20.910/32, que regula a prescrição qüinqüenal aplicável às dívidas passivas do Poder Público, e da Lei 6.830/80, que versa sobre a cobrança judicial de títulos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública. Vale notar que, embora o Decreto 20.910/32 regule os casos de dívida passiva dos entes públicos, deve ser aplicado também aos casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ademais, não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, por que não há qualquer prejuízo ao interesse público. Desse modo, o artigo 1º do Decreto retro mencionado, abaixo transcrito, é aplicável, à luz do princípio da igualdade, nos casos de pagamento da dívida ativa da União (...) Assim, fica estabelecido o prazo prescricional de cinco anos, previsto pelo Decreto 20.910/32, a ser aplicado ao presente caso (...) Fixado o prazo prescricional a ser aplicado aos débitos decorrentes da aplicação de multas administrativas, passo à análise da aplicação do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 (...) Assim, por se tratar de norma de cunho processual, sua aplicação é imediata, em atenção ao princípio da aplicação imediata das normas processuais, razão pela qual deve ser observada a norma inserta no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 no presente caso. Dito isso, volto à análise dos autos para verificar que a execução foi suspensa, pelo período de um ano, em 17/10/1995, após o que os autos deveriam ter sido remetidos ao arquivo provisório, conforme despacho exarado às fls. 34. A agravante tomou ciência da suspensão da execução em 31/1/1996, conforme termo de ciência constante do verso das fls. 34. Em 14/5/1997, os autos foram enviados ao arquivo provisório, data em que começou a fluir o prazo prescricional de cinco anos, que expirou, portanto, em 14/5/2002. Releva notar que, até 23/9/2005, quando a agravante foi cientificada da remessa dos presentes autos a esta Especializada em razão da edição da EC 45/2004 (fls. 40), não houve qualquer manifestação da União em qualquer sentido, quedando-se a agravante em total inércia acerca de eventuais providências a serem adotadas no sentido de satisfazer o presente crédito. Desse modo, está correta a r. decisão singular que, aplicando o art. 40 da Lei 6.830/80, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente e, de conseqüência, extinguiu a presente execução." (fls. 113/115, 119/120)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Não há que se cogitar de afronta ao caput do art. 5º constitucional, porque foi justamente pautando-se no referido permissivo que a Turma concluiu pela aplicação do art. 1º do Decreto 20.910/32.
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos demais dispositivos constitucionais citados, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos preceitos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01241-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 625; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 627).
Regular a representação processual (fls. 120/121).
Satisfeito o preparo (fls. 451 e 485/486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 26,II, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ficou provado nos autos que ela cumpriu com suas obrigações de dar assistência social e médica para o Reclamante, sendo que nunca existiu discriminação ou qualquer tratamento preconceituoso por parte dela e que a doença por ele adquirida não ocorreu no trabalho ou em razão dele, não havendo que se falar em indenização. Alega, ainda, que não houve culpa da Reclamada e que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia.
Consta do v. acórdão (fls. 583/584):
"DANO MORAL. EMPREGADO PORTADOR DE HANSENIASE. AFASTAMENTO DO AUTOR SEM PREJUÍZO DE SALÁRIOS. O trabalho é a fonte da dignidade do ser humano. É trabalhando que a pessoa exercita a sua cidadania, gera o seu sustento e de sua família e se vê inserido na sociedade. Não basta apenas a fonte de renda. É necessário que haja a contraprestação, que o cidadão forneça a sua força de trabalho de tal sorte que não se sinta inútil e tampouco se veja como um peso para a sociedade.Ao afastar o obreiro e deixá-lo em sua casa, a reclamada praticou ato discriminatório. A atitude da reclamada em afastar o obreiro do trabalho, sem prejuízo dos salários, trata-se de um ato insensível, desaconselhável, diante das conseqüências danosas que a situação causa à auto-estima do trabalhador. Dessa forma, deve arcar com a reparação de danos morais provocados no obreiro, portador de hanseniase, a empresa que o afasta do trabalho após ele ter sido declarado apto pelo Órgão Previdenciário."
Não houve ofensa ao preceito legal citado, visto que ele não trata da questão do dano moral em face de discriminação.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01294-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Compulsando os autos, constata-se que o único subscritor do Recurso de Revista de fls. 286/313, Dr. Weliton da Silva Marques, não detém poderes para representar a Parte recorrente, haja vista que a procuração outorgada pelo Reclamante (fl. 08) não está assinada, o que a torna inválida. Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não compareceu a nenhuma audiência realizada (fls. 40, 189 e 196).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A única subscritora do Recurso de Revista, Dra. Giselle Saggin Pacheco, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta do rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 2393/2395. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito, porque a signatária do apelo não compareceu às audiênciais (fls. 418/420, 2384/2389 e 2406/2407).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01406-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ITAMAR DOS SANTOS BUENO
Advogado(a)(s): JOSÉ JORGE CHEIN NETO (GO - 25546)
Interessado(a)(s): ASSOCIAÇÃO VIA 85 FASHION SHOP
Advogado(a)(s): JOSÉ JORGE CHEIN NETO (GO - 25546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 83; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 86).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput da CF.
- violação do art. 205 do CC.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos).
Consta do v. acórdão (fl. 74):
"E até admito que, num primeiro momento, entendi que a prescrição aplicável à espécie era a prevista no Código Civil.
No entanto, tem prevalecido entendimento nesta Egrégia Turma, ao qual me curvei, no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária nem a civil, atraindo as disposições da Lei nº 6.830 e do Decreto nº 20.910/32".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 205 do Código Civil.
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos dispositivos constitucionais citados, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida
Cabe ressaltar, em relação o inciso II do art. 5º constitucional, que ele contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01439-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALIDOR ROCHA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu o vínculo empregatício pleiteado e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 439/440).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01567-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 4º, inciso V e parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80 e 135, III, do CTN.
A União expressa inconformismo com o v. acórdão que acolheu a alegação de que seria indevida a multa aplicada por intermédio de auto de infração.
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a assertiva de violação dos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2007-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DU PONT BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
Advogado(a)(s): NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para afastar a prescrição declarada pela sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01592-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. MARIA CAMAIZAR MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
A Reclamante requer, às fls. 773/774, que seja dada tramitação preferencial a este processo por ser ela pessoa idosa.
Como prova do alegado apresentou a carteira de identidade (RG 315681-2ª Via), na qual consta a data de nascimento em 18 de novembro de 1945, ou seja, atualmente a requerente está com mais de 60 anos (fls. 775).
Defiro o requerimento. Seja anotado na capa dos autos a condição de idosa da Reclamante (artigo 71 da Lei nº 10.741/2003), para observância de prioridade na tramitação do feito.
À SCP para as devidas anotações.
Após, à DSRD para publicação deste despacho.
Em seguida, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 756/762.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01730-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele apresentou, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 231/240.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 214; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/TST.
- violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação do art. 244, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que demonstrou ter laborado em sobreaviso, de dia e à noite, ficando à disposição da empresa, aguardando o chamado por meio de seu celular, sendo, portanto, devidas as horas extras respectivas. Diz que se aplica, por analogia, a Súmula nº 229 do TST.
Consta do v. acórdão (fls. 181/183) :
"(...) confira-se que o autor informou, em seu interrogatório, que o sobreaviso consistia em ficar em casa esperando chamada via celular (ata de fls. 372). Ante esta afirmação, há que se aplicar, analogicamente, a orientação jurisprudencial SDI-1 nº 49, in verbis:
HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O 'SOBREAVISO'. O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.
Frise-se que a aplicação analógica da orientação jurisprudencial transcrita se dá em virtude do uso do telefone celular ser semelhante ao do BIP, vez que ambos os aparelhos eletrônicos não impedem a locomoção do empregado quando estiver à disposição da reclamada. Aliás, o celular constitui meio muito mais eficiente que o BIP, pois permite a comunicação imediata por conversa ou mensagem.
(...)
Destarte, não há que se falar em pagamento de horas cumpridas em sobreaviso por ter ficado à disposição da empresa portando telefone celular.
(...)
Extirpem-se, ainda, os plantões e as horas em sobreaviso deferidas pelo juízo a quo, primeiro, porque tratam-se da mesma parcela (sobreaviso); segundo, porque havia folga compensatória na semana seguinte, enquanto Técnico; terceiro, porque os pedidos limitaram-se a dois finais de semana por mês; e quarto, porque o uso de celular descaracteriza o pagamento das horas em sobreaviso."
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o uso de celular descaracteriza o pagamento das horas de sobreaviso, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR-805488-2001, DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00, DJ de 21/10/2005, não se podendo cogitar, portanto, de violação ou divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Por outro lado, também não se verifica a contrariedade alegada, uma vez que a Turma entendeu que, no caso, não ficou caracterizado o regime de sobreaviso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01737-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALBA REGINA BRASIL RANGEL
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 20 e 216).
Dispensado o preparo (fls. 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, que deveria ter sido convertida em VPNI, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"A entidade sindical representante da categoria dos empregados (STICEP) celebrou acordo com o CRISA (conforme noticiou-se nos autos RO - 01649-2007-006-18-00-2) negociando um reajuste no importe de 30% sobre os

salários, à título de reposição/antecipação salarial a ser concedida em novembro de 2002. Ali restou acertado que os empregados que recebessem GRE inferior àquele reajuste, teriam o valor definitivamente incorporado aos salários e, caso a GRE fosse superior aos 30%, o percentual seria definitivamente incorporado e a diferença (ainda à título de GRE) continuaria a ser paga pela Autarquia, enquanto lhe conviesse (...) A evolução salarial da reclamante demonstra que lhe foi concedido o reajustamento salarial no importe de 30% no mês de novembro de 2002, conforme previa o acordo antes mencionado, o que se comprova no cotejo entre os contracheques de fls. 76 e 77. Neste mesmo mês, uma das gratificações de representação especial pagas à reclamante foi suprimida. Esses fatos revelam que o acordo livremente firmado entre o sindicato representante dos empregados e a empresa pública foi devidamente implementado à época. Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito ora pleiteado pela reclamante, incorporação de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL, já havia sido objeto de acordo livremente pactuado entre as partes, sendo que a reclamante foi devidamente representada por seu sindicato. Considerando-se, pois, o tão prestigiado conceito de pacta sunt servanda, verifica-se, pois, que muito antes da edição da Lei Estadual nº 15.115/2005 regulamentar a incorporação de GRE, a autora já havia celebrado acordo estabelecendo a incorporação definitiva dessa mesma parcela - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL – concordando expressamente que sua concessão permaneceria enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Há outro elemento a prejudicar a pretensão obreira. Consta às fls. 04/05 da proposta de voto que a GRE jamais deixou de ser paga. Em maio de 2003 teve sua nomenclatura alterada para Antecipação de Valor e, depois disso, Função Comissionada. Isso levou à seguinte ilação: 'As rubricas 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou 'subsídio' nada mais são do que a gratificação de representação especial – GRE – quitada até maio/03.' Precisamente a mesma conclusão já foi extraída por esta Desembargadora Relatora em processos anteriormente apreciados. Mas trata-se apenas de uma questão fática, sem demonstração do direito. Digo isso, porque das fichas salariais se colhe a continuidade de pagamento da GRE sob outras denominações, mas a Lei Delegada nº 01/2003 extinguiu as Gratificações de Representação Especial no âmbito do Poder Executivo Estadual (...) Ora, a GRE foi extinta em maio de 2003 e, exatamente por isso desapareceu dos contracheques. Então, se continuou a ser paga sob outros títulos (Antecipação de Valor, Função Gratificada ou Subsídio) tornar-se-á forçoso reconhecer a ocorrência de pagamento indevido de remuneração a empregado público, em flagrante ato ofensivo aos dispositivos constitucionais (ressalvada a possibilidade de que tais parcelas decorram de lei específica). Não há nos autos qualquer norma legal autorizando o pagamento da parcela denominada Antecipação de Valor. Já as Funções Gratificadas e Subsídios são tratados na Lei Delegada 10 de 21.10.2003, mas, como visto, na realidade fática deste processo (e de tantos outros) nada mais são do que a Gratificação de Representação Especial paga até maio de 2003, consoante vislumbrou Vossa Excelência ao analisar a questão. Por fim, mas não menos importante, há outra consideração a fazer. Se a função comissionada ou subsídio realmente se confundem com a Gratificação de Representação Especial, isso quer dizer que a GRE continua a ser paga até os dias atuais, como se vê nos contracheques. Então, ao se permitir a incorporação sob o título de VPNI, chancelar-se-á o bis in iden. Em resumo, o direito ora discutido já havia sido objeto de ACT em 2002, o que impede sua discussão neste momento processual, em atenção ao que foi livremente pactuado entre as partes (pacta sunt servanda); não há demonstração da legalidade do pagamento a partir de maio de 2003, quando a GRE foi extinta; por fim, chancelar-se-á o bis in iden. Ante todo o exposto, com a devida vênia, dou provimento ao recurso voluntário da autarquia e à remessa oficial para extirpar as condenações relativas à incorporação de GRE (VPNI)." (fls. 282, 284/287)

O indeferimento do pleito de incorporação da GRE ao salário da Obreira, portanto, decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas nos autos, em cotejo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/2005, não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

Tratando-se o v. acórdão regional de interpretação de Lei Estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da referida decisão, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01762-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
2. FÁBIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
2. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 124).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a recorrente que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 109)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista. Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho. Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 195,I, "a" e II, da CF/88; 879, § 4º, da CLT; 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente quando a parte é intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o faz. Mantém-se a decisão agravada." (fls. 96/98)
No julgamento dos Embargos de Declaração opostos, a Turma assinalou:
"Ora o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentesdas sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, "a", da Carta da República prevê como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'. A exegese do inciso I, "a", do artigo 195 da CF não é outra senão de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que este fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União. Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado. Em que pesem os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho. Neste último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra da competência no art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, de forma que não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia dois do mês seguinte ao da competência, incidem os juros e a multa moratórios desde então. Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liqüidação. Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o mês da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente. O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
(...)
Logo, não há de se falar em infração aos artigos infraconstitucionais citados em recurso e reiterados nos embargos, tampouco às normas dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da CF/88." (fls. 116/117 e 119)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a conclusão da Turma de que deve ser observado o mês da liquidação da sentença para o recolhimento das contribuições previdenciárias foi amparada nas normas legais pertinentes que regulam a matéria. Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 37, caput, da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA NIUZA MENDES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que era empregada, pois suas tarefas inseríam-se na atividade-fim da Reclamada, não tendo natureza de trabalho autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante as alegações da inicial, o conjunto probatório produzido nos autos evidencia que a relação havida entre as partes não foi de emprego (...) No caso dos autos, trata-se de uma profissional liberal (dentista) que ordinariamente trabalha como autônoma, sendo comum o fato de tais profissionais utilizarem-se de consultórios alheios para exercerem sua profissão de forma autônoma. A Reclamante confessa, em seu depoimento, que "a definição do trabalho a ser realizado era feito (sic) pela depoente" (fls. 215). Ou seja, era a Reclamante quem dirigia a sua prestação de serviços (...) A testemunha confirma que a agenda de atendimento era feita pela própria odontóloga, segundo suas disponibilidades. A testemunha Pathcelle Celiana Callassio Chaud, embora tenha distorcido os fatos, no início de seu depoimento, terminou por reconhecer o que já fora confessado pela Reclamante. As testemunhas conduzidas pela Reclamada confirmaram a ausência de subordinação, e esclareceram que o odontólogo pode atender a clientes particulares, querendo, e que o pagamento é celebrado segundo o serviço prestado. Analisando-se os documentos de fls. 159/168, verifica-se que a Reclamante, efetivamente, controlava os dias, horários e intervalos de atendimento, conforme suas conveniências. Os documentos em apreço indicam que, nos meses de maio e junho/05 a Reclamante atendeu em dias úteis, na parte da tarde, em horários variados (fls. 159 e 167); no mês de janeiro/06 atendeu 3 vezes por semana (fl. 164); no mês de fevereiro/06 atendeu 01 dia por semana; no mês de março/06 atendeu 4 dias, pela tarde (fl. 161); no mês de abril/06, atendeu em 2 ou 3 dias por semana (fl. 160). De acordo com o documento de fl. 168, a Reclamante indicou outro odontólogo para substituí-la na prestação de serviço no período de 16/06/04 a 30/06/04, o que demonstra a ausência de pessoalidade (...) O fato de a Reclamante poder ser substituída por outro colega descaracteriza a pessoalidade, mormente observando-se que tal substituição era feita ao arbítrio da profissional, conforme declarou a testemunha Mayra Duarte da Cunha Cozac. A autora estava sujeita ao cumprimento de regras relativas à organização dos serviços, tais como o agendamento de pacientes, as quais, todavia, não implicaram subordinação jurídica apta a caracterizar o vínculo empregatício. Por outro lado, conforme já visto, os documentos de fls. 159/167 denotam que a Reclamante tinha autonomia para escolher os horários de seu atendimento, o que, foi confirmado pela testemunha Eduardo Junqueira Khouri (ata, fl. 219)." (fls. 296/298 e 301)
A conclusão da Turma foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, que demonstrou a ausência dos requisitos necessários para a carcterização do vínculo empregatício. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao dispositivo citado.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls.324/325, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamante tinha autonomia para agendamento de clientes e podia ser substituída (Súmula 296/TST).
Os outros paradigmas (fls. 318/321) são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 589; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 591).
Regular a representação processual (fls. 348/350 e 601).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 516 e 599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiária, afirmando que a terceirização teria sido lícita e a prestadora de serviços possuiria idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
"Pugna a recorrente pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que a terceirização entre as reclamadas, por ter sido lícita (atividade-meio) e sem subordinação direta e pessoalidade, obsta a responsabilidade subsidiária. Acrescenta que não teria havido nenhum vício de vontade capaz de invalidar o contrato firmado entre elas, bem como que fora ajustada a isenção da tomadora quanto a qualquer responsabilidade de obrigação assumida pela prestadora de serviços.
Sem razão.
A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazêlo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de nãopagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária. Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional. Irretocável é o v. julgado fustigado" (fls. 585/586).
Constata-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu, portanto, em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02181-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. DORIANE SILVA ABREU
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 499).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34, 35 e 43 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 879, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88" (fls. 509).
Consta do v. acórdão:
"A UNIÃO pugna pela reforma da decisão de primeiro grau, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas. Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária à época, a essas sim, devem ser aplicados os índices relativos aos Arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90, Taxa Selic, e no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende o agravante. Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão liquidação da sentença deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos. Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 (...). Mantenho" (fls. 474/476 - grifos do original).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 472/477, integrado pelo v. acórdão de fls. 492/494, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de violação. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, "in casu" , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 10 / 2009

Em 06/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01991-2008-001-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1991/2008
Agravante :STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado :WASHINGTON GOMES DA SILVA
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01659-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1659/2008
Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :ARISTIDES NUNES DA MATA(ESPÓLIO DE)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

02064-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2064/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA CORTES COSTA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02031-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2031/2008
Recorrente :CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON FERNANDO DA SILVA
Advogado :SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

02203-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2203/2008
Recorrente :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrido :SEBASTIÃO WILSON PIMENTEL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01527-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1527/2008
Recorrente :LEONARDO DOS SANTOS SILVA
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :LEONARDO ROCHA MACHADO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01533-2008-012-18-01-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1533/2008
Agravante :AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02146-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2146/2008
Recorrente :MÁRCIO LINS GOMES
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido :GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01859-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1859/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GEISIANA DOS SANTOS COIMBRA
Advogado :ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01750-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1750/2008
Recorrente :WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :FRANCISCO MARIANO BORGES

02105-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2105/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 11

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 10 / 2009

Em 09/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recurso Ordinário

01557-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1557/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido :ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
Recorrido :MARIA JOSÉ MOREIRA SOARES

00821-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

01321-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1321/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA. - ME
Advogado :ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

01518-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1518/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA.
Advogado :VALTER PEREIRA DO CARMO
Recorrido :JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
Advogado :JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR

00679-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-679/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JAQUES CLAYTON CÂMARA
Advogado :MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :WALTER ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00622-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01989-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1989/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
Advogado :SINARA VIEIRA
Recorrido :VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

01948-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1948/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01941-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido :CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOLDER
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OSVALDO MELO DE MORAIS
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

01835-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1835/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Recorrido :WILTON COELHO
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01557-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1557/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SUEILA PEREIRA LOURENÇO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01430-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1430/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :KLEITON CAETANO DOS PASSOS
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA

01156-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1156/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :MARIA NUNES PERDIGÃO
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido :ELINALDO AFONSO ANTUNES DE SOUSA
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

00781-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-781/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :NOELI MARCOS RUARO
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

00558-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-558/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :LEOMAR BORGES SANTANA E OUTRO(S)
Advogado :WONER MARTINS PROTÁSIO
Recorrido :ALAN JÚNIOR CARLOS
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01759-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1759/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CONCREMAX ENGENHARIA CONCRETO E MATERIAIS LTDA.
Recorrido :CLAUDINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

01785-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1785/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :H & E PAMONHARIA LTDA. ME
Recorrido :VIVIANI MONTEIRO BARBOSA
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

00514-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-514/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :IWACE ANTÔNIO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
01721-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1721/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO CASSIANO DA SILVA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

01461-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido :AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado :FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

01608-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1608/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :REGEMAR GARBIN
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01772-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1772/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GERALDO MATIAS DE MEDEIROS
Advogado :HELDA COSTA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO DO VALLE SAMPAIO
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 11 / 2009

Em 09/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00047-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1433/2007
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Réu :VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01049-2008-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1049/2008
Recorrente :ANTÔNIO MANOEL DE MELO
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
Advogado :DANIEL BATISTA DE AGUIAR E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
00314-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-314/2008
Recorrente :WANDERSON DA SILVA FERREIRA
Advogado :WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 9 / 2009

Em 06/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01891-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1891/2008
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :MARLI BEMBEM PEREIRA
Advogado :LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA

01677-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2008
Recorrente :LÚCIO ANTÔNIO BRAGA
Advogado :NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JURAÍLDES RODRIGUES CRUZ RABELO
Advogado :JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02068-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2068/2008
Recorrente :LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
Advogado :JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

01966-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1966/2008
Recorrente :MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado :CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SNH
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01878-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1878/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RAIKSON VIEIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

02189-2008-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2189/2008
Recorrente :EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :REJÂNIO COSTA DOS SANTOS
Advogado :EVALDO CAETANO DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01851-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1851/2008
Recorrente :SPOT - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JÚNIOR
Advogado :ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02036-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2036/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

02142-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2142/2008
Recorrente :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrido :DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01917-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1917/2008
Recorrente :DOUGLAS DE OLIVEIRA MELO
Advogado :CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :JORCIRENE SILVÉRIO PIRES
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01943-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1943/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ANA LOURDES DA SILVA COELHO
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

01933-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1933/2008
Recorrente :RACHEL FERREIRA POTENGY
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02122-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2122/2008
Recorrente :SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.- ME
Advogado :DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

02108-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2108/2008
Recorrente :CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado :SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Recorrido :ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
Advogado :AMINADABE DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 14

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 9 / 2009

Em 09/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00453-2008-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado :JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO (NO EXERCÍCIO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00045-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-870/2007
Autor :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00044-2009-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-2191/2008
Autor :ANDERSON MENDES DE SOUZA
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Réu :LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00479-1997-054-18-02-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-479/1997
Agravante :RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado :HAIKAL HELOU
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01537-2008-012-18-01-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1537/2008
Agravante :EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00081-2003-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-81/2003
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO
Agravado :DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00867-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :WELLINGTON PIRES BARBOSA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01407-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :VERA LÚCIA DA COSTA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01307-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Agravado :CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00882-2008-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-882/2008
Agravante :FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
Agravado :RAQUEL RAMOS SILVA
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS

00445-2005-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-445/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :VILMA SÔNIA LÁZARA DE OLIVEIRA
Advogado :ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Agravado :BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado :SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado :CRISTIANE ALVES TELLES
Agravado :ALEXSONTÚLIO FERNANDES SOUSA

00553-2008-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-553/2008
Agravante :ALANA TAINY LIMA SANTOS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado :AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

02013-2007-012-18-01-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-2013/2007
Agravante :GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado :WAGNER SIQUEIRA
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

01668-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1668/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :LUÍS OTÁVIO SOARES

Recurso Ordinário

01133-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1133/2008
Recorrente :MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :MAURÍCIO ADAM BRICHTA E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01260-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1260/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01122-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1122/2008
Recorrente :ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado :OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido :JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA
Advogado :MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES

01548-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1548/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

01071-2008-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1071/2008
Recorrente :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :REGINALDO DA SILVA
Advogado :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01186-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1186/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIR FERRAZ BORGES
Advogado :FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

00685-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-685/2008
Recorrente :BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME
Advogado :ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido :OS MESMOS

01213-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1213/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01071-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1071/2008
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

01703-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1703/2008
Recorrente :JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
Recorrido :ELIO ANTONOW E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01067-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1067/2008

Recorrente :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ BORGES DURÇULINO
Advogado :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

01354-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1354/2008
Recorrente :ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO(ESPÓLIO DE)
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

01974-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008
Recorrente :HIGOR COSTA GOMES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01684-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1684/2008
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :DUÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :LEOBERTO URIAS DE SOUSA

01443-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1443/2008
Recorrente :CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente :MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01751-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :FABÍOLA CÉZAR CARDOSO (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01999-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1999/2007
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado :WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01944-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1944/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01407-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2008
Recorrente :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIR MONTEIRO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

02106-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2106/2008
Recorrente :DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
Recorrido :ALEXANDRE DE SOUZA ALVES
Advogado :FERNANDO MARQUES FAUSTINO

00321-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-321/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO AUGUSTO DE FARIA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01189-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1189/2008
Recorrente :EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

01776-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1776/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

01690-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :OS MESMOS

01939-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1939/2006
Recorrente :CELSO ALVES DA COSTA
Advogado :EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01369-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2007
Recorrente :HOZANA APARECIDA DA SILVA
Advogado :JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido :MITSUI ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ÉLEN BOLDRIN E OUTRO(S)

01848-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1848/2008
Recorrente :REGINALDO DOS REIS
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01643-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO AURUNGO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00922-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-922/2006
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA
Agravado :PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
Advogado :PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

00482-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-482/2007
Agravante :STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :KATIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

00184-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-184/2008
Agravante :URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA
Advogado :ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA

00803-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-803/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ISRAEL NUNES DE SOUSA
Advogado :RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado :LABORATÓRIO DE PROTESES JC LTDA.
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

00112-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-112/2008
Agravante :PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO

00679-2006-211-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-679/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :AIRTON VARGAS
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

01370-2007-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1370/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
Advogado :ELSON KLÉBER CARRAVIERI

00961-2006-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2006
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01928-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1928/2008
Recorrente :ÂNGELA CRISTIANY DA CUNHA CAVALCANTE CAETANO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

01157-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1157/2008
Recorrente :HÉLIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

01643-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2008
Recorrente :ANTÔNIO AURUNGO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

01814-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :VALDENOR RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01939-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1939/2008
Recorrente :BRUNO RESENDE
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01582-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1582/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ARMANDO ALVES FEITOSA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01132-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1132/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ODON CLEBER DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01250-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

01846-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1846/2008
Recorrente :JOÃO GERALDO TAVARES
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01537-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1537/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :MACKSON JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

02651-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2651/2008
Recorrente :MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :OS MESMOS

01979-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1979/2008
Recorrente :EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01075-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

01908-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1908/2008
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido :OS MESMOS

02016-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2016/2008
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
Recorrente :ANA CLAÚDIA BOTTCHER
Advogado :JULIANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00617-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-617/2008
Recorrente :AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. E OUTRO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00895-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-895/2008
Recorrente :SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
Advogado :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

01918-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1918/2008
Recorrente :HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00078-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

02282-2008-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2282/2008
Recorrente :JOAQUIM NUNES DA SILVA
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido :USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

01979-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1979/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA APARECIDA DE JESUS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

01753-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1753/2008
Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

01281-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1281/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :SAMUEL SILVA PAES (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01915-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1915/2008
Recorrente :FABIANA APARECIDA PENA
Advogado :GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
Advogado :MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA E OUTRO(S)

01822-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1822/2006
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES (ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00423-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-423/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
Advogado :MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00914-2007-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-914/2007
Recorrente :ELISEU BARBOSA LINO
Advogado :ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado :GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)

00504-2005-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-504/2005
Recorrente :EDMAR CARLOS OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02017-2008-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2017/2008
Recorrente :CHRISTIANE REBELO DAHER
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01354-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1354/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravante :JUSCELINO BARBOSA SENA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

01052-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1052/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO DE SOUZA MACHADO
Advogado :ELBER CARLOS SILVA

00321-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-321/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :FABIANA GAZZI
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA

00445-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-445/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :MÁRIO RODRIGUES BONFIM
Advogado :SIMONE WASCHECK
Agravado :SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO
Advogado :ALESSANDRO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)

00387-2005-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-387/2005
Agravante :DOMINGOS MARQUES FERREIRA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :MATEUS CORREIA DA SILVA

01047-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1047/2007
Agravante :DÉBORA REIS LOUSA
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

01766-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1766/2007
Agravante :FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02079-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2079/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :WESLEY DA SILVA COSTA
Advogado :ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

Recurso Ordinário

00996-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-996/2008
Recorrente :CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

01658-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido :ADELIO CAIXETA NUNES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01410-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1410/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S/A
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :EDY CARLOS MATOS ANDRADE (ADESIVO)
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01810-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2008
Recorrente :GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01130-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1130/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :NATÉRCIO DIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02940-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2940/2008
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01131-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1131/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CLAUDINEI JOSÉ BUENO (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01072-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1072/2008
Recorrente :MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
Advogado :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01212-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1212/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :CARLOS AUGUSTO ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :WESLEY DE SOUZA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS
Recorrido :OS MESMOS

01974-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1974/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO DA SILVA RIBEIRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01897-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1897/2008
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :EDMUNDO MARTINS PIMENTA JÚNIOR
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00679-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-679/2008
Recorrente :IRONIS DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

01893-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1893/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO JOSÉ PEREIRA
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

01714-2002-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2002
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :REIS WILLIAN DE ANDRADE
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02096-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2096/2008
Recorrente :JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Recorrente :JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01801-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1801/2008
Recorrente :MIKAEL DOS SANTOS BRAZ
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00471-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO PAULO MACHADO
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

01884-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1884/2008
Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :RAFAEL BRITO PRATES (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

01779-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1779/2008
Recorrente :PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

01330-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1330/2007
Recorrente :RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado :MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

01647-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1647/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
Advogado :PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)

00732-2008-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-732/2008
Recorrente :DOMINGOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO
Advogado :DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)

01158-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1158/2008
Recorrente :WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01922-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-1922/2007

Agravante :WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO COELHO
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO

Agravo de Petição

00345-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ROGÉRIO COSTA PINTO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

01822-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1822/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA.

02202-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2202/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
Agravado :WILSON ARAÚJO

00529-1999-211-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-529/1999
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :MASTER ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
Agravado :EDMILSON HERMANO GUIMARAES
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

01348-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado :PA ARQUIVOS LTDA.
Advogado :LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
Advogado :HAYDSON MELO

01195-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-1195/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Agravado :ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
Advogado :SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)

01319-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1319/2008
Agravante :OSAMU IWAMOTO
Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

00641-2005-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-641/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :VALDIVINO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

01419-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1419/2008
Agravante :BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado :ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado :WESLEY NUNES VIRTUOSO
Advogado :GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
00241-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-241/2007
Recorrente :VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

00833-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-833/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido :ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado :ARLETE MESQUITA

00870-2008-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-870/2008
Recorrente :CLÁUDIA REGINA DE VASCONCELOS MORATO
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido :GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado :HENRIQUE MARQUES DA SILVA

01414-2008-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1414/2008
Recorrente :AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado :EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI
Recorrido :GILDÁSIO DE REZENDE
Advogado :LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

01129-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1129/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIO MARTINS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01468-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1468/2008
Recorrente :NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01124-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1124/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ(ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01126-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1126/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ROBERTO LEMES (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00643-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-643/2008
Recorrente :EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :CIA. HERING
Advogado :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

02200-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2200/2007
Recorrente :ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :TÂNIA MARIA NEVES (ADESIVO)
Advogado :ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido :OS MESMOS

01381-2008-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1381/2008
Recorrente :ISAÍAS DE MELO LOPES
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido :COPEBRÁS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01547-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1547/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00472-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-472/2008
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido :CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

01690-2008-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1690/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01679-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1679/2008
Recorrente :PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

01696-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1696/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado :LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado :ONOFRE COSTA JÚNIOR

01121-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1121/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :DULCINEY SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00639-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-639/2008
Recorrente :UELSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO SAFRA S.A.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00704-2008-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-704/2008
Recorrente :GERVÁSIO KURTEN
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

01081-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1081/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ANA CRISTINA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01525-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2008
Recorrente :TEREZINHA BALBINA DE OLIVEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

01656-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1656/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTROS
Recorrido :HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00738-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-738/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

01764-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido :FRANCISCO REBOUÇAS NETO
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01914-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1914/2008
Recorrente :CÍNTYA MELO
Advogado :LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

00591-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-591/2007
Recorrente :FABIANA DO CARMO SILVA E OUTRO
Advogado :ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
Recorrido :ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01594-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1594/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrente :ANA MARIA BASTOS FRANÇA (ADESIVO)
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01887-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1887/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ART CONSTRUTORA LTDA.

00475-2005-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-475/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado :O F DE CARVALHO

02322-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2322/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :SADIA S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

01135-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1135/2007
Agravante :JOSÉ DA SILVA VITOR
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :NILZA BADIA DA SILVA
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

01338-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1338/2006
Agravante :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

01523-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1523/2008
Agravante :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO
Advogado :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

01562-2001-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1562/2001
Agravante :RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA
Advogado :FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS DA VEIGA JORDÃO
Advogado :JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

01418-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1418/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado :WALDIVINO MACHADO DA SILVA
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

01106-1996-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/1996
Agravante :MARIA APARECIDA VIEIRA
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :ANTONIO BARROS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01565-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1565/2008
Agravante :ANISIA ALVES DOS SANTOS
Advogado :FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO(S)
Agravado :EDSON ROSA ELIAS
Advogado :JOSÉ NIERO

Recurso Ordinário

00835-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-835/2008
Recorrente :MARIA APARECIDA SILVA
Advogado :BENEDITO MORAES BENEVIDES E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01925-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1925/2008
Recorrente :JOSÉ RODRIGUES MACIEL
Advogado :ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :NEIDE SILVA MARQUES BUENO

00916-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-916/2008
Recorrente :VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
Advogado :SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
Advogado :SAMIR FARIA E OUTRO(S)

02051-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2051/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

01351-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1351/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

03033-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3033/2008
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FRANCISCO GERALDO DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01125-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1125/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00853-2008-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-853/2008
Recorrente :OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00927-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-927/2007
Recorrente :WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado :ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :ALEX FLORIANO DA SILVA
Advogado :ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)

02203-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2203/2007
Recorrente :HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado :GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)

01987-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2008
Recorrente :GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
Advogado :LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. - EPP
Advogado :SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

01382-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1382/2008
Recorrente :COPEBRÁS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :RUI DAMASCENA DOS SANTOS
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00641-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-641/2008
Recorrente :OLAVO DE CASTRO
Advogado :CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido :FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
Advogado :MARCELO DE MORAES

01969-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1969/2007
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ILDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01222-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1222/2008
Recorrente :LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrido :A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ARIANE MAIUME PESSOA HIGA ÁVILA
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

01864-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1864/2008
Recorrente :LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01381-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1381/2008
Recorrente :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :MAYRALINE NEVES LIMA
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

01215-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1215/2007
Recorrente :ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :NELSON NAVES JÚNIOR
Advogado :ROBERTO NAVES COSTA
Recorrente :CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
Advogado :VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00684-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-684/2008
Recorrente :WALÉRIA GOMES SOARES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01165-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1165/2008
Recorrente :FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

01962-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1962/2008

Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

00625-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-625/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

01504-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1504/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

01034-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1034/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido :JOSÉ LAERTE CORREIA JÚNIOR
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00718-2008-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-718/2008
Recorrente :VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
Advogado :FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente :EGÍDIO CARDOSO DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01558-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1558/2007
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00893-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-893/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIA DE FREITAS CURY
Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

01038-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ UILSON MOREIRA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

01489-2004-007-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

01974-2007-011-18-01-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01748-2008-004-18-01-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1748/2008
Agravante :ESCOLA PONTO DE PARTIDA LTDA.
Advogado :HÉLDER DA SILVA TELES
Agravado :DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01428-2008-102-18-02-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1428/2008
Agravante :MARIA DA LUZ FIDELIS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado :CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01063-2005-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1063/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA.
Agravado :EMERSO JOSÉ DE ALCÂNTARA

01277-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1277/2007
Agravante :STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01450-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1450/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Agravado :JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado :JACOB ALVES BARBOSA

01417-2007-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1417/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado :GIOVANI CORREIA JÚNIOR
Advogado :ELSON KLÉBER CARRAVIERI

01377-2007-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1377/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI
Agravado :HUGO TEIXEIRA
Advogado :ELSON KLEBER CARRAVIERI

01318-2005-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1318/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :WASHINGTON DIAS NUNES
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado :METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado :COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
Advogado :LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)

00951-2008-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-951/2008
Agravante :COIMBRA - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :TÚLIO RAMOS AMARAL
Agravado :NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00242-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-242/2008
Agravante :N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado :ANA CAROLINA MARTINS
Advogado :JACI JURACI DE CASTRO

00814-2005-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-814/2005
Agravante :REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Advogado :MARCUS VINÍCIUS SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :BENEDITO PAULO DE SOUZA

Recurso Ordinário
00729-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-729/2008
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO WALLACE CALDAS SANTOS
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00187-2008-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ACI-187/2008

Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Recorrido :MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE E OUTRO (S)
Advogado :WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)

01474-2008-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1474/2008
Recorrente :ARISTON PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01994-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1994/2008
Recorrente :EDCARLOS DIAS DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

01492-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1492/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

01128-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1128/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ÉDER SILVA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01127-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1127/2008
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01544-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1544/2008
Recorrente :ERICK ROSA MARQUES
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

01313-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1313/2008
Recorrente :SANDRO LUIZ DE SOUZA
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01603-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2008
Recorrente :HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente :ERONDI OFFMAN
Advogado :ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES
Recorrido :OS MESMOS

01667-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1667/2008
Recorrente :HELNAENE DE ASSIS SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01604-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1604/2008
Recorrente :DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrente :TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :ROMILDA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

02733-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2733/2008
Recorrente :JEAN DELERY DE OLIVEIRA VIDICA
Advogado :ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01083-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1083/2008
Recorrente :WILIAM GRATÃO
Advogado :ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

01479-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2008
Recorrente :HUDSON DE SOUZA SILVA
Advogado :ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01965-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1965/2008
Recorrente :A.R.G. LTDA.
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente :NELCIONE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01490-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1490/2008
Recorrente :FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado :RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido :STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :MARTA HELENA GERALDI

00879-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-879/2008
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
Advogado :LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
Advogado :PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01713-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1713/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :VALDENI ALVES REZENDE
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

02226-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2226/2007
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :GUSTAVO HENRIQUE FREIRE (ADESIVO)
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01977-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1977/2008
Recorrente :REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
Advogado :HUDSON PORTO ALVES
Recorrente :ADAIR BUENO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :DILVA RIBEIRO BROM
Recorrido :OS MESMOS

00605-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AAT-605/2008
Recorrente :EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00778-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-778/2008
Recorrente :SUELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE
Advogado :MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

01095-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-1095/2008

Recorrente :JOSÉ DONIZETE DA SILVA
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01741-2006-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1741/2006
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado :ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)

00180-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-180/2008
Recorrente :LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrente :ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00713-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-713/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :JESUÍNO LOPES DOS SANTOS
Advogado :JAIME RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

01999-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1999/2007
Recorrente :CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado :URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido :DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00950-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-950/2007
Recorrente :CARLOS ROBERTO SIMONETI
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :DOMINGOS BISPO LIMA E OUTRO
Advogado :CELSO BORGES DE MOURA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 227

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.686/2009 CartPrec 04 0.172/2009 ORD. N N
FLAVIO MASSATO UENO
ALCATEL -LUCENT BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.689/2009 RTSum 04 0.173/2009 UNA 03/03/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA

00.688/2009 RTSum 03 0.174/2009 UNA 24/03/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DAVIDSON NEYLAURO DE SOUZA

00.694/2009 RTSum 04 0.175/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
VALDIVINO LUIZ CRISPIM

00.691/2009 RTSum 04 0.174/2009 UNA 03/03/2009 14:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOVENICE APARECIDA ALVES DO VALE

00.692/2009 RTSum 03 0.175/2009 UNA 24/03/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
IRONDINA MARIA JOSÉ DA CUNHA

00.690/2009 RTSum 01 0.169/2009 UNA 12/03/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
A.B. SILVA

00.695/2009 RTSum 02 0.174/2009 UNA 02/03/2009 15:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
M PEDROSA MELO

00.685/2009 RTSum 04 0.171/2009 UNA 03/03/2009 14:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JR DE MORAES

00.693/2009 RTSum 01 0.170/2009 UNA 16/03/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
VICENTE PEREIRA ALVES O NEMEM SOM

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.711/2009 RTSum 01 0.175/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. N N
OSVALDINO ALVES DE OLIVEIRA
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
00.684/2009 RTOrd 02 0.173/2009 UNA 04/03/2009 14:40 ORD. N N
GLEIMILSON COSTA DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.710/2009 RTSum 03 0.179/2009 UNA 25/03/2009 13:45 SUM. N N
PEDRO COSTA
CHACARA SOSSEGO

ADVOGADO(A): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
00.715/2009 RTOrd 04 0.181/2009 UNA 19/03/2009 15:40 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO DA SILVA
IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL + 005

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
00.713/2009 RTOrd 03 0.180/2009 UNA 25/03/2009 14:00 ORD. N N
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
00.712/2009 RTSum 04 0.180/2009 UNA 09/03/2009 14:15 SUM. N N
FREDERICO BASTOS CAMILO
LEOFARMA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA
00.708/2009 RTSum 04 0.179/2009 UNA 05/03/2009 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO AUGUSTO FLORES
LABORATÓRIO TEUTO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.709/2009 RTSum 02 0.177/2009 UNA 05/03/2009 13:00 SUM. N N
JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.705/2009 RTSum 04 0.178/2009 UNA 05/03/2009 14:30 SUM. N N
JOHN THOMAS DOS SANTOS RODRIGUES
ORTECO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

00.702/2009 RTSum 02 0.176/2009 UNA 04/03/2009 15:00 SUM. S N
VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.697/2009 RTSum 01 0.171/2009 UNA 16/03/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.698/2009 RTOrd 01 0.172/2009 UNA 24/03/2009 14:30 ORD. N N
VALDEIR BRAGA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.700/2009 RTSum 02 0.175/2009 UNA 03/03/2009 15:00 SUM. N N
DIVINA DE FATIMA DA COSTA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.701/2009 RTOrd 04 0.177/2009 UNA 19/03/2009 15:20 ORD. N N
DANILO SIQUEIRA DE BRITO
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.704/2009 RTSum 01 0.173/2009 UNA 17/03/2009 13:00 SUM. N N
JOHNNES DOS SANTOS SEZARIO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
00.714/2009 RTOrd 01 0.176/2009 UNA 24/03/2009 15:00 ORD. N N
CARLOS ANDRELINO SANTANA
BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.683/2009 RTOrd 02 0.172/2009 UNA 04/03/2009 14:20 ORD. N N
ÂNGELO RONCATO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.682/2009 RTSum 01 0.168/2009 UNA 12/03/2009 14:00 SUM. S N
MARESSA VAZ ARAÚJO
A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

00.707/2009 RTSum 01 0.174/2009 UNA 17/03/2009 13:30 SUM. N N
SAULO BARROS ARAGÃO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
00.699/2009 RTSum 04 0.176/2009 UNA 05/03/2009 14:15 SUM. N N
SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002

00.706/2009 RTSum 03 0.178/2009 UNA 25/03/2009 13:30 SUM. N N
MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002

00.687/2009 RTSum 03 0.173/2009 UNA 24/03/2009 13:00 SUM. N N
ISLEY GOMES DE SOUZA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002

00.696/2009 RTSum 03 0.176/2009 UNA 25/03/2009 13:00 SUM. N N
DIEGO GONÇALVES DIAS
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002

00.703/2009 RTSum 03 0.177/2009 UNA 25/03/2009 13:15 SUM. N N
LICIONETE MARIA DA ROCHA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.502/2009 CartPrec 01 0.236/2009 ORD. N N
JUVENAL DE LIMA
CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA.

00.501/2009 CartPrec 02 0.266/2009 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.504/2009 RTSum 01 0.237/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS DA SILVA
GEOVANE PEIXOTO

00.505/2009 RTOrd 02 0.268/2009 INI 19/02/2009 13:50 ORD. N N
ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADEZIRON GOMES + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.498/2009 RTSum 01 0.234/2009 UNA 04/03/2009 14:20 SUM. N N
PEDRO SANTOS SOUSA
URCA INCORPORADORA

00.497/2009 RTSum 01 0.233/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO GOMES ALECRIM NETO
DILUTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

00.500/2009 RTSum 01 0.235/2009 UNA 04/03/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
URCA INCORPORADORA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.508/2009 RTSum 02 0.270/2009 UNA 02/03/2009 15:50 SUM. N N
CLEIDE LEMES SIQUEIRA PIRES
LAVANDEIRA POSTO APARECIDÃO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.506/2009 RTSum 02 0.269/2009 UNA 02/03/2009 15:30 SUM. N N
FABIOLA ALVES DOS SANTOS
META LIMPEZA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.507/2009 RTSum 01 0.238/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.509/2009 RTSum 01 0.239/2009 UNA 05/03/2009 14:20 SUM. N N
VALQUIRIA SANTANA
SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP

PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
00.503/2009 RTOrd 02 0.267/2009 INI 18/02/2009 13:40 ORDINÁRIO
MIDIZ IND. E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ADRIANA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO
00.499/2009 RTSum 02 0.265/2009 UNA 02/03/2009 14:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
JOSE RAMOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.507/2009 CartPrec 01 0.507/2009 ORD. N N
AGAMENON GOMES SOBRINHO
HENRIQUE DE JESUS SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.677/2009 CartPrec 05 0.271/2009 ORD. N N
WALMIR VIANA GOLVEIA
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL (A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.)

03.678/2009 CartPrec 08 0.282/2009 ORD. N N
ODINO DIAS BRITO
SIRLENE SOUZA AGUIAR

03.676/2009 CartPrec 10 0.278/2009 ORD. N N
ABRAIM CATARINO DA SILVA A C SIND
DELMA TEIXEIRA DA SILVA

03.799/2009 ExFis 11 0.355/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

03.681/2009 CartPrec 13 0.276/2009 ORD. N N
LUIS ANTONIO BOTARO + 1
FLÁVIA GONÇALVES DE FREITAS SANTOS ME + 2

03.679/2009 CartOrd 13 0.275/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

03.885/2009 ACP 11 0.356/2009 ORD. S N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

03.682/2009 CartPrec 09 0.283/2009 ORD. N N
GENIVALDO CUNHA MAGALHÃES
VIAÇÃO PARINTINS TRASP. E TURISMO LTDA. + 002

03.680/2009 CartPrec 12 0.279/2009 ORD. N N
SERGIO ROBERTO CAMPOS
JAIRO DE SOUZA FERNANDES (LOCCAR LOCADORA VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.662/2009 RTOrd 01 0.272/2009 UNA 05/03/2009 16:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE NEVES XAVIER
CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
03.755/2009 RTSum 10 0.285/2009 UNA 26/02/2009 13:30 SUM. N N
HUGO DE PAULA
GRAFOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
03.798/2009 RTOrd 04 0.290/2009 ORD. N N
KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
03.740/2009 RTSum 01 0.282/2009 UNA 09/03/2009 09:30 SUM. N N
LEOMAR SANTOS DE SOUSA
NACIONAL EXPRESSO LTDA

03.738/2009 RTSum 06 0.278/2009 SUM. N N
CARLOS ANTONIO SANTINO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.797/2009 RTOrd 10 0.288/2009 UNA 11/03/2009 09:15 ORD. N N
JANNINE VIVIAN LIS MAIA
POSTO CARAÍBAS LTDA.

03.720/2009 RTSum 10 0.282/2009 UNA 26/02/2009 13:00 SUM. N N
DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.752/2009 RTSum 01 0.284/2009 UNA 09/03/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ ODILON DOS SANTOS
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

03.743/2009 RTSum 13 0.280/2009 UNA 26/02/2009 14:40 SUM. N N
ROMILDO GOMES DA SILVA
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

03.749/2009 RTSum 04 0.286/2009 UNA 13/03/2009 13:55 SUM. N N
IRAN ELIAS DOS SANTOS
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
03.701/2009 RTOrd 05 0.273/2009 INI 16/03/2009 15:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS NOVAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
03.706/2009 RTSum 01 0.279/2009 UNA 09/03/2009 08:30 SUM. N N
OSMAR ANTONIO BORGES
GERLE TRABALHO TEMPORARIO S.A

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
03.787/2009 ExCCJ 08 0.290/2009 ORD. S N
CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
03.728/2009 RTSum 05 0.275/2009 UNA 12/03/2009 09:15 SUM. N N
ANDRE PEREIRA
GOIÁSLIMP E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.741/2009 RTSum 07 0.290/2009 UNA 02/03/2009 10:20 SUM. N N
ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA
LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.778/2009 RTOrd 05 0.279/2009 INI 17/03/2009 10:15 ORD. N N
ZILMA DA SILVA VALVERDE
NORMA SIQUEIRA

03.779/2009 RTOrd 12 0.288/2009 INI 09/03/2009 14:20 ORD. S N
CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.

ADVOGADO(A): ÁTILA SANTOS ÁVILA
03.709/2009 RTOrd 03 0.271/2009 UNA 13/03/2009 11:00 ORD. N N
ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
03.694/2009 RTSum 10 0.280/2009 UNA 26/02/2009 08:45 SUM. N N
LUSINEIDE DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

03.702/2009 RTSum 10 0.281/2009 UNA 26/02/2009 09:00 SUM. N N
LUCIANE MARCELINA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA
03.789/2009 RTSum 10 0.287/2009 UNA 26/02/2009 14:00 SUM. N N
WILLIAN FRANCISCO MAIA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.713/2009 RTSum 02 0.288/2009 UNA 04/03/2009 09:45 SUM. N N
SILVANA LIMA DE CONCEIÇAO
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

03.774/2009 RTSum 08 0.288/2009 UNA 12/03/2009 08:30 SUM. N N
CLAYTON GABRIEL DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
03.786/2009 RTOrd 07 0.293/2009 INI 19/03/2009 08:25 ORD. N N
MARIA DE JESUS AIRES NOLETO
LANCHONETE E SORVETERIA SORVEMIL + 002

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
03.722/2009 RTOrd 01 0.280/2009 UNA 09/03/2009 08:50 ORD. N N
EDILBERTO PEREIRA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.688/2009 RTSum 01 0.278/2009 UNA 06/03/2009 11:00 SUM. N N
GABRIELA BARBOSA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
03.659/2009 RTOrd 01 0.270/2009 ORD. S N
ROSIANE CRISTINA HUMBERTO DE ALMEIDA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
03.756/2009 RTSum 03 0.274/2009 UNA 04/03/2009 09:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.763/2009 RTOrd 01 0.285/2009 UNA 09/03/2009 14:00 ORD. N N
ENDERSON FREITAS DE OLIVEIRA
MR DOG PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (MR DOG)

03.761/2009 RTOrd 09 0.289/2009 UNA 18/03/2009 09:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
BRAGANÇA INDUSTRIA DE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
03.731/2009 RTOrd 08 0.284/2009 UNA 23/03/2009 09:40 ORD. N N
MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
03.717/2009 RTSum 12 0.284/2009 INI 09/03/2009 13:50 SUM. S N
GEOVANNI CARVALHO DA SILVA
CAPANEMA IND. E COM. DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.(ICO METAIS)

ADVOGADO(A): ELIEL ALVES SOARES
03.733/2009 RTOrd 05 0.276/2009 INI 16/03/2009 15:15 ORD. N N
ELIO ALVES DA SILVA
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
03.739/2009 RTSum 10 0.284/2009 UNA 26/02/2009 13:15 SUM. N N
WELITON BORGES DE ARAUJO
DIVINO JERONIMO ALVES ME

03.734/2009 RTSum 04 0.285/2009 UNA 13/03/2009 13:35 SUM. N N
MARTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME

03.735/2009 RTSum 08 0.285/2009 UNA 11/03/2009 09:00 SUM. N N
JONATHAN DOS SANTOS REZENDE
DIVINO JERONIMO ALVES ME

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
03.784/2009 RTSum 08 0.289/2009 UNA 12/03/2009 08:40 SUM. N N
KARITA ISIS DA SILVA
CENTRO DE EDUCAÇAO CAMINHO SEGURO LTDA/BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA ME

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA
03.665/2009 RTSum 01 0.273/2009 UNA 05/03/2009 16:30 SUM. N N
JOSE LUIZ PEREIRA
JOSE VICENTE DA SILVA FILHO(ESPÓLIO DE) REP/ P:JOSE VICENTE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
03.753/2009 RTOrd 12 0.285/2009 INI 11/03/2009 13:10 ORD. N N
MARCIA FERREIRA PERMINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.736/2009 RTOrd 07 0.289/2009 INI 19/03/2009 08:20 ORD. N N
ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
03.783/2009 RTSum 11 0.353/2009 SUM. S S
ROBERTO CARLOS BIANGO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
03.758/2009 RTOrd 04 0.287/2009 UNA 31/03/2009 16:55 ORD. N N
MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
03.727/2009 RTSum 09 0.287/2009 UNA 09/03/2009 08:50 SUM. S N
ADOLFO GOMES DE MORAIS
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): HALESSANDRA VANESSA DE MORAIS FARIA
03.791/2009 RTSum 07 0.294/2009 UNA 03/03/2009 08:40 SUM. N N
JARDEL BARBOSA CAMPOS
SUPERMECADO EXTRA/ COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.759/2009 RTOrd 02 0.291/2009 INI 03/03/2009 08:15 ORD. N N
MICAEL XAVIER DE SOUZA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
03.687/2009 RTSum 12 0.280/2009 INI 05/03/2009 14:30 SUM. N N
RENATA LÚCIO DE JESUS
CLEVER INÁCIO (ESCOLA DE INFORMÁTICA EURODATA)

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
03.705/2009 RTOrd 02 0.287/2009 INI 03/03/2009 08:20 ORD. N N
LEONARDO MOLINAR
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
03.780/2009 RTSum 07 0.292/2009 UNA 02/03/2009 11:00 SUM. N N
REINALDO FELIX LEITE
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.781/2009 RTSum 05 0.280/2009 UNA 12/03/2009 14:45 SUM. N N
RONI VON DE JESUS
RODOGYN EQUIPAMENTOS LTDA

03.732/2009 RTSum 02 0.289/2009 UNA 04/03/2009 09:30 SUM. N N
MARCLÉCIO FERNANDES DE BARROS
INSTECH INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.730/2009 RTSum 13 0.279/2009 SUM. N N
RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)
C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

03.718/2009 RTSum 06 0.276/2009 SUM. N N
PAULO EDUARDO SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

03.725/2009 RTOrd 06 0.277/2009 ORD. N N
MICHAEL MENDES DOS REIS (REP/ P. DENISE MARIA DOS REIS)
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

03.715/2009 RTSum 03 0.272/2009 UNA 04/03/2009 09:10 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA CAMARGO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
03.704/2009 RTSum 03 0.270/2009 UNA 04/03/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO KENNEDY MARTINS DE SOUSA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

03.661/2009 RTSum 12 0.276/2009 INI 04/03/2009 14:40 SUM. N N
JOÃO KENNEDY MARTINS DE SOUSA
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
03.785/2009 RTSum 04 0.289/2009 UNA 16/03/2009 13:15 SUM. N N
ADAIR MENDES ROSA
TUTTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUARIO LTDA.

03.790/2009 RTOrd 06 0.282/2009 ORD. N N
JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
DARLI IZABEL PEREIRA ZEKA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.711/2009 RTSum 05 0.274/2009 UNA 12/03/2009 09:00 SUM. N N
CARLA ABADIA DE JESUS
CONCERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.673/2009 RTOrd 01 0.276/2009 UNA 06/03/2009 10:00 ORD. N N
DIJAIME DE JESUS BONFIM
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.714/2009 RTSum 13 0.278/2009 UNA 26/02/2009 14:25 SUM. N N
BENEDITO MARTINS NETO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.754/2009 RTSum 09 0.288/2009 UNA 09/03/2009 09:10 SUM. N N
RUBENS LACERDA LEITE
COOPTRAC COOP. TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

03.685/2009 RTSum 10 0.279/2009 UNA 26/02/2009 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
LUIZ ANTÔNIO LEMOS

03.695/2009 RTOrd 06 0.274/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)

03.689/2009 RTAlç 07 0.287/2009 UNA 02/03/2009 10:00 SUM. S N
VALDECI ALVES DA SILVA
CLÁUDIA M. DE SOUZA

03.747/2009 RTSum 11 0.352/2009 UNA 27/02/2009 13:15 SUM. S N
JOAO ALVES DA SILVA
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

03.699/2009 RTSum 05 0.272/2009 UNA 12/03/2009 08:45 SUM. N N
CELSO CAMILO DA SILVA
CONSTRUTORA RODRIGUES JÁCOME LTDA.

03.658/2009 RTSum 01 0.269/2009 UNA 05/03/2009 15:00 SUM. N N
CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.664/2009 RTSum 10 0.277/2009 UNA 26/02/2009 08:15 SUM. N N
REGINALDO ALONSO FERNANDES
ADEMALDO CONSTRUTORA E JERÔNIMO FRANCISCO FILHO

03.762/2009 RTSum 04 0.288/2009 UNA 13/03/2009 14:15 SUM. N N
DEIVID VILA BOA ROCHA
HOGA CONSTRUÇÕES LTDA

03.668/2009 RTSum 12 0.277/2009 INI 05/03/2009 13:00 SUM. N N
MARCOS TEODORO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEW AGE

03.656/2009 RTSum 01 0.268/2009 UNA 05/03/2009 14:30 SUM. N N
MARCIO DE ALMEIDA CARDOSO
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

03.663/2009 RTSum 10 0.276/2009 UNA 26/02/2009 08:00 SUM. N N
IRISMAR DE OLIVEIRA SILVA
NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

03.660/2009 RTOrd 01 0.271/2009 UNA 05/03/2009 15:30 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(CONDOMÍNIO FLORESTA) + 001

03.684/2009 RTSum 01 0.277/2009 UNA 06/03/2009 10:30 SUM. N N
CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

03.692/2009 RTSum 12 0.281/2009 INI 05/03/2009 14:40 SUM. N N
NILSON HONORATO DA SILVA
MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS

03.765/2009 RTSum 06 0.280/2009 SUM. N N
BENEDITO DE SOUZA BANDEIRA
RUBENS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
03.792/2009 RTSum 12 0.289/2009 INI 09/03/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

03.793/2009 RTSum 09 0.291/2009 UNA 09/03/2009 13:40 SUM. N N
IZAIAS MARTINS SEABRA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.788/2009 RTSum 06 0.281/2009 SUM. N N
ZILMA MARQUES DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
03.703/2009 RTSum 06 0.275/2009 SUM. N N
EDILEUSA PEREIRA ALVES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
03.764/2009 RTSum 02 0.292/2009 UNA 04/03/2009 09:15 SUM. N N
BENICIO MESSIAS DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

03.748/2009 RTSum 06 0.279/2009 SUM. N N
HUANDRIA SILVA ALVES
ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA (ODONTO BUENO)

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
03.782/2009 RTSum 13 0.283/2009 UNA 27/02/2009 08:45 SUM. N N
ESLEY FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETRIZ AUDITORIA E CONSULTORIA

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
03.708/2009 RTSum 12 0.282/2009 INI 09/03/2009 13:30 SUM. N N
LORENA DE PAULA SILAVA
PLANCRED _ ASSEESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
03.745/2009 RTSum 08 0.286/2009 UNA 11/03/2009 09:10 SUM. N N
ELDA PEREIRA DE SOUZA
CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
03.693/2009 RTOrd 11 0.351/2009 ORD. S S
LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
03.669/2009 RTOrd 01 0.275/2009 UNA 06/03/2009 09:30 ORD. N N
MARILENE DA SILVA CAMELO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
03.742/2009 RTSum 05 0.277/2009 UNA 12/03/2009 09:30 SUM. N N
RICARDO OLEGARIO DE SAL
ARC SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
03.712/2009 RTSum 12 0.283/2009 INI 09/03/2009 13:40 SUM. S N
LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.696/2009 RTOrd 07 0.288/2009 INI 23/03/2009 08:10 ORD. N N
JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

03.671/2009 RTOrd 13 0.273/2009 INI 25/03/2009 13:10 ORD. N N
FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

03.666/2009 RTOrd 01 0.274/2009 UNA 06/03/2009 09:00 ORD. N N
EDVALDO DE SENA MEIRA
RESTAURANTE GOIANÃO (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

03.794/2009 RTSum 11 0.354/2009 UNA 04/03/2009 13:15 SUM. S N
JOAO BATISTA LEITE DA SILVA
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
03.769/2009 RTSum 02 0.293/2009 UNA 04/03/2009 09:00 SUM. S N
RAULINA DA SILVA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA (FEMINA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.776/2009 RTSum 12 0.287/2009 INI 09/03/2009 14:10 SUM. N N
LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
ELETRODORIA ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

03.777/2009 RTSum 01 0.286/2009 UNA 09/03/2009 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
OXIGÊNIO LÍDER (REP/P: OTACIR SILVA DE CASTRO)

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
03.716/2009 RTSum 04 0.284/2009 UNA 13/03/2009 13:15 SUM. N N
LEOZIRO ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.723/2009 RTOrd 10 0.283/2009 UNA 10/03/2009 14:30 ORD. N N
CLESIO RODRIGUES SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
03.757/2009 RTSum 12 0.286/2009 INI 09/03/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA

03.674/2009 RTOrd 12 0.278/2009 INI 05/03/2009 14:20 ORD. N N
PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO
MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
03.710/2009 RTSum 09 0.285/2009 UNA 05/03/2009 14:20 SUM. N N
CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.771/2009 RTSum 10 0.286/2009 UNA 26/02/2009 13:45 SUM. N N
LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME

03.770/2009 RTSum 03 0.276/2009 UNA 04/03/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCO MARCELO UCHOA
COMERCIAL VEREDAS

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
03.750/2009 RTSum 07 0.291/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VALÉRIA SILVA DE SOUZA PRADO

03.746/2009 RTSum 02 0.290/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VANDENILCE SANDRA DE SOUSA

03.795/2009 RTSum 01 0.287/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/ P EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
SEBASTIÃO MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
03.698/2009 RTSum 13 0.277/2009 UNA 26/02/2009 14:10 SUM. N N
SILEIDE ROSA DA COSTA
CRISTIANE FERREIRA RIBEIRO

03.700/2009 RTSum 02 0.286/2009 UNA 04/03/2009 10:00 SUM. N N
MARIA ISABEL RIBEIRO DE QUEIROZ
ATÍLIO TUCHET

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.721/2009 RTSum 08 0.283/2009 UNA 11/03/2009 08:50 SUM. N N
IVAN SILVA DOS PASSOS
CONENGE CONSTRUÇOES E ENG. LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.775/2009 RTSum 09 0.290/2009 UNA 09/03/2009 13:20 SUM. N N
GABRIEL DA SILVA FERNANDES
CRISTALINA PEÇAS E ACESSORIOS (GAS BRAS)

03.768/2009 RTSum 13 0.282/2009 UNA 26/02/2009 14:55 SUM. N N
FERNANDA BORGES CLARO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
03.670/2009 RTOrd 02 0.285/2009 INI 02/03/2009 08:10 ORD. N N
PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.760/2009 RTSum 05 0.278/2009 UNA 12/03/2009 09:45 SUM. N N
ANGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
03.729/2009 RTSum 03 0.273/2009 SUM. S N
KARINE GUEDES RODRIGUES (REP. P/ MARIA GUEDES DE SOUSA RODRIGUES)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.690/2009 RTOrd 11 0.350/2009 ORD. S S
VALDEIR CARDOSO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
03.772/2009 RTOrd 08 0.287/2009 UNA 23/03/2009 10:00 ORD. N N
EUGENIO FLEURY JARDIM
OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WATERLOO B. MOURA
03.744/2009 ET 01 0.283/2009 ORD. S N
METER TURISMO PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS

03.657/2009 ET 10 0.275/2009 ORD. S N
METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
03.800/2009 RTOrd 09 0.292/2009 UNA 18/03/2009 10:00 ORD. N N
KARLA DE OLIVEIRA VENCIO
BANCO PANAMERICANO S.A.(GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
03.796/2009 RTSum 03 0.277/2009 UNA 04/03/2009 13:30 SUM. N N
RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.767/2009 RTOrd 03 0.275/2009 UNA 16/03/2009 15:15 ORD. N N
EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.675/2009 RTOrd 13 0.274/2009 INI 25/03/2009 13:20 ORD. S N
MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
JURUA PIRES FILHO + 001

03.667/2009 RTOrd 02 0.284/2009 INI 02/03/2009 08:15 ORD. N N
CARLA NOVÃES PORTO
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

03.751/2009 RTOrd 13 0.281/2009 INI 25/03/2009 13:30 ORD. S N
ROGERIO REIS SOUSA
INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

03.707/2009 RTOrd 09 0.284/2009 ORD. N N
FAVIANE BATISTA DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
03.726/2009 RTSum 09 0.286/2009 UNA 09/03/2009 08:30 SUM. N N
SANDREANO MACEDO DA SILVA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.724/2009 RTSum 01 0.281/2009 UNA 09/03/2009 09:10 SUM. N N
MICHELLY VIEIRA DE FARIA
CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 137

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.261/2009 CartPrec 01 0.261/2009 ORD. N N
MARLENE ANDRADE MINGOTE
GUIDO GAERTNER

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.263/2009 CartPrec 01 0.263/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JORGE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
00.266/2009 CartPrec 01 0.266/2009 OIT 17/02/2009 10:15 ORD. N N
ORLANDO AMÉRICO DA COSTA
ONALDO ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO(A): DRA. ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
00.267/2009 RTSum 01 0.267/2009 SUM. N N
PAULO CÉSAR DA ROCHA SOUZA
JOSÉ FLORAMBEL + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES
00.265/2009 CartPrec 01 0.265/2009 ORD. N N
CLEITON PIRES DA SILVA
ELIEL LEITE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.264/2009 CartPrec 01 0.264/2009 ORD. N N
MARIA LÚCIA DO CARMO MARTINS
GUIDO GAERTER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.271/2009 CartPrec 01 0.271/2009 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
MARIA CLAÚDIA DORNELES ME

ADVOGADO(A): ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
00.269/2009 RTSum 01 0.269/2009 UNA 10/02/2009 08:00 SUM. N N
ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.270/2009 RTOrd 01 0.270/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. N N
GILMAR LUCAS DIAS
LUIZ CESAR VAZ DE MELO

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.277/2009 RTSum 01 0.277/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADELINA GONÇALVES SOARES SIQUEIRA

00.279/2009 RTSum 01 0.279/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BERNARDINO PEREIRA DO NASCIMENTO

00.280/2009 RTSum 01 0.280/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CELSO GONÇALVES DA CUNHA

00.296/2009 RTSum 01 0.296/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JÚLIO KENER BENFICA

00.299/2009 RTSum 01 0.299/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

00.312/2009 RTSum 01 0.312/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO MERCE DA SILVA

00.276/2009 RTSum 01 0.276/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

00.285/2009 RTSum 01 0.285/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEMENTINO GOMES DE ALMEIDA

00.288/2009 RTSum 01 0.288/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MILTON ALVES PIRES

00.303/2009 RTSum 01 0.303/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HELENA COUTINHO DA MATA

00.306/2009 RTSum 01 0.306/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HERMES FERREIRA DA COSTA

00.310/2009 RTSum 01 0.310/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL DE ASSIS LOBO

00.273/2009 RTSum 01 0.273/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO AVELINO DA SILVA FILHO

00.278/2009 RTSum 01 0.278/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GASPAR DE OLIVEIRA MARTINS

00.286/2009 RTSum 01 0.286/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELZA FLANKLIN PENA E SILVA

00.292/2009 RTSum 01 0.292/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PORFÍRIO PEREIRA DA SILVA

00.294/2009 RTSum 01 0.294/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IRACI LIMA FERREIRA
00.295/2009 RTSum 01 0.295/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IRAN JOSÉ DA SILVA

00.301/2009 RTSum 01 0.301/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÁZARO JOSÉ DE LIMA

00.305/2009 RTSum 01 0.305/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEON CORNÉLIO DE DEUS

00.309/2009 RTSum 01 0.309/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM CARLOS DA SILVA

00.282/2009 RTSum 01 0.282/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MUNIZ

00.289/2009 RTSum 01 0.289/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VERA LÚCIA NOGUEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

00.274/2009 RTSum 01 0.274/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO DE LIMA FERNANDES

00.283/2009 RTSum 01 0.283/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CAMILO DE FREITAS PINTO

00.284/2009 RTSum 01 0.284/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

00.297/2009 RTSum 01 0.297/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA CLÁUDIA ENCINAS BRANDÃO

00.300/2009 RTSum 01 0.300/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUINA ANTÔNIA DE MORAIS

00.308/2009 RTSum 01 0.308/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ BARBOSA ADORNO

00.313/2009 RTSum 01 0.313/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MACHADO DA COSTA

00.275/2009 RTSum 01 0.275/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO

00.302/2009 RTSum 01 0.302/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA AUGUSTA BAILÃO SETTE FONSECA

00.311/2009 RTSum 01 0.311/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

00.281/2009 RTSum 01 0.281/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO BATISTA DE LACERDA

00.298/2009 RTSum 01 0.298/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ FRANCISCO ENCINAS MIJOLER

00.287/2009 RTSum 01 0.287/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARTINS MACHADO PARREIRA

00.290/2009 RTSum 01 0.290/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO

00.291/2009 RTSum 01 0.291/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDIVINO ROSA PINTO

00.293/2009 RTSum 01 0.293/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IVAM MOREIRA DOMINGUES

00.304/2009 RTSum 01 0.304/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUVENAL COSTA DE OLIVEIRA FILHO

00.307/2009 RTSum 01 0.307/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JOSÉ DE FARIA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.314/2009 RTSum 01 0.314/2009 SUM. N N
RONIVALDO DO LUIZ NAZARETH
NUTRI NORTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.195/2009 CartPrec 01 0.195/2009 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.194/2009 CartPrec 01 0.194/2009 ORD. N N
AGUINALDO GOMES DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.196/2009 CartPrec 01 0.196/2009 ORD. N N
TIAGO CORREIA RODRIGUES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.197/2009 CartPrec 01 0.197/2009 ORD. N N
MURILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.199/2009 CartPrec 01 0.199/2009 ORD. N N
MARIO RODRIGUES DE LIMA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.198/2009 RTOrd 01 0.198/2009 UNA 17/03/2009 09:20 ORD. N N
ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.750/2009 CartPrec 01 0.372/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.744/2009 RTSum 01 0.368/2009 UNA 16/03/2009 13:20 SUM. N N
ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO
ANTÔNIO PAES TOLEDO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
00.757/2009 RTSum 01 0.375/2009 UNA 16/03/2009 08:40 SUM. N N
UEDER MUNHOZ DA SILVA
AILTON LEÃO DE MORAES

00.746/2009 RTSum 02 0.377/2009 UNA 27/02/2009 10:00 SUM. N N
ALDEMIR MOREIRA DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.745/2009 RTSum 01 0.369/2009 UNA 16/03/2009 10:20 SUM. N N
GERALDO GOUVÊA DO CARMO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
00.749/2009 RTSum 02 0.378/2009 UNA 27/02/2009 15:00 SUM. N N
REMITONGLEY PEREIRA DE SOUZA
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
00.754/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 16/03/2009 09:00 SUM. S N
LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL
ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO
00.752/2009 RTSum 01 0.373/2009 UNA 16/03/2009 09:20 SUM. N N
ANTONIO HILTON FERNANDES
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.753/2009 RTSum 02 0.380/2009 UNA 27/02/2009 15:20 SUM. N N
GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.747/2009 RTOrd 01 0.370/2009 INI 30/03/2009 08:15 ORD. N N
WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.748/2009 RTSum 01 0.371/2009 UNA 16/03/2009 10:00 SUM. N N
VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
00.751/2009 ConPag 02 0.379/2009 INI 03/03/2009 13:20 ORD. N N
GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM
MARIA REGINA PAULA + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.759/2009 RTSum 02 0.383/2009 UNA 02/03/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO TORRES
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.760/2009 RTSum 02 0.384/2009 UNA 02/03/2009 14:50 SUM. S N
MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

00.762/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 17/03/2009 13:40 SUM. N N
ELSON ALVES FERREIRA
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.

00.761/2009 RTOrd 02 0.385/2009 INI 16/03/2009 13:00 ORD. S N
DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
EMPREITEIRA MONTEIRO + 002

00.758/2009 RTSum 01 0.376/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. N N
IVANILDO PEDRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
00.755/2009 RTSum 02 0.381/2009 UNA 02/03/2009 13:30 SUM. N N
ELINEIDE MARIA DA SILVA
JC CONTÁBIL

00.756/2009 RTSum 02 0.382/2009 UNA 02/03/2009 13:50 SUM. N N
JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
JC CONTÁBIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.178/2009 CartPrec 01 0.178/2009 ORD. N N
WALLACE SILVA FERNANDES
LILIAN LÉIA DA SILVA TIBÉRIO

00.168/2009 CartPrec 01 0.168/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ALFA ENGENHARIA LTDA.

00.176/2009 CartPrec 01 0.176/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
OZEAS DE SOUSA NASCIMENTO

00.179/2009 CartPrec 01 0.179/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MENDES PEREIRA
CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.175/2009 RTSum 01 0.175/2009 UNA 03/03/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
EVA MIRANDA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
00.177/2009 RTOrd 01 0.177/2009 UNA 04/03/2009 15:10 ORD. N N
LUIZ BRAZ DA SILVA
NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.181/2009 RTSum 01 0.181/2009 UNA 03/03/2009 14:10 SUM. N N
DRIELLY BERTOLDO COSTA
EDMILSON PEREIRA DA COSTA

00.180/2009 RTSum 01 0.180/2009 UNA 03/03/2009 13:50 SUM. N N
PAULINA MENINO DOS SANTOS
SHOPPERIA STRAVAGANZA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.183/2009 RTOrd 01 0.183/2009 UNA 11/03/2009 10:10 ORD. N N
TIAGO OLIVEIRA SILVA
WE ENGENHARIA LTDA - ME + 001

00.182/2009 RTSum 01 0.182/2009 UNA 04/03/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DO PRADO
SUPERMERCADO SANTA LÚCIA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.174/2009 RTSum 01 0.174/2009 UNA 18/02/2009 08:50 SUM. N N
NAIR RODRIGUES NOGUEIRA
SIMONE KÁTIA DE MORAIS

00.184/2009 RTSum 01 0.184/2009 UNA 04/03/2009 09:30 SUM. N N
WILAME BARROS MARTINS
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA

00.173/2009 RTSum 01 0.173/2009 UNA 18/02/2009 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA
POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

00.185/2009 RTOrd 01 0.185/2009 UNA 04/03/2009 15:30 ORD. N N
THIAGO FREITAS DE MORAIS
JET PRINT INFORMÁTICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RT 00013-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELICIO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTELARIA DO MARCÃO + 001
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: O teor da certidão de fl. 481 demonstra que o depositário se mudou sem informar sem deixar paradeiro, obstaculizando, com isso, o prosseguimento normal da execução.
Assim, tal conduta do executado representa ofensa ao princípio de lealdade processual, positivado nos deveres genericamente no art. 600 do CPC: a atitude do Executado pode ser enquadrada na hipótese prevista no inciso II.
Desse modo, reputo atentatória à dignidade da justiça a conduta do Executado Márcio Marcos Nahas, pelo que lhe aplico multa de 20% sobre o valor da execução.
Atualize-se a conta de liquidação, incluindo-se a multa em comento.
Dê-se ciência desta decisão aos Executados.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RT 00013-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELICIO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO MARCOS NAHAS + 001
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: O teor da certidão de fl. 481 demonstra que o depositário se mudou sem informar sem deixar paradeiro, obstaculizando, com isso, o prosseguimento normal da execução.
Assim, tal conduta do executado representa ofensa ao princípio de lealdade processual, positivado nos deveres genericamente no art. 600 do CPC: a atitude do Executado pode ser enquadrada na hipótese prevista no inciso II.
Desse modo, reputo atentatória à dignidade da justiça a conduta do Executado Márcio Marcos Nahas, pelo que lhe aplico multa de 20% sobre o valor da execução.
Atualize-se a conta de liquidação, incluindo-se a multa em comento.
Dê-se ciência desta decisão aos Executados.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RT 01328-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JENISVALDO AMORIM FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 639.

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução, intime-se a Executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RT 00432-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 162 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 3.632,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado pelo Perito a data de 19/02/2009 ás 10:00 horas, para início dos trabalhos periciais no local a ser avaliado.

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado pelo Perito a data de 19/02/2009 ás 10:00 horas, para início dos trabalhos periciais no local a ser avaliado.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se as custas de execução.
Com o pagamento das custas fixadas na presente sentença, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da declaração de imposto de renda do Executado, por cinco dias.

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RT 01788-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIA SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me às demais determinações de fls. 166.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase não comporta atos de alienação. Intime-se.

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Infere-se claramente da análise da ata de fls. 33/35 que não houve condenação em face da segunda Reclamada, uma vez que postergada a análise do pedido alusivo à sua responsabilidade.
Em assim sendo, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar extinta a execução, uma vez que inexistente título para tanto.
Por conseguinte, extingo, sem exame do mérito, os Embargos à Execução, pela perda do seu objeto.
Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimandose o Reclamante e notificando-se a segunda Reclamada.
Dê-se ciência desta decisão às partes.
COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÁS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Infere-se claramente da análise da ata de fls. 33/35 que não houve condenação em face da segunda Reclamada, uma vez que postergada a análise do pedido alusivo à sua responsabilidade.
Em assim sendo, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar extinta a execução, uma vez que inexistente título para tanto.
Por conseguinte, extingo, sem exame do mérito, os Embargos à Execução, pela perda do seu objeto.
Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimandose o Reclamante e notificando-se a segunda Reclamada.
Dê-se ciência desta decisão às partes.
COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÁS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: AD 01726-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 49/50, bem como sobre os documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELTURIN INDÚSTRIA METÁLICA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de expedição de alvará, haja vista que a própria parte poderá receber o FGTS diretamente na Caixa Econômica Federal, obedecidas as regras para tanto.
Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.
Por outro lado, libere-se o crédito do Exequente, procedendo-se ao recolhimento dos tributos devidos.
Após, devolva-se à Executada Helturin Indústria Metálica e Comércio LTDA o eventual saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Manifeste-se o exequente, acerca do teor da peça de fl. 102, em cinco dias.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 128/32, bem como sobre os documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 1508/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RTAlç 00004-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTAlç 00004-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 35/39, para que surta seus jurídicos efeitos.
A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 13,34, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: Arrest 00232-2009-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se os documentos de fl. 09/31, devendo ser entregues ao Autor.
Entregues os referidos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante ciênte da decisão abaixo:
Considerando que a petição inicial se encontra apócrifa, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito.
Por conseguinte, retire-se o feito de pauta.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 69,37, calculadas sobre o valor de R$ 3.468,82, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se.
NADA MAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO :
Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 30/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspendo, por ora, a ordem de prisão emitida contra o depositário, determinada no último dia 03.02.2009, devendo o

reclamante/exequente se manifestar, em 5 (cinco) dias, a respeito do petitório de fls. 252/7.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 00102-1992-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FONSECA DE MENEZES E DIKSON RO DRIGUES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): JACMON IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 28/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 00370-1995-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONS-TRUÇAO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 03/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo de fl. 342 foi integralmente cumprido no que lhe pertine, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

OUTRO :
Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 00709-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA GODOI
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 06/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO :
Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 12/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : ANA CLAUDIA ZEN
Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 01315-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/12/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO :
Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORTO SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/12/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RT 01961-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, se há interesse na conciliação.

OUTRO : ROTIEH MACHADO CARVALHO
Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RT 00144-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/12/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO :
Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/12/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO :
Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE À MODA D´CASA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com a ressalva de que a certidão em tela já se encontra confeccionada, acostada à contracapa dos autos, devendo o reclamante/exequente, assim, vir recebê-la. Intime-se.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 00477-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Não sendo o ato de fls. 1000/2 passível de simples reconsideração, indefiro requerimento nesse sentido formulado através do petitório de fls. retro, recebendo-o como agravo de petição, como de fato o é.
Por conseguinte, deverão as partes serem intimadas a, querendo, no prazo comum e legal de 8 (oito) dias, contraminutarem a medida.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RT 01158-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. retro não merece acolhimento pelas razões nele expendidas, por não haver qualquer tumulto no andamento processual.
À fl. 320, além de não ter sido homologada a desistência de adjudicação manifestada pela reclamante/exequente, foi esclarecido que apesar do sócio/depositário não ter sido, anteriormente, intimado a informar o paradeiro dos bens expropriados, tomou inequívoco conhecimento da ordem judicial nesse sentido ao comparecer, em audiência de tentativa de conciliação e oferecer a entrega parcelada dos bens.
No entanto, observo que o mandado de prisão foi expedido com prazo de 1 (um) ano (fl. 326, quando a decisão de fl. 324 é expressa em fixar 30 (trinta) dias apenas.
Dessarte, ordeno a imediata requisição do mandado e a expedição de um outro, corretamente, devendo constar do expediente que a prisão poderá ser elidida caso os bens adjudicados, no ato da diligência, sejam disponibilizados em sua totalidade ao exequente/adjudicante. Intimem-se a primeira reclamada/executada e o reclamante/exequente, sendo este, inclusive, diretamente, para acompanhamento do ato.

OUTRO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DALCI BISPO DAMACENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
´´... com base no art. 600, IV, do CPC, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a exata localização da Fazenda Salinos, através de croqui, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 601, do referido diploma legal ... .´´

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 893. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: AEX 01942-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 233/248. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da ata de audiência de fl. 226.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se o reclamado/executado a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RT 01783-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Justificar o motivo de sua ausência à audiência realizada em 09 de fevereiro de 2009, bem como manifestar-se, pessoalmente, sobre a proposta de conciliação apresentada às fls. 427. Prazo de 05 dias. Nos Termos da ata de audiência de fls. 427.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO :
Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Entendendo, tal qual a jurisprudência pátria praticamente uníssona, que bens como geladeira, televisor, mesas e sofás são bens que guarnecem a residência e, portanto, impenhoráveis, defiro apenas em parte o requerido à fl. retro.

Observados os numerários já constritados, expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação, a incidir sobre bens suntuosos eventualmente encontráveis no endereço residencial da reclamada/executada, como computadores, jóias, etc.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 17/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, se há interesse na conciliação.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RT 00407-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o reclamado/executado fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o saldo remanescente da execução, e que lhe é direito, encontrando-se à sua disposição, e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos (R$ 210,00);
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

OUTRO : CARLOS HENRIQUE TRINDADE REIS
Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 04/03/2009, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 11/03/2009, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de desconsideração feito á fl. 273, pois o juízo encontra-se integralmente garantido, inexistindo, assim, os requisitos autorizadores da responsabilização patrimonial dos sócios.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 01095-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, impugnar cálculo de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito em face da guia de depósito de fls. 125.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09h45min.

OUTRO :
Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 27/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.324/345, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 03/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RT 00235-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
O recurso de fls. 603/31 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 633) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 632). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Antes, porém, restando ora deferido o requerimento de execução provisória formulado à fl. 638, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para extração das peças necessárias à formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 00413-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 03/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): R RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber a última parcela do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 190, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 515/19. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: AA 00840-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.323/346, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A): CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, impugnar cálculo de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ainda não estando suficientemente caracterizada, nos autos, a dissolução irregular das atividades da empresa executada, ou até mesmo sua insuficiência patrimonial, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.
Apenas determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens sejam necessários e suficientes, com preferência para aquele inicialmente nomeado à fl. 110. Intime-se.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 487/490. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 487/490. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 288/297, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a prejudicial de mérito e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado MULTI MÓVEIS LTDA a pagar à reclamante LORENA VIEIRA DOS SANTOS, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as incidências reflexas das diferenças de comissões (diferença entre o valor depositado na conta bancária e/ou pago através de cheque e o constante nos recibos salariais) em férias + 1/3, salários natalinos e recolhimentos de FGTS.
Julgo procedente a ação reconvencional para condenar a reconvinda LORENA VIEIRA DOS SANTOS a pagar à reconvinte MULTI MÓVEIS LTDA a importância de R$ 600,00. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. A reclamante pagará à reclamada a multa por litigância de má-fé. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita quanto ao aí requerido.

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: AINDAT 01456-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ELIO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamada não restou sucumbente no caso concreto, pois a r. sentença proferida julgou totalmente improcedente o pedido inicial, indefiro o requerimento de devolução de prazo recursal formulado às fls. 265/8. Apenas concedo, portanto, o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACY RODRIGUES DORUTEU
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 308/16 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO :
Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MARLY CAMPOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE RACHID EL MAUALLEM
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): C & C HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BAR BAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Manifestarem acerca da impugnação aos cálculos oposto pela UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.240/47, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO NOVAES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos de fls. 312 e 319/22, ordenando as competentes anotações, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome do procurador e do correto valor dado à causa.
Defiro, de outra parte, o requerido às fls. retro, haja vista que, realmente, caso fosse mantida a audiência designada, não estaria garantido o interregno mínimo de 20 (vinte) dias previsto no art. 1º, II, do Dec.-Lei nº 779/69.
Observo, ainda, que não há necessidade de designação de audiência de conciliação para o feito, daí porque apenas fica concedido aquele prazo legal, a partir da cientificação quanto ao ora decidido, para apresentação de contestação ao pedido inicial, na Secretaria da Vara do Trabalho, mediante protocolo, pela União Federal.
Excluo o feito da pauta do dia 12.02.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 13/6, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DELAYNE KINSMAN
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 13/15, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SIMOA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 102/103, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Adriana Simoa das Chagas contra A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia de R$ 533,32, referente a férias proporcionais resultantes de dispensa a pedido, com termo em 20/12/08, a ser registrado em CTPS da reclamante. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$ 10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto designo perita oficial a médica, Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº 6759, com endereço na Rua T-27 nº 227, Edifício Residencial Zeneida, Rezende, aptº 401 - Setor Bueno - Goiânia - GO – CEP: 74010-030, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo comum de 05 dias.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência que foi designada audiência INICIAL, neste feito, para o dia 03 de março de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MAURO DE AQUINO QUEIROZ
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
LUCIO MAURO DE AQUINO QUEIROZ, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA., informando data de admissão e demissão, função exercida, jornada de

trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Deu à causa o valor de R$ 29.201,60.
Juntou procuração e documentos, fls. 10/15.
Nas fls. 19, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passo a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo autor em R$ 584,03, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 29.201,60), cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 11/02/2009. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, através de seu patrono.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SUEDE LAUREANO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 04 de março de 2009, às 08h454min.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WISMAM JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 05 de MARÇO de 2009, às 08h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 969/2009
PROCESSO: RT 00317-2002-002-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE SA
RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA , CPF/CNPJ: 04.364.036/0001-05
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA , CPF/CNPJ: 04.364.036/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 324/5, cujo inteiro teor é o seguinte:
Decorrido que está o prazo de suspensão de 1 (um) ano deferido à fl. 322, a consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$ 1,41 + R$ 22,12 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$ 282,27, montantes estes atualizados até 30.11.2004 (fl. 106).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência março/2002 e abril/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fl. 43, elaborado em maio/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 28, em março/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$ 3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
E para que chegue ao conhecimento de SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA , CPF/CNPJ: 04.364.036/0001-05, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 981/2009
PROCESSO: RT 00407-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 134, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o reclamado/executado fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o saldo remanescente da execução, e que lhe é direito, encontrando-se à sua disposição, e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos (R$ 210,00);
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
E para que chegue ao conhecimento de OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 938/2009
PROCESSO Nº RT 00654-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
EXEQÜENTE: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(A): FABIANNE S. DE LIMA
Data da 1ª Praça 04/03/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 11/03/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900.000,00 novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 06, DA QUADRA 73, NA RUA T-27, NO SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 750,00M², SENDO 15,00M DE FRENTE, 15,00M DE FUNDO, COM O LOTE 14; 50,00M À DIREITA, COM O LOTE 07; 50,00 À ESQUERDA, COM O LOTE 05; E A CASA RESIDENCIAL NELE EDIFICADA, CONTENDO: ABRIGO PARA CARRO, SALA DE VISITAS, COPA, COZINHA, BANHEIRO, 02 (DOIS) APARTAMENTOS, 02 QUARTOS E ÁREA DE SERVIÇO. A REFERIDA CASA ENCONTRA-SE TODA MODIFICADA FUNCIONANDO ATUALMENTE A

BIBLIOTECA DA FACULDADE E A CLÍNICA ESCOLA. SEGUNDO O DIRETOR GERAL, AS MODIFICAÇÕES FORAM FEITAS, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE ESCOLA E TUDO PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. NA GARAGEM HÁ RAMPAS E CORRIMÃO PARA DEFICIENTES E NAS PARTES INTERNAS ALGUMAS DIVISÓRIAS. O REFERIDO BEM ESTÁ EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
O BEM FOI AVALIADO EM R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).
OBS: Sobre o bem incidem as seguintes penhoras: R8-36.356 – Mandado de Registro de Penhora datado de 19/08/2005, protocolado sob nº 356.268 em 15/06/2006, da 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste Estado, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2004-35.00.018625-9, movida pela FAZENDA NACIONAL; R9-36-356 - Mandado de Registro de Penhora datado de 08/08/2007, protocolado sob nº 386.563 em 25/01/2008, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista – Processo nº RT-00530-2007-001-18-00-0 movida por ANA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA; R10-36-356 - Mandado de Registro de Penhora datado de 08/08/2007, protocolado sob nº 395.200 em 11/07/2008, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista – Processo nº AEXTAC-00702-2008-001-18-00-7 movida por MINSTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 950/2009
PROCESSO Nº RT 00937-2007-002-18-00-4
RECLAMANTE: MÁRCIA DE ALMEIDA PRATES
EXEQÜENTE/CREDORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GUILHERME JUNGMANN GODOY, CPF: 953.781.621-49
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GUILHERME JUNGMANN GODOY, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 228,77, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 972/2009
PROCESSO Nº RT 01088-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
EXEQÜENTE: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
EXECUTADO: UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da 1ª Praça 04/03/2009 às 09h14min
Data da 2ª Praça 11/03/2009 às 09h14min
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 225 e 259, encontrados no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (uma) US/câmera de vídeo Panasonic A6 DVC10, 586, funcionando, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
01 (um) veículo reboque, carreta, marca Mutirão CMPP1, ano e modelo 2002, cor verde, chassis 93AP1201226CMO375, pneus estado ruim, avaliado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Total: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 934/2009
PROCESSO Nº RT 01611-2007-002-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da 1ª Praça 04/03/2009 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 11/03/2009 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 2.5, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 258 (duzentos e cinquenta e oito) kilos de ração canina CHUNKY BONE avaliado o kilo em R$ 9,00 (nove reais) totalizando o valor de R$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 959/2009
PROCESSO Nº ET 01119-2008-002-18-00-0
EMBARGANTE: KEYLA DE LIMA ALVES CALIL
EMBARGADO(A): DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO , CPF: 971.134.171-91
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a embargada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 982/2009
PROCESSO: RTSum 01865-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. , CPF/CNPJ: 33.578.204/0001-63
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER GUIA DE TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL.
E para que chegue ao conhecimento de WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 01534-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento de crédito junto ao Banco do Brasil, agência 086, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RT 01552-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIABEIRA LTDA -ME
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme parcelamento noticiado à fl. 209, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 01851-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face dos sócios, uma vez que a execução é provisória e não está comprovada no feito a falta de idoneidade econômica da empresa. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens da empresa reclamada quantos bastem, veículos ou aqueles de melhor aceitação comercial encontrados, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. DEVERÁ AINDA O OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR TODOS OS VEÍCULOS ENCONTRADOS NA EMPRESA, NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA. Fica indeferido o pedido do exequente de arrombamento, por falta de tipificação de conduta para tanto, até este momento. Caso queira, poderá o exequente (ou sua advogada) acompanhar a diligência. Expeça-se mandado. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: AEX 01859-2006-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 169, cujo teor segue: 'Vistos. Nomeio depositário do imóvel penhorado à fl. 147 o exequente, devendo comparecer nesta Secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, para a formalização do auto. Ciência ainda ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.'

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 909/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS ás fls.351/5, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DI CREDICO E HOLANDA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Antes do mais, intime-se a executada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, ou requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DI CREDICO E HOLANDA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Antes do mais, intime-se a executada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, ou requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida através do depósito recursal, ficam intimadas para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 02322-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROMA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Pedro Pereira Dias e Panificadora Roma Ltda. (fls. 158/159 - prot. 010783-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 39,14, conforme apurado nos cálculos de fls. 143/144, pela executada.
Requisite-se a Carta Precatória Executória expedida à fl. 155, no estado em que se encontra. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa do recolhimento do imposto de renda, e prosseguimento da execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00016-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 504/507, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA, para absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A, dos pedidos da inicial na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa a ser atualizado, de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00, das quais fica isentado, na forma da Lei...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO
ADVOGADO: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 197/236, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.501/508). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que o SEED relativo à intimação do executado retornou com a informação 'número inexistente' (fl. 118), retire-se o feito de pauta. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/306, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LUCIANA RODRIGUES CANEDO, para absolver as co-reclamadas, UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. e CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 500.000,00, no importe de R$ 10.000,00, das quais fica isentada, na forma da Lei. Considerando o trabalho elaborado às fls. 218/225, pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, arbitro os honorários de R$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho . Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/306, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LUCIANA RODRIGUES CANEDO, para absolver as co-reclamadas, UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. e CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 500.000,00, no importe de R$ 10.000,00, das quais fica isentada, na forma da Lei. Considerando o trabalho elaborado às fls. 218/225, pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, arbitro os honorários de R$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho . Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00646-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA. (FALAR COM JULIANA)
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 893/2009 e guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Em vista da petição de fl. 1593, esclareça-se à co-reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. que a reclamante também formulou pedido de concessão de novo prazo para se manifestar nos autos, o qual foi deferido pelo Juízo (fls. 1583 e 1590). Intime-se.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO/INSS (fls.351/359). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENIELLE MASSON ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 260,24), custas executivas (R$ 55,35) e custas da liquidação (R$ 1,30) no valor total de R$ 316,89, atualizado até 30/11/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: ACCS 01022-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): CLEBER SIDNEY TREVISAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Analisando-se os autos, tem-se que a r. Sentença de fls. 31/34 condenou o requerido no pagamento de contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004 e 2005. Os documentos de fls. 133 e 134 noticiam o recolhimento de valores sob tal rubrica. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a

execução.Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01141-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.229/235). Ficam as partes intimadas, para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A questão relativa à intempestividade da apresentação de quesitos, por parte da reclamada, já foi decidida pelo Juízo, conforme se verifica pelos r. Despachos de fls. 423/424 e 430. Destarte, indefere-se o pedido de declaração de nulidade de atos processuais, formulado às fls. 480/481. Intime-se.
Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 921/2009, expedido em seu favor para levantamento do FGTS, bem como para retirar a certidão narrativa expedida para habilitação no programa do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WANDERLEY DA SILVA, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de gratificação postuladas, observando-se a prescrição parcial acolhida, importância a se apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WANDERLEY DA SILVA, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de gratificação postuladas, observando-se a prescrição parcial acolhida, importância a se apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Considerando que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que a devedora principal entrou em recuperação judicial; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com o acordo restou incontroverso o direito da autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente; ainda, que consta no título judicial que os 2º e 3º reclamados responderiam subsidiariamente pelo cumprimento do acordo, não fazendo parte estes da recuperação judicial, defiro o pedido da reclamante de execução em face dos reclamados Franscisco Marques Guimarães Júnior (2º reclamado) e Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. (3ª reclamada), ficando a possibilidade destes reclamados habilitarem seus créditos no Juízo Cível, decorrente do direito de regresso em face da devedora principal. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.
Neste sentido, os julgados abaixo nos nossos egrégios Tribunais, um deles por mim relatado:
"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA. PENHORA. DIRECIONAMENTO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A responsabilidade subsidiária é um reforço da obrigação e, por conseguinte, do adimplemento do débito trabalhista, objeto de decisão judicial. Decretada a falência da reclamada e devedora principal, o que implica a indisponibilidade de seus bens e a remessa dos credores ao juízo concursal, logo a impossibilidade de a execução se realizar com efetividade, fato que determina a imediata exigibilidade do adimplemento pela responsável subsidiária. Não configurada ofensa ao disposto no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. Nada a reformar." (processo TST-AIRR-01531-2002-071-02-40.0, relator Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 30/06/2006).
TRT 18ª Região, 1ª Turma, processo 00988-2006-003-18-00-1 AP, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJ eletrônico ano II, número 83, Goiânia/GO, publicado em 14/05/2008.
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBIDIÁRIA. FALÊNCIA. Falindo a devedora principal, pode a execução se direcionar logo contra a devedora subsidiária." (TRT 18ª Região, 2ª Turma, processo 01552-2006-003-18-00-0 AP, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, DJ Eletrônico ano II, número 104, Goiânia/GO, publicado em 16/06/2008).
"FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. EM RAZÃO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL, A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DEVERÁ RECAIR SOBRE O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO, NÃO PROSPERANDO A TESE DA AGRAVANTE NO SENTIDO DE SE ESPERAR A ULTIMAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA PARA QUE O TITULAR DE CRÉDITO ALIMENTAR VENHA A SATISFAZER SEU DIREITO. RESSALTA-SE QUE A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PODERÁ EXERCER SEU DIREITO DE REGRESSO PERANTE A MASSA FALIDA, NA MEDIDA EM QUE O SIMPLES PAGAMENTO DA DÍVIDA DO FALIDO JÁ A SUB-ROGA NOS DIREITOS DO CREDOR. PERFILHAMOS A TESE DE QUE NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, A INSUFICIÊNCIA

DO PATRIMÔNIO DA MASSA PARA ATENDER AOS CRÉDITOS PRIVILEGIADOS É PRESUMIDA, IMPONDO-SE SEJA REDIRECIONADA A EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, COM AMPARO NOS ARTIGOS 1491 E 1492 DO CÓDIGO CIVIL, APLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO NA FORMA DO ARTIGO 8 DA CLT." (TRT 1ª Região, 8ª Turma, processo 00126-1998-058-01-00, Relatora Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, DORJ, III, DE 18/11/2005).
"EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - POSSIBILIDADE. O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição, das ações e execuções em face do devedor (art. 6º, Lei n. 11.101/05), havendo a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Cível (art. 6º, § 2º da citada Lei). Todavia, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional (art. 5º, LXXVIII, CR) assegurada ao jurisdicionado." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00385-2007-065-03-00-9 AP, relatora Juíza Taisa Maria Macena de Lima, DJ de 25/06/2008).
"EMENTA: MASSA FALIDA - DEVEDORA PRINCIPAL - EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Sendo massa falida a devedora principal, nada justifica submeter o exequente à morosidade de uma execução perante o Juízo Falimentar, quando existente o devedor subsidiário, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, que prefere a qualquer outro e exige a observância dos princípios da economia e celeridade processuais." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00405-2005-034-03-00-1 AP, relator Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, DJMG de 14/02/2007).
"EMENTA: FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - POSSIBILIDADE. A falência provoca a suspensão da execução e a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Universal Falimentar. Entretanto, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00394-2005-105-03-00-2 AP, relator Juiz Paulo Maurício Ribeiro Pires, DJMG de 13/07/2007).
"EMENTA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO FALIMENTAR. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário se justifica em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, privilegiado e constitucionalmente protegido, que se sobrepõe aos interesses econômicos do devedor subsidiário, não havendo necessidade, em casos tais, de o reclamante se submeter ao concurso de credores no juízo falimentar quando existentes outros meios capazes de garantir o pagamento dos seus haveres." (TRT 5ª Região, 2ª Turma, processo 02208-2003-007-05-00-1 AP, relatora Juíza CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, DJ de 04/03/2008).
"RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL - EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE ORDEM - A falência do responsável principal atrai naturalmente a presunção da impossibilidade – ou, quando menos, da existência de sérias dificuldades - de obter-se da massa falida a satisfação dos haveres dos credores, de modo que, nesse caso, não aproveita ao responsável subsidiário o benefício de ordem." (TRT 9ª Região, 1ª Turma, processo AP 806/98, Ac. 16.317/98, relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR 14/08/1998).

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Considerando que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que a devedora principal entrou em recuperação judicial; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com o acordo restou incontroverso o direito da autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente; ainda, que consta no título judicial que os 2º e 3º reclamados responderiam subsidiariamente pelo cumprimento do acordo, não fazendo parte estes da recuperação judicial, defiro o pedido da reclamante de execução em face dos reclamados Franscisco Marques Guimarães Júnior (2º reclamado) e Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. (3ª reclamada), ficando a possibilidade destes reclamados habilitarem seus créditos no Juízo Cível, decorrente do direito de regresso em face da devedora principal. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.
Neste sentido, os julgados abaixo nos nossos egrégios Tribunais, um deles por mim relatado:
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA. PENHORA. DIRECIONAMENTO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A responsabilidade subsidiária é um reforço da obrigação e, por conseguinte, do adimplemento do débito trabalhista, objeto de decisão judicial. Decretada a falência da reclamada e devedora principal, o que implica a indisponibilidade de seus bens e a remessa dos credores ao juízo concursal, logo a impossibilidade de a execução se realizar com efetividade, fato que determina a imediata exigibilidade do adimplemento pela responsável subsidiária. Não configurada ofensa ao disposto no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. Nada a reformar. (processo TST-AIRR-01531-2002-071-02-40.0, relator Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 30/06/2006).
TRT 18ª Região, 1ª Turma, processo 00988-2006-003-18-00-1 AP, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJ eletrônico ano II, número 83, Goiânia/GO, publicado em 14/05/2008.
EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBIDIÁRIA. FALÊNCIA. Falindo a devedora principal, pode a execução se direcionar logo contra a devedora subsidiária. (TRT 18ª Região, 2ª Turma, processo 01552-2006-003-18-00-0 AP, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, DJ Eletrônico ano II, número 104, Goiânia/GO, publicado em 16/06/2008).
FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. EM RAZÃO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL, A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DEVERÁ RECAIR SOBRE O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO, NÃO PROSPERANDO A TESE DA AGRAVANTE NO SENTIDO DE SE ESPERAR A ULTIMAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA PARA QUE O TITULAR DE CRÉDITO ALIMENTAR VENHA A SATISFAZER SEU DIREITO. RESSALTA-SE QUE A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PODERÁ EXERCER SEU DIREITO DE REGRESSO PERANTE A MASSA FALIDA, NA MEDIDA EM QUE O SIMPLES PAGAMENTO DA DÍVIDA DO FALIDO JÁ A SUB-ROGA NOS DIREITOS DO CREDOR. PERFILHAMOS A TESE DE QUE NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, A INSUFICIÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA MASSA PARA ATENDER AOS CRÉDITOS PRIVILEGIADOS É PRESUMIDA, IMPONDO-SE SEJA REDIRECIONADA A EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, COM AMPARO NOS ARTIGOS 1491 E 1492 DO CÓDIGO CIVIL, APLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO NA FORMA DO ARTIGO 8 DA CLT." (TRT 1ª Região, 8ª Turma, processo 00126-1998-058-01-00, Relatora Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, DORJ, III, DE 18/11/2005).
EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - POSSIBILIDADE. O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição, das ações e execuções em face do devedor (art. 6º, Lei n. 11.101/05), havendo a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Cível (art. 6º, § 2º da citada Lei). Todavia, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional (art. 5º, LXXVIII, CR) assegurada ao jurisdicionado. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00385-2007-065-03-00-9 AP, relatora Juíza Taisa Maria Macena de Lima, DJ de 25/06/2008).
EMENTA: MASSA FALIDA - DEVEDORA PRINCIPAL - EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Sendo massa falida a devedora principal, nada justifica submeter o exequente à morosidade de uma execução perante o Juízo Falimentar, quando existente o devedor subsidiário, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, que prefere a qualquer outro e exige a observância dos princípios da economia e celeridade processuais." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00405-2005-034-03-00-1 AP, relator Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, DJMG de 14/02/2007).
EMENTA: FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - POSSIBILIDADE. A falência provoca a suspensão da execução e a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Universal Falimentar. Entretanto, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00394-2005-105-03-00-2 AP, relator Juiz Paulo Maurício Ribeiro Pires, DJMG de 13/07/2007).
EMENTA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO FALIMENTAR. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário se justifica em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, privilegiado e constitucionalmente protegido, que se sobrepõe aos interesses econômicos do devedor subsidiário, não havendo necessidade, em casos tais, de o reclamante se submeter ao concurso de credores no juízo falimentar quando existentes outros meios capazes de garantir o pagamento dos seus haveres. (TRT 5ª Região, 2ª Turma, processo 02208-2003-007-05-00-1 AP, relatora Juíza CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, DJ de 04/03/2008).
RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL - EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE ORDEM - A falência do responsável principal atrai naturalmente a presunção da impossibilidade – ou, quando menos, da existência de sérias dificuldades - de obter-se da massa falida a satisfação dos haveres dos credores, de modo que, nesse caso, não aproveita ao responsável subsidiário o benefício de ordem. (TRT 9ª Região, 1ª Turma, processo AP 806/98, Ac. 16.317/98, relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR 14/08/1998).

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Considerando que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que a devedora principal entrou em recuperação judicial; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com o acordo restou incontroverso o direito da autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente; ainda, que consta no título judicial que os 2º e 3º reclamados responderiam subsidiariamente pelo cumprimento do acordo, não fazendo parte estes da recuperação judicial, defiro o pedido da reclamante de execução em face dos reclamados Franscisco Marques Guimarães Júnior (2º reclamado) e Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. (3ª reclamada), ficando a possibilidade destes reclamados habilitarem seus créditos no Juízo Cível, decorrente do direito de regresso em face da devedora principal. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.
Neste sentido, os julgados abaixo nos nossos egrégios Tribunais, um deles por mim relatado:
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA. PENHORA. DIRECIONAMENTO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A responsabilidade subsidiária é um reforço da obrigação e, por conseguinte, do adimplemento do débito trabalhista, objeto de decisão judicial. Decretada a falência da reclamada e devedora principal, o que implica a indisponibilidade de seus bens e a remessa dos credores ao juízo concursal, logo a impossibilidade de a execução se realizar com efetividade, fato que determina a imediata exigibilidade do adimplemento pela responsável subsidiária. Não configurada ofensa ao disposto no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. Nada a reformar. (processo TST-AIRR-01531-2002-071-02-40.0, relator Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 30/06/2006).
TRT 18ª Região, 1ª Turma, processo 00988-2006-003-18-00-1 AP, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJ eletrônico ano II, número 83, Goiânia/GO, publicado em 14/05/2008.
EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBIDIÁRIA. FALÊNCIA. Falindo a devedora principal, pode a execução se direcionar logo contra a devedora subsidiária. (TRT 18ª Região, 2ª Turma, processo 01552-2006-003-18-00-0 AP, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, DJ Eletrônico ano II, número 104, Goiânia/GO, publicado em 16/06/2008).
FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. EM RAZÃO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL, A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DEVERÁ RECAIR SOBRE O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO, NÃO PROSPERANDO A TESE DA AGRAVANTE NO SENTIDO DE SE ESPERAR A ULTIMAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA PARA QUE O TITULAR DE CRÉDITO ALIMENTAR VENHA A SATISFAZER SEU DIREITO. RESSALTA-SE QUE A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PODERÁ EXERCER SEU DIREITO DE REGRESSO PERANTE A MASSA FALIDA, NA MEDIDA EM QUE O SIMPLES PAGAMENTO DA DÍVIDA DO FALIDO JÁ A SUB-ROGA NOS DIREITOS DO CREDOR. PERFILHAMOS A TESE DE QUE NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL, A INSUFICIÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA MASSA PARA ATENDER AOS CRÉDITOS PRIVILEGIADOS É PRESUMIDA, IMPONDO-SE SEJA REDIRECIONADA A EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, COM AMPARO NOS ARTIGOS 1491 E 1492 DO CÓDIGO CIVIL, APLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO NA FORMA DO ARTIGO 8 DA CLT." (TRT 1ª Região, 8ª Turma, processo 00126-1998-058-01-00, Relatora Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, DORJ, III, DE 18/11/2005).
EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - POSSIBILIDADE. O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição, das ações e execuções em face do devedor (art. 6º, Lei n. 11.101/05), havendo a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Cível (art. 6º, § 2º da citada Lei). Todavia, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional (art. 5º, LXXVIII, CR) assegurada ao jurisdicionado. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00385-2007-065-03-00-9 AP, relatora Juíza Taisa Maria Macena de Lima, DJ de 25/06/2008).
EMENTA: MASSA FALIDA - DEVEDORA PRINCIPAL - EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Sendo massa falida a devedora principal, nada justifica submeter o exequente à morosidade de uma execução perante o Juízo Falimentar, quando existente o devedor subsidiário, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, que prefere a qualquer outro e exige a observância dos princípios da economia e celeridade processuais." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00405-2005-034-03-00-1 AP, relator Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, DJMG de 14/02/2007).
EMENTA: FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - POSSIBILIDADE. A falência provoca a suspensão da execução e a necessidade de habilitação do crédito trabalhista no Juízo Universal Falimentar. Entretanto, essa regra comporta exceção quando figura, nos autos, devedor subsidiário, exatamente para garantir a integral satisfação do credor. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, processo 00394-2005-105-03-00-2 AP, relator Juiz Paulo Maurício Ribeiro Pires, DJMG de 13/07/2007).
EMENTA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO FALIMENTAR. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário se justifica em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, privilegiado e constitucionalmente protegido, que se sobrepõe aos interesses econômicos do devedor subsidiário, não havendo necessidade, em casos tais, de o reclamante se submeter ao concurso de credores no juízo falimentar quando existentes outros meios capazes de garantir o pagamento dos seus haveres. (TRT 5ª Região, 2ª Turma, processo 02208-2003-007-05-00-1 AP, relatora Juíza CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, DJ de 04/03/2008).
RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO - FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL - EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE ORDEM - A falência do responsável principal atrai naturalmente a presunção da impossibilidade – ou, quando menos, da existência de sérias dificuldades - de obter-se da massa falida a satisfação dos haveres dos credores, de modo que, nesse caso, não aproveita ao responsável subsidiário o benefício de ordem. (TRT 9ª Região, 1ª Turma, processo AP 806/98, Ac. 16.317/98, relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR 14/08/1998).

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RTOrd 02006-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/306, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
=> pagamento das horas extras trabalhadas além da 8º diária e da 44º semanal, do período de 21.02.2008 a 06.10.2008, com adicional de 60% incidente sobre o salário ora reconhecido (fixo + variável) para as trabalhadas de segunda a sábado, na forma prevista pela Convenção Coletiva de Trabalho. Indefiro a aplicação do art. 340 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a previsão convencional.
Para o labor aos domingos e feriados, defiro o pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o salário ora reconhecido (fixo + variável) ainda que se considerasse alguma compensação, tendo em vista a proibição contida na Convenção Coletiva de Trabalho.
Defiro, ainda, reflexos das horas extras acima nos repousos semanais remunerados e de ambos nas férias acrescidas do terço legal, abono de férias, 13º salários, 14º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.
Quanto às horas extras postuladas pela não fruição do intervalo regular para refeição e descanso, ante o disposto no art. 71, parágrafo quarto da Consolidação das Leis do Trabalho, condeno a reclamada a pagar uma hora acrescida do adicional de 50% , em todo o pacto laboral. Rejeita-se o pedido de incidência do adicional de 60% porque não se trata de hora extra em sentido estrito, devendo-se dar interpretação restritiva à norma coletiva. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos dsr´s e de ambos, dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST), abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST)@.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, domingos e feriados deferidos, diferenças de comissões e reflexos nos dsr´s e 13º salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FRANCIMAR ALENCAR LOPES, para condenar os co-reclamados, VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY
TUR), CRISTIANO REZENDE e JULIANA GONDIM, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, férias vencidas 2007/2008, acrescidas do terço constitucional, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 10/12 de 13º salário proporcional de 2007 (não 11/12 como postulado), 8/12 de 13º salário de 2008, salário do mês de julho e 2 dias de saldo de salário do mês de agosto, conforme o pedido, além da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Deverão os co-reclamados procederem ao registro do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando como data de admissão o dia 18.02.2007, no cargo de gerente administrativo, com salário mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e saída em 01.09.2008 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro a reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, ficando isentos do pagamento a primeira e o segundo coreclamados, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários, 13ºs salários deferidos, saldos salariais deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 06 (seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: MS 02221-2008-003-18-00-9 3ª VT
IMPETRANTE..: FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (MANTIDA PELOS LIONS CLUBE DA GRANDE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência da decisão da decisão de fls. 101/102, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Ante o exposto, e existindo direito líquido e certo da impetrante de ver processado e julgado seu recurso administrativo, sem a exigência do depósito prévio da multa, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e concedendo a segurança pretendida, nos termos dos fundamentos expostos acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União, no valor de R$ 10,64, isenta. Sem verba honorária.
Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao egrégio 18º Regional. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos.
Certifique-se o decurso de prazo para a reclamada apresentar quesitos e assistente técnico(fl. 100).
Nos termos da ata de audiência, o perito deverá dar ciência às partes e procuradores do local, data e hora de realização da perícia.
Aguarde-se a realização da perícia determinada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ARANTES MARIANNI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante à fl. 55, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.290,77, calculadas sobre R$ 64.538,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/30.Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ARANTES MARIANNI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante à fl. 55, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.290,77, calculadas sobre R$ 64.538,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/30.Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ciência da devolução do SEED relativo à intimação da testemunha ROSILDA DE SOUZA FRANÇA, informando que o lote está vago.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 785/2009
PROCESSO Nº RT 00013-2002-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDMAR ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.285.617/0001-09
MERG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ-02.456.654/0001-50
DIVINA TELLES DE SOUZA- CPF - 354.650.341-49
MARIA DE FÁTIMA MERG- CPF -509.407.321-49
IRONALDO JOSÉ DE SOUZA – 565.481.171-15
ADAILTON COSME DA SILVA – 588.191-421-04
(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 7.918,50, atualizado até 31/12/2008. Ficam intimados, ainda, para se manifestarem quanto a petição de fls. 552/553, bem como da transferência de crédito dos autos RT1633-2001-003-18-00-5 para o processo acima referido, podendo, caso queiram oferecerem embargos e/ou manifestação, no prazo de 05 dias. Não havendo pagamento do valor remanescente ainda devido, (R$ 7.918,50), garantia em dinheiro, ou embargos à execução remanescente, será praceado e leiloado o imóvel indicado às fls. 424 e 463, o que já fica determinado em caso de omissão (lote 09, da quadra 86, loteamento Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, matrícula nº 177.389 do cartório de Registro de Imóveis de Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), acima referidos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 892/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2006-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDIMAR LUCIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 00.476.580/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 00.476.580/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.788,56, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 841/2009
PROCESSO Nº RT 01845-2007-003-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2009
RECLAMANTE: LOURDES DE ALMEIDA ALVES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 238, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a primeira reclamada, via edital, para anotar Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a primeira reclamada comprovar nos autos ainda o recolhimento do FGTS do vínculo empregatício, incluindo a indenização de 40% e também entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de execução direta pelo valor correspondente. Vencido o prazo do parágrafo anterior, o que será certificado, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 853/2009
PROCESSO Nº RT 01279-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE: FREDERICO ALVARENGA SALLES DE ALMEIDA BRITO
EXECUTADA: ROSÂNGELA STIVAL MARQUES
ADVOGADO: PEDRO TOME DA SILVA
Data da Praça 09/03/2009, às 08:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009, às 09:20 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais, conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado no seguinte endereço: RUA T-41, Nº 221, SETOR BUENO, CEP 74.210-110 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) cadeira odontológica, declinável, elétrica, marca/modelo Delta B (D Abia-tlante, cor cinza, acompanhando um Foco e uma Cuspideira, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RT 01735-1992-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 00087-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DUARTE PINTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: AEF 00526-2005-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GOIAS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: AINDAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. DOS AUTOS DA CPE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RT 00063-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 434. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 12 DA CPE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: BOSCO PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): POSTO CENTER VILLE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1705/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELIGNTON PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DE R$ 50,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE R$ 500,00 A FAVOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO (IGC)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EZIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2000-004-18-00-7
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2000-004-18-00-7
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2000-004-18-00-7
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 914,26, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita
à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 914,26, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 914,26, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2009
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 813,66, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2009
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 813,66, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00114-2001-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foram penhoradas em sua conta bancária, Caixa Econômica Federal, as importâncias de R$ 549,77 e R$ 816,22, conforme guias de fls. 299 e 331. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RT 01384-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COUTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CAPELETTI
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00097-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 413 e o Alvará Judicial nº 991/2009 (fl. 415), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES
Concedo aos autores o prazo de 05 dias para juntarem aos autos as CCT 2007/2008 e 2008/2009, conforme requerido pela Contadoria à fl. 1184. Intime-se.
Cumprida a determinação, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para impugnação do cálculo, libere-se ao reclamante a guia de fls. 277, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação. Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 229.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber o alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias. Feito, retornem os autos ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARTINS QUINTINO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Diante da decisão do egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAMILTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES ALVIM XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante - laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RT 01291-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.228 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: ACCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 113.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 56/61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 168.
Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fls.98, intime-se a reclamada para que informe a este juízo o correto endereço da testemunha DAVI DE OLIVEIRA, a fim de que a mesma seja intimada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem a informação, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls. 110.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Expeça-se certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego. Intime-se o reclamante para receber a referida certidão, bem como para devolver o alvará recebido às fls.146 caso queira que o mesmo seja retificado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 01724-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DE FRANÇA ROMERA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 45,86. Ante o pequeno valor apurado, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.15 da precatória supracitada e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O reclamante alega que ainda está recebendo benefício previdenciário e por isto o contrato de trabalho está suspenso.
Assim, manifeste-se a reclamada em 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância, sendo que a baixa na CTPS e entrega de documentos ocorrerá após o efetivo retorno do reclamante ao trabalho. Intime-se.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTOrd 02016-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber a CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Vista à reclamante acerca da petição de fls. 124/132. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Anote-se conforme requerido à fl. 43.
Ante o documento juntado pela reclamada à fl. 47, retiro o feito da pauta, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 11ª VT desta capital, via Distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em desfavor de GERALDO MAGELO RIBEIRO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c Art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$ 42,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, e incluo-o nesta data para registro de solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SADE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por SADE FERREIRA SILVA em desfavor de BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 142,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 05/03/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1007/2009
PROCESSO Nº RT 01333-2008-005-18-00-5
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO BARBOSA
EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO BARBOSA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP. P/CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE)
Data da Praça 10/03/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 SETOR BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 302 (trezentas e duas) Carteiras escolares, com braço, em estrutura de ferro e madeira formicada, em bom estado de conservação. Avaliada em R$ 40,00 cada uma, totalizando R$ 12,080,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1068/2009
PROCESSO Nº RT 01494-2008-005-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
EXEQÜENTE : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO : FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
Data da Praça 10/03/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00(setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 56/61, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO 222 S/N KM 2 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma gleba de terras com área de 4,68,12,20,ha, ou seja, 77,34 litros, situada na Fazenda Cedro, município de Inhumas/GO., com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º11'SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda., no rumo e distância seguinte: 47º30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º32NE E 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição. Avaliação no importe de R$ 70.000,00(setenta mil reais), estimada após a realização de pesquisa junto a proprietários de terras da região. OBS.: Penhora comum aos processos RT01477-2008-002-18-00-2; RT01344-2008-005-18-00-5;

RT01328-2008-005-18-00-2; RT01353-2008-001-18-00-0 e RT01336-2008-004-18-00-2.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de fevereiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.243.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.243.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP- TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 1-Defere-se à executada ATP o prazo de dez dias para manifestação acerca dos termos do ofício de fl. 1084, conforme requerido à fl. 1110. Intime-se.
AO EXEQUENTE: 2-Esclareça-se ao exequente que este Juízo está ciente dos termos da petição de fls. 1112/1113, e encontra aguardando manifestação e repasse de numerário pela 1ª Vara Criminal de Brasília/DF, nos termos do despacho exarado à fl. 1106. Intime-se.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RT 01154-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: ConPag 01626-2006-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO....: LETÍCIA PIMENTEL SANTOS
CONSIGNADO(A): FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para receber a certidão na qual consta ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos autos acerca o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO/A DA RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE RETENÇÃO DO I.R.R.F É NECESSÁRIO O SEGUINTE DADO: O CPF DO ADVOGADO, CONFORME LEI 10.833, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RT 02076-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDERVAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BELA COM. EXP CASAS MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 224,54, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Homologo os cálculos de fl. 296 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor das contribuições previdenciárias em R$ 418,36, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerido à fl. 293, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Homologo os cálculos de fl. 296 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor das contribuições previdenciárias em R$ 418,36, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerido à fl. 293, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTSum 01938-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BASTOS LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E INFORMAR O Nº DO SEU CPF PARA QUE A SECRETARIA POSSA PREENCHER CORRETAMENTE A GUIA DE RETENÇÃO DO I.R.R.F CONFORME LEI Nº10.833.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1293, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da petição de fls. 1270/1271, defiro o pedido ali formulado. 2-Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2009, e inclua-o na pauta do dia 11/03/2009, às 09:40 horas, para audiência de instrução, Rito Ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.3-Intimem-se, com urgência, as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 1259.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1293, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da petição de fls. 1270/1271, defiro o pedido ali formulado. 2-Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2009, e inclua-o na pauta do dia 11/03/2009, às 09:40 horas, para audiência de instrução, Rito Ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.3-Intimem-se, com urgência, as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 1259.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RODRIGO CARNEIRO AZEVEDO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de RODRIGO CARNEIRO AZEVEDO DIAS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 44,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ABSAIR INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ABSAIR INACIO FERREIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 165,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante.
Não há documentos a serem desentranhados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Diante do teor das certidões de fls. 69/70, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, informando corretamente o endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/02/2009.'

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, para tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2009.'

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, para tomar ciência da decisão de fls. 30/31, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2009.'

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, para tomar ciência da decisão de fls. 30/31, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2009.'

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS JUNGERMANN
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.(TEM EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUIZ CARLOS JUNGERMANN em face de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 173,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Desentranhem-se em favor do reclamante apenas os documentos de fls. 09/10, eis que os demais são meras cópias. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATHAYDE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ATHAYDE LOPES, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 42,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BRASIL LEITE DE CAMARGO, decido extinguir oprocesso sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 78,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante.Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 479/2009
PROCESSO Nº RT 00505-2004-006-18-00-6
PROCESSO: RT 00505-2004-006-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA TELMA SARAIVA RAMOS
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO ESIO AFONSO , CPF/CNPJ: 124.296.511-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO ESIO AFONSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 363,32.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO ESIO AFONSO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 478/2009
PROCESSO Nº RT 00825-2007-006-18-00-9
PROCESSO: RT 00825-2007-006-18-00-9
RECLAMANTE: ALDO ALVES BATISTA
EXEQÜENTE: ALDO ALVES BATISTA
EXECUTADO: CLAUDEIR ATAÍDE DAS NEVES
ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Data da Praça 11/03/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-15 EM FRENTE À QD. 249 PRAÇA DA FELICIDADE SETOR SERRINHA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um Pit-Dog (casinha) completa cor amarela, contendo duas portas, medindo aproximadamente 3.00x2,00, com exaustor em inox, pia em granito em forma de L, medindo aproximadamente 3,00x1,00, com sete luminárias sendo cinco do lado de fora e duas dentro, contendo quatro toldos do lado de fora, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 476/2009
PROCESSO Nº RT 01064-2007-006-18-00-2
PROCESSO: RT 01064-2007-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SINVAL SOUSA LIMA
EXECUTADO(S): NONATO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 213.690.201-63 e LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF Nº 719.351.891-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NONATO RODRIGUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.444,30, atualizado até 30/04/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NONATO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 213.690.201-63 e LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF Nº 719.351.891-00, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 475/2009
PROCESSO Nº RT 00907-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: HERCULES PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA , CPF/CNPJ: 00.418.160/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉRCULES PEDRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 419.196.701-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: '... libere-se ao reclamante o saldo remanescente do depósito de fl. 83.' E para que chegue ao conhecimento de HÉRCULES PEDRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
EU, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 477/2009
PROCESSO Nº RT 01494-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01494-2008-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): WILLIAN SOUZA
EXECUTADO(S): ROSEMAR MACHADO SOUZA ME, CPF/CNPJ: 07.904.843/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSEMAR MACHADO SOUZA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.477,33, atualizado até 30/11/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSEMAR MACHADO SOUZA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 00535-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) GLAUCIA MACHADO ALVES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 294/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 02224-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LENI CORREIA SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 53.341,50, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZANIGREY EZEQUIEL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 224/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZANIGREY EZEQUIEL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 224/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GRACIAS ALVES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Após a expedição da certidão de crédito, veio aos autos do processo a guia de depósito juntada sob fl. 225, no valor de R$ 350,00. Intimem-se, pois, as partes para que informem, no prazo comum de cinco dias, a origem do depósito.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 524 E 525.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O VALOR EFETIVAMENTE LEVANTADO.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 627.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) raimundo mendes de souza, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 288/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nada obstante a expedição do ofício requisitando reserva de crédito, não houve resposta do Juízo de Direito. De qualquer forma, nada impedirá que o próprio Credor diligencie a fim de que seus direitos sejam resguardados. Intime-se o Credor, diretamente, via correio, e seu Advogado, via DJE, para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se de forma clara e objetiva, visando o prosseguimento dos atos executórios.
Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito.
Caso haja remessa de numerário pelo Juízo de Direito, os autos do processo serão desarquivados para as providências cabíveis, independentemente da propositura da ação de execução pelo Credor.
Havendo interesse em retirar os autos do processo, a carga não deverá ser superior a dez dias.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RANULFO CARDOSO FERNANDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 236/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RANULFO CARDOSO FERNANDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 236/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: ExCCP 01555-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: GILVAN DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIFERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CARLOS HENRIQUE TRINADADE REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 296/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CARLOS HENRIQUE TRINADADE REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 296/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CARLOS HENRIQUE TRINADADE REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 296/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CARLOS HENRIQUE TRINADADE REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 296/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Após o recolhimento dos encargos sociais e das custas processuais e de execução, verificou-se a existência de saldo remanescente nas contas judiciais. Destarte, a Secretaria deverá proceder à transferência dos saldos remanescentes para outra execução em curso neste Juízo, na qual as Devedoras figurem no polo passivo. Dê-se ciência da transferências às devedoras. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.400, DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, inicialmente, procedi à unificação das contas judiciais (fls.395, 396 e 397), que juntas totalizaram a importância de R$ 1.095,47. CERTIFICO TAMBÉM que, nesta data, procedi à transferência do saldo da conta judicial (2555/042.01552841-2), para os seguintes autos e respectivas contas judiciais:
1) RT 01670-2007-007-18-00-4 (2555/042.04811074-3) R$ 525,17
2) CS 02049-2007-007-18-00-8 (2555/042.04815368-0) R$ 570,30. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Após o recolhimento dos encargos sociais e das custas processuais e de execução, verificou-se a existência de saldo remanescente nas contas judiciais. Destarte, a Secretaria deverá proceder à transferência dos saldos remanescentes para outra execução em curso neste Juízo, na qual as Devedoras figurem no polo passivo. Dê-se ciência da transferências às devedoras. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.400, DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, inicialmente, procedi à unificação das

contas judiciais (fls.395, 396 e 397), que juntas totalizaram a importância de R$ 1.095,47. CERTIFICO TAMBÉM que, nesta data, procedi à transferência do saldo da conta judicial (2555/042.01552841-2), para os seguintes autos e respectivas contas judiciais:
1) RT 01670-2007-007-18-00-4 (2555/042.04811074-3) R$ 525,17
2) CS 02049-2007-007-18-00-8 (2555/042.04815368-0) R$ 570,30. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 282/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 282/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 02374-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 747/751 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-FUNDAHC para, no mérito, SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, e ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RT 02374-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 747/751 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-FUNDAHC para, no mérito, SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, e ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o advogado da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de sua constituinte, bem como cientificá-la da data da audiência de instrução designada para 18/03/2009, às 14:15 horas, a qual deverá comparecer, sob as cominações legais.'

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 336, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 241/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 241/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WARLLEY MOREIRA DE SOUSA CARMO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 328/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Razão assiste à reclamada. Converte-se o saldo dos depósitos recursais sob fls. 487 em penhora.
Desta forma, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária e das custas da liquidação, no importe total de R$ 961,01, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 303/310 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, FRANCISCO DA SILVA DE BARROS, em face da reclamada, GPL ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.507,98 (dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos) calculadas sobre R$ 125.399,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), valor atribuído à causa. Isento.
Honorários periciais pelo reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002??2006, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A perita informa que terá condições de realizar os trabalhos periciais somente após a segunda quinzena de junho.
Dessa forma, suspenda-se o feito até 10/06/2009.
Após, intime-se a perita para retirar os autos da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e entregar o laudo pericial no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contado do término do prazo supra. Intimem-se as partes e a perita do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CESAR FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A perita informa que terá condições de realizar os trabalhos periciais somente após a segunda quinzena de junho.
Dessa forma, suspenda-se o feito até 10/06/2009.
Após, intime-se a perita para retirar os autos da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e entregar o laudo pericial no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contado do término do prazo supra. Intimem-se as partes e a perita do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER Os Embargos Declaratórios opostos por JUSTINIANO BARBACENA AMORIM, deferindo tanto o reflexo dos prêmios comprovadamente pagos nos repousos, como a incidência do RSR decorrente das diferenças de horas extras nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: O valor devido de INSS e imposto de renda importa em R$ 706,34 (cálculo à fl. 683). Há nos autos, saldo remanescente do depósito recursal (R$ 568,73). Intime-se a reclamada/devedora para efetuar depósito judicial DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO - R$ 137,61, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', NO PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDIO OLINTO MEIRELLES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 116, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÉLIX FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (FÊMINA MATERNIDADE)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) HELEN TEISA DE SOUSA LEAL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 254/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 234 para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias.
A reclamada deverá comprovar ao juízo que procedeu à reintegração da reclamante, conforme pactuado às fls. 207/208.'

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) HELEN TEISA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 253/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.'

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ORMISIO MAIS DE ASSIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 273/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ORMISIO MAIA DE ASSIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 274/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ORMISIO MAIA DE ASSIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 274/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O requerimento do reclamante de realização de nova perícia será apreciado na audiência já designada.
Aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RT 01778-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo a avença noticiada às fls. 28-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário, sob a alíquota de 20% (R$ 200,00), sob pena de execução direta.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 273. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que a terceira parcela do acordo homologado às fls. 28/29, prevista para 12/01/2009, somente foi depositada em 26/01/2009, intime-se a reclamada para efetuar o depósito de R$ 2.500,00, correspondente à multa de 50%, bem como de R$ 1.214,40, relativo à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas da liquidação (fls. 43). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Restou comprovado, na sentença, que o reclamante abandonou o emprego. Logo, como é cediço, não tem o reclamante direito ao saque do FGTS depositado e à percepção do seguro desemprego. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA informa, às fls. 142/143, que somente possui condições de dar início aos trabalhos periciais a partir de 15/06/2009.
Dessa forma, mantenha-se o feito suspenso atá 10/06/2009.
Após, intime-se a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos da Secretaria e, no prazo de 50 (cinquenta) dias, apresentar o laudo pericial. Intimem-se as partes e a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RTSum 01863-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CIDALINO RODRIGUES TRIGUEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Ante a informação do reclamante de que houve a quitação integral do acordo homologado entre as partes (fls. 39), será dado início à execução somente da contribuição previdenciária apurada às fls. 30.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 306, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 436,46.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.752.853/0001-05), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL CESAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL CESAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ORMISIO MAIA DE ASSIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 272/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ESTEVÃO PAINS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 115: Homologo a avença noticiada às fls. 112-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 500,00), dispensado.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intimem-se as quatro testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 588. Intime-se a reclamante dando-lhe ciência de que as quatro testemunhas arroladas serão intimadas, porém apenas três serão ouvidas (rito ordinário).'

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 297/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 297/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILON MENEZES BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 14, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "não existe a quadra indicada".
Adie-se a audiência designada para o dia 16/02/09. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.'

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALEIXO BRASILEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pelo(a) autor(a), no valor de R$ 18,11, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) autor(a).
Nada mais.'

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA UMBELINA LOBO DE MELO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 27-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 800,25), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pela Autora, no valor de R$ 16,93, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 15-22). Intime-se a Autora.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IARA SILVESTRE NAZARETH DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pelo(a) autor(a), no valor de R$ 29,35, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) autor(a).
Nada mais.'

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVERTON HERCULANO SANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 40-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 800,25), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIOGENES ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 41-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,27, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.013,80), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 16: Homologo a avença noticiada às fls. 12/13, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00). Isenta.
Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 16: Homologo a avença noticiada às fls. 12/13, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00). Isenta.
Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANTONIO CHAVES ANTUNES (ESPÓLIO DE) N/P:MATEUS ANTUNES(REP POR:NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante o exposto, Declara-se, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA em face de ANTONIO CHAVES ANTUNES (ESPÓLIO DE) N/P:MATEUS ANTUNES(REP POR:NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA), determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Inclua-se o feito na pauta para registro da solução. Intime-se o autor, via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, remetam-se os autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 03/03/2009, ÀS 08:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO O RECLAMANTE COMMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
OBS.: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 70: Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional (expedição de alvará para liberação do FGTS) para após a apresentação da defesa da reclamada. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inaugural.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: Arrest 00263-2009-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'MÁRIO VITORINO DA SILVA propõe Medida Cautelar de Arresto em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. pleiteando o arresto de dois veículos, pertencentes à ré, que estão à venda no pátio da empresa JM CAMINHÕES. Aduz que interpôs reclamatória trabalhista contra a ré (RT 00150-2009-007-18-00-6), sendo que a empresa fechou suas portas e está desfazendo de seu patrimônio. Atribuiu a esta causa o valor de R$ 1.000,00.
Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que a ré não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas ao autor, presumindo-se a situação de insolvência alegada.
Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista a notícia que a reclamada fechou suas portas e está desfazendo de seu patrimônio.
Portanto, defere-se a liminar.
Expeça-se mandado de arresto na pessoa do representante legal da empresa JM CAMINHÕES (endereço à fl. 03), nomeando-o depositário dos veículos de placas MGM-4815 e MQB-6624. Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça deverá proceder à avaliação dos referidos caminhões, xerocopiando os certificados de registro e licenciamento dos veículos. Intime-se o requerente.'

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP/ P. ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 03/03/2009, ÀS 09:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
OBS.: Tomar ciência da decisão proferida nos presentes autos: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e seguro-desemprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 23/03/2009 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VALÉRIA SILVA DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 19/03/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1333/2009
PROCESSO : RT 00449-2006-007-18-00-8
RECLAMANTE: VERIANO GONÇALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: SCAP X COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA, OAB/GO 8699
Data da Praça: 24/03/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme redução de penhora de fl. 599, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIRES FERNANDES, Nº 781, ST. AEROPORTO CEP 74.070-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) elevador elétrico, marca Wayne, nº de série 1433, capacidade 2500 Kg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 3.500,00;
02) 01 (um) balanceador de pneus, marca Hofmann, modelo Geodiyna 301, nº de série 07130100-301, eletrônico/manual, semi-novo, em funcionamento, avaliado por R$ 6.500,00.
Total: R$ 10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dez de fevereiro de dois mil e nove. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1328/2009
PROCESSO : RT 01783-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS, OAB 23201 GO
EXEQÜENTE: NELSON BUENO DE SOUZA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA GENARO, OAB 26818 GO
Data da Praça: 24/03/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão: 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, N 555, B. IPIRANGA, CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) micro computador Intel Celeron, CPU 1.80 GHZ, 256MB de RAM, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor de LCD colorido, 17 polegadas, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca APC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; 01(um) micro computador AMD ATHOM(TM)MP-1500+, 1.33GHZ, 256MB de RAM, HD DE 80 GB, com gabinete vertical, monitor colorido de LCD, marca syncmaster 740N, teclado, mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; 01(um) aparelho de ar condicionado, marca KOMEKO, split, capacidade 12.000 BTU'S, cor branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00; 01(uma) impressora HP PSC-1510, com scanner, impressora e copiadora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 300,00. Perfazendo o valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dez de fevereiro de dois mil e nove. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1327/2009
PROCESSO: RT 01698-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.791,66, atualizado até 30/01/2009. Fica, também, intimado para, caso queira, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento do executado CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME(N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1323/2009
PROCESSO: RT 01842-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JEAN RIBEIRO BASTOS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.442,86, atualizado até 30/01/2009. Fica(m), ainda, intimado(s) para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1325/2009
PROCESSO: RTOrd 01944-2008-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
CNPJ: 09.219.929/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.793,65, atualizado até 30/01/2009. Fica, também, intimado para, caso queira, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento do executado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1322/2009
PROCESSO: RTSum 02198-2008-007-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CARLOS ALBERTO CELESTINO
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 06.082.568/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.976,75, atualizado até 31/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00071-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEVES COLOMBY
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE, N/P DA ADVOGADA MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO: Vista dos autos, conforme requerido às fls. 876. Prazo legal.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente ainda existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00154-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): NARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal. Deverá, ainda, indicar, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte, sob pena de se reputar válidas as notificações encaminhadas ao endereço indicado no autos.

Notificação Nº: 1980/2009
Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE PAULA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 145, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: ACHP 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 446/451 (INSS). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a CTPS do seu constituinte, bem como tomar ciência do despacho de fsl.493. Prazo legal.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 104, no importe de R$ 1.475,68, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 01570-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso ordinário aviado pela parte ré, inclusive, com complementação às fls. 1486/1488. (...)'.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: AIND 01628-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: WEDER GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
REQUERIDO(A): LOJAS ENE ESSE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução anteriormente designada na pauta do dia 09/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o mesmo dia 09/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 247.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 02/03/2009, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 115.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 10:20 horas, foi NOVAMENTE ADEQUADA A PAUTA para o dia 03/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 631.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 10:20 horas, foi NOVAMENTE ADEQUADA A PAUTA para o dia 03/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 631.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 10:40 horas, foi NOVAMENTE ADEQUADA A PAUTA para o dia 03/03/2009, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 361.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RTOrd 02012-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FRANCO MELO BAILAO
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. V - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO em face de HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, na reclamação trabalhista 02012-2008-008-18-00-7, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor multa do artigo 477 da CLT, no valor de R$ 1.132,72. Tudo nos termos da fundamentação. Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA em face de ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO, na reclamação trabalhista 02127-2008-008-18-00-7. Em sede de reconvenção, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas na reclamação 02012-2008-008-18-00-7 pela reclamada no importe de R$ 22,65, calculadas sobre $1.132,72, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Custas na reclamação 02127-2008-008-18-00-7 pela empresa-reclamante no importe de R$ 2.241,66, calculadas sobre $ 112.082,88, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.
Custas na reconvenção pelo reconvinte no importe de R$ 2.241,66, calculadas sobre $ 112.082,88, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 19/02/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 19/02/2009, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 272.
AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer o atual endereço da testemunha LUCIANA CAROLINA MENDES, no prazo de 24 horas, para fins de intimação do novo horário da audiência supra.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): GRELHADOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.77. Prazo legal.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ANESIO NUNES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar nos autos, em cinco dias, as guias de TRCT da obreira/reclamante para que se possa liquidar a sentença.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTSum 02120-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: 'À RECLAMADA: '(...) Intime-se diretamente a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o depósito da antecipação dos honorários periciais (R$ 1.000,00) para que se possa viabilizar o início dos trabalhos periciais. (...)'.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RODRIGO ALVES MORAIS em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do autor; 2) depositar indenização de 40% do FGTS; 2) entregar ao reclamante novo TRCT, as guias para recebimento do seguro-desemprego e carta de apresentação; 3) pagar ao requerente: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salário proporcional, e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RTSum 02193-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 96/97, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 02/02/2009, bem como da liquidação de fls. 119/125, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RUIZ ANTONIO DE SOUZA em face de SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS; 3) pagar ao autor: saldo de salários, no valor de R$ 156,26, e multa do artigo 467 da CLT, no valor de R$ 78,13. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração das contribuições previdenciárias e encargos tributários.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: multa do artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 234,39, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE LOURDES MAFRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 19/02/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o mesmo dia 19/02/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 344.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Determino que a Reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$ 700,00) à perita requerente, para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimada a receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o Reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, não tenha crédito a receber nestes autos e venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada. Intimem-se as partes e a perita nomeada. (...)'.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 10/03/2009, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 10/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 580.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA ARLINDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNÍCOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 10:50 horas, foi redesignada para o dia 05/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 225.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BONO SUPERMECADO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 09:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 17/02/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 41.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 09:40 horas, foi antecipada para o dia 16/02/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 55.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 09:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 18/02/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 19.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 09:40 horas, foi antecipada para o dia 19/02/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 12.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA GENOVEVA DE CASTRO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 08:35 horas, foi ANTECIPADA para o dia 16/02/209, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 28.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JERSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 08:40 horas, foi ANTECIPADA para o dia 16/02/2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 13 .

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 08:50 horas, foi ANTECIPADA para o dia 16/02/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 09:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 16/02/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 16.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LACERDA DE PAIVA PIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 09:10 horas, foi ANTECIPADA para o dia 17/02/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 14.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 09:20 horas, foi ANTECIPADA para o dia 16/02/2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NIERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 08:50 horas, foi ANTECIPADA para o dia 17/02/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 12.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 09:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 17/02/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/03/2009, às 09:10 horas, foi ANTECIPADA para o dia 17/02/2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL M CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UMA anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 08:30 horas, foi antecipada para o dia 18/02/2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 33.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 08:40 horas, foi ANTECIPADA para o dia 18/02/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 39

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 08:40 horas, foi ANTECIPADA para o dia 18/02/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 39

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): IRACEMA COSTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 08:50 horas, foi ANTECIPADA para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASSIU`S + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 09:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 18/02/2009, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 30.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO XAVIER DANTAS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MODERNO S/S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 04/03/2009, às 09:10 horas, foi ANTECIPADA para o dia 19/02/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 29.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-MATRIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 08:40 horas, foi ANTECIPADA para o dia 19/02/2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 16.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 08:50 horas, foi ANTECIPADA para o dia 19/02/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 09:10 horas, foi ANTECIPADA para o dia 19/02/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 18.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: ConPag 00247-2009-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FERNANDO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 09:15 horas, foi ANTECIPADA para o dia 19/02/2009, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 90.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COOPINFO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, FORNECER O ENDEREÇO DO 2º RECLAMADO PARA QUE A SECRETARIA POSSA FAZER SUA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMENSILVA TEIXEIRA RODRIGUES + 009
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 213/215: Vistos os autos. CARMENSILVA TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS 9 ajuizaram AÇÃO DECLARATÓRIA em face do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, 'que seja concedida Tutela antecipada, até o julgamento final do presente processo, no sentido de que o CRO/GO não proceda a demissão dos Autores pelo motivo específico de não terem prestado concurso público muito menos sem pagamento das rescisórias' (sic – fls. 09). A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorrem os reclamantes, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. In casu, essa situação de probabilidade, a meu sentir, não restou demonstrada, data venia, já que trata-se de matéria bastante controvertida na doutrina e na jurisprudência. A propósito e apenas para demonstrar o peso da discussão em tela, já decidiu inclusive este próprio Tribunal em sentido contrário à tese dos reclamantes ao analisar os Recursos 01783-2005-010-18-00-0 e 00229-2007-002-18-00-3. Descabe, pois, a outorga da pretendida antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de fevereiro de 2009, às 14h, para AUDIÊNCIA UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as partes, sendo o Reclamado, via mandado, com urgência.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1218/2009
PROCESSO: AEF 01160-2005-008-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 25.095.407/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 25.095.407/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 137, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Considerando o pleito da credora/União (fl.134), extingue-se a presente execução, com arrimo nos artigos 14 da Medida Provisória 449/2008 e 26 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1232/2009
PROCESSO: RT 01635-2008-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CLAYTON DE ALMEIDA CORREA
EXECUTADO(S): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 160.780.801-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.473,98, atualizado até 31/12/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove.Fábio Rezende MachadoDiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1221/2009
PROCESSO: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 07.987.060/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 07.987.060/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 10:50 horas, foi redesignada para o dia 05/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 225.
E para que chegue ao conhecimento de SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 07.987.060/0001-99, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 00412-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RICARDO KOHLER DA CUNHA
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, o que será realizado pela Secretaria da Vara com o saldo existente nos autos em caso de inércia da reclamada.
Efetuados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1980/2009
Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista a certidão de fl. 919, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço no qual deve ser cumprido o mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos ofícios de fls. 269/270. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 00837-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN F. DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fl. 125. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Informar o número do seu CPF, em 05 dias, para recolhimento fiscal.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o saldo incontroverso.
Após, ao cálculo para manifestação acerca dos Embargos à Execução apresentados.

Notificação Nº: 1981/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 950/951:
Isto posto, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 297. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: ACHP 00735-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: ÉDSON JOSÉ DE BARCELLOS
ADVOGADO: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
RÉU(RÉ).: MARIA COELHO COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ODIBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo a reclamada efetuado o depósito da quantia remanescente e não tendo apresentado embargos, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/03/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as retificações na CTPS do reclamante determinadas às fls. 269 e 387, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO GOMES
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 84. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL ALVES BRITO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO + 001
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 400/401:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO e ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO DOUTO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 400/401:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO e ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Homologo o cálculo de fls. 73/77. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme requerido.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Homologo o cálculo de fls. 73/77. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme requerido.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Homologo o cálculo de fls. 83/87. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.
Expeça-se Carta Precatória Executória para citação penhora, avaliação e praceamento. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação requerida pela empresa.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/256:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver o reclamado CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA, de pagar ao reclamante ALEXANDRE ALMEIDA DIAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 13/14 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 585.676,86 que importam em R$ 11.713,53, do que fica isento.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar CTPS e entregar as guias TRCT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 517/527:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado PRIMO-SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao reclamante CLEBER JOSÉ DE SOUSA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, com base na remuneração média prevista em CCT para os últimos 6 meses do pacto, a título de: saldo de salário – 20 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (9/12) e férias + 1/3 2008/09 (6/12), abatendo valores pagos sob os mesmos títulos; multa prevista na Cláusula 14ª CCT, no valor da última remuneração; horas extras excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, RSR incidente, em todo pacto, integração e reflexos; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, em todo pacto, pela remuneração com adicional de 50% e reflexos em FGTS; indenização por dano moral, em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes a última remuneração, a apurar em liquidação de sentença, integrada pelas horas extras acima deferidas.
Devida a baixa do registro em CTPS, liberação das guias TRCT cód. 01 e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria e se expeça certidão narrativa e se converta em indenização correspondente, oficiados os órgãos competentes.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 80.000,00, que importam em R$ 1.600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÁRCIA FABRIZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK COM. E IMPOR. ROUPAS FEITAS ARMARINHOS E CALÇADOS LTDA. (SAN SIRO MODAS)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RTOrd 02006-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 580/581:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSUELO MENDES DE PAULA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Fica a embargante condenada à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R$ 200,00, conforme art. 538, parágrafo único, do CPC, por embargos protelatórios.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 58/62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RTSum 02217-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 21. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 35/39:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados LANCHONETE SANTOS (sucessora da Lanchonete Coimbra), JOSÉ DE ALMEIDA CÂNDIDO SILVA e VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS, a pagar ao reclamante WILSON FERREIRA DE SOUZA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (4/12), saldo de salário – 29 dias; indenização por danos morais, fixada em R$ 5.000,00; indenização por danos materiais, fixada em R$ 1.400,00; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; férias + 1/3 vencidas 2005/06 e 2006/07 em dobro, abatendo o valor de 01 período férias + 1/3 vencidas simples; décimos terceiros salários 2005 (4/12), 2006 e 2007 (12/12); 27h30min extras semanais, com o adicional de 50% e reflexos, em todo pacto.
Devido o registro em CTPS, liberação das guias TRCT cód. 01 e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria e se expeça certidão narrativa e se converta em indenização correspondente, oficiados os órgãos competentes.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 que importam em R$ 200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MORAES GENO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.

Tendo em vista o que consta o requerimento de fl. 44, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, com baixa no sistema, em virtude da prevenção decorrente da Ação Civil Pública em trâmite naquele Juízo (ofício nº 2153 2008 295/2009).

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta o requerimento de fl. 52, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, com baixa no sistema, em virtude da prevenção decorrente da Ação Civil Pública em trâmite naquele Juízo (ofício nº 2153 2008 295/2009).

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RAMALHO SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELVIS CARLOS PESCONI - REP. P/ ELIANE CRISTINA JUSCELINO PESCONI + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Notifique-se a reclamada.
Dê-se ciência aos demais herdeiros (fl. 45) do ajuizamento da presente reclamatória, intimando-os com cópia da inicial.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR HENRIQUE AGUIAR
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Nos termos do artigo 105 do CPC, e tendo em vista a existência de ação civil pública em trâmite perante à 11ª Vara do Trabalho desta Capital ofício nº (2153 2008 295/2009), versando sobre a mesma matéria, remetam-se os autos àquela Vara, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 22/25:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JOSÉ MARIA DA SILVA, a pagar à reclamante MARIA AUXILIADORA DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (12/12), saldo de salário dezembro/2008 – 09 dias; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 22 horas extras semanais, que são devidas com o adicional de 50% e reflexos.
Devida a retificação do registro em CTPS, liberação das guias TRCT cód. 01 e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria e se expeça certidão narrativa e se converta em indenização correspondente, oficiados os órgãos competentes.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 que importam em R$ 200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Requer a autora que o processo tramite em segredo de justiça.
Não estando presentes as hipóteses do art. 155 do CPC, indefiro o requerimento.

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos o original do título executivo.
Apresentado o original, cite-se a requerida, por mandado, para cumprimento da obrigação de fazer a que se obrigou perante a Comissão de Conciliação Prévia (entrega da CTPS com as devidas anotações, TRCT no cód. 01, comprovantes de recolhimentos fundiários, chave liberatória do FGTS via Conectividade Social e guias para o Seguro Desemprego). Prazo de 2 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego, execução direta do FGTS não depositado e expedição de Mandado de Busca e Apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NETO PAIVA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
ALEXANDRE NETO PAIVA COSTA ajuíza reclamação trabalhista em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, saldo de salários, FGTS e multa de 40%, indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT, além dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Ocorre, todavia, que tramita perante este Juízo a RT- 00026-2009-009-18-00-3, entre as mesmas partes, com audiência inicial designada para o dia 11/02/09, na qual se encontram contidos os mesmos pedidos ora formulados, com idêntica causa de pedir, restando configurada a litispendência.
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 82,56, calculadas sobre de R$ 4.128,35, atribuído à causa. Isento.
Faculta-se ao autor, no prazo de cinco dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA ajuíza a presente reclamatória em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
E METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 13.289,41, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

Custas no importe de R$ 265,78, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 13.289,41, pela reclamante, isenta.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 23/53.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: ConPag 00274-2009-009-18-00-4 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): NILTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ajuíza a presente Ação de Consignação em Pagamento em face de NILTON ALVES OLIVEIRA requerendo seja declarada cumprida a obrigação de pagar as verbas rescisórias e que seja o consignado condenado a devolver os crachás e uniformes que lhe foram entregues por ocasião da contratação.
Atribuiu à causa o valor de R$ 13,00.
Verifica-se, porém, que inexiste valor a ser consignado, sendo os proventos (R$ 831,18) idênticos aos descontos (R$ 831,18).
Ante o exposto, não havendo quantia a ser paga, extinguo a presente ação de consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, uma vez que ausente o pressuposto de constituição previsto no art. 890 do CPC.
Custas no importe de R$ 10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor.

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO e WALTER PAULO SANTIAGO, com pedido de antecipação de tutela para que seja expedido Alvará para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, bem como as guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, porquanto o empregador encontra-se em notória dificuldade financeira, estando a autora sem receber salário desde novembro/2008, o que compromete a sua subsistência, bem como de sua família.
Pois bem.
Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca refere-se ao direito de movimentação da conta vinculada, bem como de hipótese que autorize a concessão do seguro-desemprego, o que somente pode ser feito se comprovada a dispensa sem justa causa ou, ainda, a rescisão indireta, conforme postulado.
E, no caso dos autos, em que pesem os argumentos expendidos pela autora, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido de rescisão indireta, razão pela qual o pedido de antecipação da tutela somente será apreciado após a instauração do contraditório, quando então ficará evidenciado se houve, ou não, os atrasos mencionados. Intime-se a reclamante.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 14:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 790/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02146-2008-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02146-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
RECLAMADO(A): MINISTERIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.900.320/0001-84
Data da audiência: 11/03/2009 às 11:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer que seja usado para todos os efeitos, o salário de R$ 940,00, piso da categoria salarial da função exercida de fato pelo Reclamante ou seja Produtor eletrônico, acrescido do salário da função acumulada de Webdesigner, no valor de R$ 940,00, totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.800,00, e ainda a projeção do aviso prévio também para todos os efeitos, bem como as horas extras efetivamente trabalhada pelo obreiro e seus reflexos, e ainda RSR, férias e abono, 13º salário e feriados.
Salário acumulado de função 15 meses R$ 14.100,00
Reflexos do salário acumulado de função sobre:
aviso prévio R$ 940,00
Férias vencidas + abono R$ 1.253,33
Férias proporcionais 03/12 R$ 313,50
13 salário propor 2007 R$ 313,33
13 salário propor 2008 R$ 861,66
FGTS R$ 1.128,00
Multa 40% R$ 451,20
Diferença entre salário da função exercida e a função anotada na CTPS R$ 2.574,00
Reflexo da diferença entre o salário da função exercida e a função anotada na CTPS:
Aviso prévio R$ 198,00
Férias vencidas R$ 265,00
Férias prop. 03/12 R$ 66,33
13 salário propor 2007 R$ 66,33
13 salário propor 2008 R$ 182,41
FGTS R$ 238,80
Multa 40% R$ 95,00
1520 horas extras R$ 20.411,42
Reflexos das horas extras sobre:
Aviso prévio R$ 1.360,76
Férias vencidas R$ 1.814,35
Férias propor 03/12 R$ 453,59
13 salário propor 2007 R$ 453,58
13 salário propor 2008 R$ 1.247,37
FGTS R$ 1.532,92
Multa 40% R$ 653,16
Vale transportes 15 meses R$ 3.600,00
(2 viagens por dia)
64 RSR R$ 4.010,66
12 Feriados R$ 751,99
Multa prevista Cl 32 da CC de Trabalho R$ 1.245,00
Intervalo regulamento pela NR17 R$ 5.072,69
Multa do Art. 477, 6º "B", e 8º da CLT R$ 1.880,00
TOTAL DEVIDO R$ 69,579,22
Do exposto, requer ainda a citação das reclamadas nos endereços acima já mencionados, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a ação querendo, sob pena de revelia e confissão ficta, a ao final seja condenada ao pagamento das parcelas e pedidos abaixo e acima, custas processuais, juros de mora, correção monetária, comunicação à DRT, INSS, CEF, e RF, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência;
Requer ainda a assistência judiciária, com base na Lei 1.060/50 c/c com a Lei 4.215 e nos termos do art. 19 do CPC.
Seja aplicada a multa do art. 467 da CLT, nas parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural;
Que caso V.Excelência entenda por não deferir salário integral referente ao acumulo de funções, que seja deferido um plus, de 40% sobre o saldo obreiro, conforme prevê o artigo 13 da Lei 60615/78, aplicada à categoria dos radialistas, regulamentada pelo artigo 16, I, do Decreto n. 84.134, pois que observa-se ser plenamente legal o uso por analogia de uma regra profissional específica para outra, a exemplo da jornada de sobreaviso e prontidão própria dos ferroviários, art. 244, § z 1º e 2º, da CLT, e extensiva a outros profissionais, sendo a analogia fonte de integração do direito do trabalho nos casos de lacuna da legislação específica Seja determinada correção da função já anotada e ainda a notação da função acumulada na CTPS do obreiro O pagamento do FGTS e da multa indenizatória diretamente ao reclamante;
Pretende provar o alegado por todos os meios de provas e contra provas em direito permitidas, documentos, testemunhas, perícias e, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, com as comunicações do Enunciado 74 do TST.
Dá-se a causa o valor de R$ 69.579,22 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para efeitos fiscais. Temos em que pede e espera deferimento.
Valor da causa: R$ 69.579,22
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MINISTERIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 821/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00132-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00132-2009-009-18-00-7

RECLAMANTE: DANIEL DA SILVA
RECLAMADO(A): WI SERVIÇE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 08.850.228/0001-82
Data da audiência: 09/03/2009 às 08:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa na CTPS. Requer, também,, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por via edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WI SERVIÇE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 791/2009
PROCESSO Nº ConPag 00231-2009-009-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 00231-2009-009-18-00-9
CONSIGNANTE: ZAIDA DE SÁ GOMES (REP POR:FRANCISCA GOMES CARVALHO)
CONSIGNADO(A): ELIZETE RODRIGUES DE SIQUEIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/03/2009 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Em face do exposto, requerer a V.Ex., seja realizada a citação da reclamante, por edital, já que seu endereço é desconhecido, para contestar a ação no prazo legal ou comparecer em juízo para receber a importância de R$ 470,88
Saldo de salário (16 dias) R$ 442,66
13 salário (1/12) R$ 69,16
TOTAL BRUTO R$ 511,82
Descontos:
Previdência R$ 35,41
Previdência 13º R$ 5,53
Liquido a receber R$ 470,88
Requer, ainda, seja desde já expedida guia de depósito para que a requerente consigne o referido valor em juízo.
Pede pela procedência da ação e condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais.
Pretende a reclamada provar suas alegações através do depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, prova testemunhal e demais meio de prova em direito admitidos.
Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 470,88.
Valor da causa: R$ 470,88
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIZETE RODRIGUES DE SIQUEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RT 00997-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IGNACIO LOPES + 004
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 02177-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VELOSO HENEMAN
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente dos documnetos juntados, no prazo legal.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MIRANDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: AIND 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA/EXEQUENTE: Vista da petição dos requerentes de fls.686/708. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RT 02022-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: RT 02238-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA VALADARES ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 1667/2009
Processo Nº: ACCS 00097-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): NEVES & MARTINS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 24 horas para comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas nos termos do acordo fls. 23

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 24 horas para informar acerca do cumprimento do acordo avençado nos autos, tendo em vista que não há informações acerca de sua quitação.

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISNONE MENDANHA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.354. Prazo legal.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO para absolver a reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas que importam em R$ 4.000,00 sobre R$ 200.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, a serem pagos pela UNIÃO na forma prevista no Provimento Geral Consolidado, devendo R$ 1.000,00 serem liberados à reclamada em razão do adiantamento realizado e o restante à perita.INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 24 horas para informar acerca do cumprimento do acordo avençado nos autos, tendo em vista que não há informações acerca de sua quitação.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 24 horas para comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas nos termos do acordo fls. 43.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY ADRIANA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ZILDO MARTINS CABRAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo quanto à obrigação de fazer fixada em sentença (reintegração no emprego), devendo ser advertida de que a inércia será considerada como adimplência da obrigação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/03/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, anotar a CPTPS do reclamante, bem como cumprir as demais obrigações de fazer fixadas em sentença (recolher o FGTS + 40% em conta vinculada), sob pena de se converter em indenização.

Notificação Nº: 1705/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA E ESTETICA NATU CORPUS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 519,21, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls.423/440 e 442/446. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls.423/440 e 442/446. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ressalto, de início, que a renúncia de mandato deve ser comunicada ao mandante pelo próprio mandatário e necessariamente comprovada nos autos, sem qualquer intervenção do Juízo.Intime-se a patrona da 5ª Reclamada.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação da Reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista por 05 dias da manifestação do perito de fls.917/924.

Notificação Nº: 1660/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia do Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA MENEZES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 76, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 618,48, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.195.500/0001-40), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CAROLINE MICHELONE ALMEIDA em face de BANCO ITAÚ S/A, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 6.312,08, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 99,86, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 6.312,08, conforme planilha anexa. Tendo em vista o reconhecimento da prática denominada de CAIXA 02, que constitui crime de sonegação fiscal e previdenciária, determino a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULIS ALMEIDA COUTINE (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 169,79, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do prontuário médico do reclamante (fls.183/228). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANDRO TEODORO SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o Reclamado as verbas deferidas e especificadas na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da LEI. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 67.995,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 968,10, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 67.995,17, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IONE ROSA SANTOS

ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1657/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA GONÇALVES TEIXEIRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SFTM PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls.136/138, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.Remetam-se estes autos à Mm. 11ª VT/GOIÂNIA-GO, via Distribuidor, haja vista a prevenção daquele Juízo, decorrente do processamento da ACP 02153-2008-011-18-00-2.Intimem-se as partes, sendo o Reclamante pessoalmente e através da seu patrono.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1425/2009
PROCESSO: RT 00751-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA, CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Defiro a adjudicação dos bens indicados à fl. 87 pelo valor da avaliação de fl. 146, devendo esse montante ser deduzido do quantum debeatur. Expeça-se o auto respectivo, devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas. Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora. E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. dital Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, Eu, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1425/2009
PROCESSO: RT 00751-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÁRMORES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA, CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Defiro a adjudicação dos bens indicados à fl. 87 pelo valor da avaliação de fl. 146, devendo esse montante ser deduzido do quantum debeatur. Expeça-se o auto respectivo, devendo o exequente assiná-lo em Secretaria, no prazo de 24 horas. Com relação ao pedido de alienação por iniciativa do próprio credor, entendo que primeiramente deverá haver a venda em hasta pública dos bens, sendo que, tão somente no caso de praça negativa e não tendo sido requerida a adjudicação, é que será analisado esse requerimento. Indefiro por ora. E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. dital Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, Eu, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1387/2009
PROCESSO : RT 00788-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: PAULO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 04/03/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA PRÓXIMO A PRAÇA DA BÍBLIA (PRÉDIO DO DIÁRIO DA MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 aparelhos de ar condicionado, tipo air split, marca Carmer, modelo modernista, 3.000,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1423/2009
PROCESSO: RT 01620-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: JANAINA FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
Data da audiência: 11/03/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso , das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.041,80. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1423/2009
PROCESSO: RT 01620-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: JANAINA FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
Data da audiência: 11/03/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso , das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),

pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.041,80. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00500-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Executado - Vista dos autos (RT/AI), conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 442, o exequente requer a expedição de mandado de penhora em desfavor da sócia IRACEMA PELLOSO GUERREIRO, bem assim seja repetido o mandado de fl. 433, em desfavor da sócia SUELI VALÉRIO AREDA, já que não foi certificada a existência ou não de veículos. Indefiro ambos os pleitos. O primeiro, porquanto já realizada diligência recentemente, sem êxito (fl. 414). O segundo, porque, além de não terem sido encontrados bens penhoráveis na diligência recentemente realizada, o único veículo localizado em nome da executada SUELI está gravado de ônus, conforme se vê do prontuário de fl. 384.

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RT 01473-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo opor embargos, caso queira, no prazo de 05 dias: Vistos. I - Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 4.759,37 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II - Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 301 e 399, que garantem integralmente a execução. III - Intime-se o (s) (as) executada para fins de embargos, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Na promoção de fl. 339, a Contadoria informa que o período de condenação das diferenças salariais foi de fevereiro/04 a agosto/07, e que não há nos autos algumas das CCTs necessárias à elaboração da conta.Intimada a carrear aos autos as CCTs dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2007, a reclamante informa que no período de 2003 a 2008 não houve negociação das CCTs pelos sindicatos, razão pela qual ela deixa de juntar os instrumentos coletivos solicitados. Assevera que a evolução salarial somente ocorreu com a negociação da CCT 2006/2007, mediante acordo entabulado no Dissídio Coletivo nº 093/2006, cujo valor do salário negociado pelos respectivos sindicatos foi de R$ 400,00. Requer seja aplicado o salário contratado no valor de R$ 341,78 como base inicial no período de fevereiro/04 a março/06, e, a partir de abril/06 até a sua demissão, seja aplicado o valor de R$ 400,00. Em sua manifestação, o reclamado alega que o pedido da reclamante não pode ser observado, porquanto, além de ela não ter atendido ao despacho, formulou pleito que ainda se encontra em discussão, através do recurso de revista, cujo seguimento está sendo tentado por meio de agravo de instrumento.Decido.De início, destaco que, embora pendente de discussão, em sede de agravo, o pleito da reclamante pode ser apreciado no atual momento processual, seja porque a execução provisória far-se-á do mesmo modo que a definitiva, seja porque caso sobrevenha acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, a aludida execução ficará sem efeito, restituindo-se as partes ao estado anterior, a teor do art. 475-O, caput e inciso II do CPC.Em sentença, o reclamado foi condenado ao pagamento do salário-fixo à reclamante, no período de fevereiro de 2004 até sua dispensa, de acordo com a respectiva evolução salarial, conforme previsto nas CCTs.Uma vez que a autora informou que não houve convenção coletiva no período de 2003 a 2008, fato não contestado pelo reclamado, e considerando que o salário-fixo registrado em sua CTPS, conforme se vê da fl. 16, foi de R$ 341,78, a partir de 1º.11.2003, e diante da cláusula sexta do DC-00093-2006-000-18-00-8, fl. 72-v, que estabelece o salário-fixo de R$ 400,00.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Por meio da petição de fls. 151/154, a executada apresenta sua discordância dos cálculos em relação às contribuições previdenciárias do vínculo empregatício, ao argumento de que falece competência a esta Especializada para executá-las. A insurgência da executada está preclusa, na medida em que quando ela foi intimada para ciência da penhora e para opor embargos, nada falou sobre a questão, tendo se limitado a discutir, nos embargos de fls. 123/130, a questão relativa ao seguro-desempego. Diante disso, indefiro a pretensão supracitada.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

OUTRO : TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPÓ
Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações (BAIXA). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar ao reclamante AREDSON
ANTÔNIO RICARDO o quanto segue: FGTS + 40% de todo contrato de trabalho, descontando-se os depósitos comprovados à fl. 48. Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R$ 1.000,000 dedutíveis de seu crédito. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 783,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 19,58, calculadas sobre o valor bruto de R$ 783,24, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: ACCS 00738-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 636/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.360,47, conforme resumo de fl. 195.
III- Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: ACCS 00986-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIME BUENO AGUIAR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGIL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/03/2009, às 9h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/03/2009, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: BELKISS BRANDAO
ADVOGADO....: BELKIS BRANDÃO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - A reclamante requer a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da última parcela do acordo. Compulsando os autos, verifico que das nove parcelas do acordo, foram pagas 8, sendo três mediante depósitos na conta da autora, e cinco por meio de depósitos na Ag. 2555 da CEF, os quais ainda não foram levantados. A parcela não comprovada não é a última, mas sim, a quarta. Diante disso, libere-se à autora o valor dos depósitos judiciais e intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 26/09/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Efetuado o depósito da parcela restante, libere-se à reclamante. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: BELKISS BRANDAO
ADVOGADO....: BELKIS BRANDÃO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - A reclamante requer a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da última parcela do acordo. Compulsando os autos, verifico que das nove parcelas do acordo, foram pagas 8, sendo três mediante depósitos na conta da autora, e cinco por meio de depósitos na Ag. 2555 da CEF, os quais ainda não foram levantados. A parcela não comprovada não é a última, mas sim, a quarta. Diante disso, libere-se à autora o valor dos depósitos judiciais e intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 26/09/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Efetuado o depósito da parcela restante, libere-se à reclamante. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: ConPag 01698-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: DESPACHANTE APACHE LTDA.
ADVOGADO.....: GIANE RAMOS
CONSIGNADO(A): JULIANA PROFETA DO AMARAL
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV/CONSIGNADA: Vistos.
Da promoção de fl. 107, na qual a reclamante requer a destituição do mandato outorgado ao advogado, e o recebimento das últimas parcelas do acordo, diretamente, dê-se vista ao seu constituinte pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINEC. E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias;

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAPINI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA a pagar ao reclamante ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2006, 13º salário de 2007, 13º salário proporcional de 2008, férias integrais em dobro de 2006/2007 e proporcionais de 2007/2008 + 1/3. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 15 de fevereiro de 2006; b) saída: 30.10.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: vendedor; e d) salário: R$ 700,00 por mês. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez presentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 11.409,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 288,62, calculadas sobre o valor bruto de R$ 11.409,11, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' PRAZO LEGAL. C/S.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 27/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 27/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 27/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 27/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: ET 02161-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: BOTO AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EMBARGADO(A): OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: ConPag 02194-2008-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG REP P/ RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): ERIK DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 8h30, para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CB FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diante da homologação de desistência, faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA FRAGA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 26/02/2009, foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 9h40, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Sum. nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela 2ª Reclamada; II - CONSIDERAR a Reclamada AMERICEL S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título : ao salário de outubro de 2008(30 dias); ao saldo de salário de novembro de 2008(24 dias); às férias proporcionais(5/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); e ao 13º salário proporcional(5/12 avos), como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observando-se a remuneração de R$ 524,71 e a compensação da quantia de R$ 670,00. Impõem-se às Reclamadas, após o trânsito em julgado, efetivarem os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro, sobre o período sem registro, sob pena de execução direta. No mesmo prazo deverá a 1ª Reclamada retificar a data da admissão obreira e efetuar a devida baixa, nos termos e condições alhures determinados.
Deverão as Reclamadas procederem à retenção e ao recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 1ª Reclamada, conforme determinado na assentada de fl. 35. Anotem-se o nome e o endereço da douta procuradora da 2ª Reclamada(fl. 79, in fine). Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela 2ª Reclamada; II - CONSIDERAR a Reclamada AMERICEL S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título : ao salário de outubro de 2008(30 dias); ao saldo de salário de novembro de 2008(24 dias); às férias proporcionais(5/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); e ao 13º salário proporcional(5/12 avos), como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observando-se a remuneração de R$ 524,71 e a compensação da quantia de R$ 670,00. Impõem-se às Reclamadas, após o trânsito em julgado, efetivarem os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro, sobre o período sem registro, sob pena de execução direta. No mesmo prazo deverá a 1ª Reclamada retificar a data da admissão obreira e efetuar a devida baixa, nos termos e condições alhures determinados.
Deverão as Reclamadas procederem à retenção e ao recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 1ª Reclamada, conforme determinado na assentada de fl. 35. Anotem-se o nome e o endereço da douta procuradora da 2ª Reclamada(fl. 79, in fine). Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 26/02/2009, foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h00, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Sum. nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANRTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): FLOR DE PEQUI CALÇADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar a ré FLOR DE PEQUI CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO o quanto segue: contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, pelos valores principais (R$ 95,42, R$ 95,42, R$ 110,44 e R$ 113,12, respectivamente), acrescidos da multa de 20%, e honorários

advocatícios. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 654,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 15,17, calculadas sobre o valor bruto de R$ 654,50, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar a ré NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI GO o quanto segue: contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, pelos valores principais (R$ 144,00 cada um), acrescidos da multa de 20%, e honorários advocatícios. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.116,02, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 25,87, calculadas sobre o valor bruto de R$ 1.116,02, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 27/02/2009, foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 9h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Sum. nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 9h00, para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1660/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 8h45, para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2009, foi ADIADA para o dia 05 de março de 2009, às 15h30, devendo o reclamante comparecer perante esta Vara do Trabalho, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ISANIO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN MUNIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ECIVALDO NOGUEIRA ROSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GONÇALVES DE GODOY
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h35, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h40, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADERCIDES BELO HONORIO JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 13h55, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL CAVALCANTE SALES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON DOS REIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 14h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMIRO BARBOZA DE LEMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSE ALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLER WALLER QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem

comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA ALVES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GENESIO TOLEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO PARENTES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h35, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR PERIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h40, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem, ceritfico que para adequação da pauta, o feito foi antecipado para o dia 20/02/2009 às 14h30.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 616/2009
PROCESSO Nº RT 00082-2006-011-18-00-1
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 616/2009
PROCESSO: RT 00082-2006-011-18-00-1
RECLAMANTE: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA(N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA), CNPJ: 01.525.755/0001-72
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra.
MARILDA SILVEIRA DE FARIA, CPF: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 210, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
1 – Seja expedida carta de arrematação, documento hábil para a transferência do domínio mediante sua apresentação no Registro Imobiliário, bem como para imissão na posse do imóvel.
2 – informe o arrematante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade quanto à efetivação dos atos mencionados acima, presumindo-se, no seu silêncio, a sua regularidade.
3 – Seja solicitado ao MM. Juízo deprecante a intimação da depositária (fl. 21) acerca do teor deste despacho.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juízo Deprecante.
E para que chegue ao conhecimento de Marilda Silveira de Faria, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_616_2009_RT_00082_2006_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 638/2009
PROCESSO Nº RT 01955-2006-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 638/2009
PROCESSO: RT 01955-2006-011-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WILMAR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 06.070.658/0001-56
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.845,33, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_638_2009_RT_01955_2006_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 425/2009
PROCESSO Nº RT 01263-2008-011-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 425/2009
PROCESSO : RT 01263-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: DAVI DE SOUSA NUNES

EXEQÜENTE: DAVI DE SOUSA NUNES
EXECUTADO: CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
Data da Praça 03/03/2009 às 9h10
Data do Leilão 13/03/2009 às 13h25
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl.
60, encontrados no seguinte endereço: RUA SUÉCIA QD. 91 LT. 09, JARDIM EUROPA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. MARCOS PAULO REGO, e que são os seguintes:
1) UMA CARRETA REBOQUE ANO 2007, PLACA NGV-3883, COM 5,00X2,50M, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, PARALAMAS AMASSADOS, ASSOALHO EM MADEIRA, AVALIADA EM R$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
2) SETE BANHEIROS QUÍMICO, EM PLÁSTICO POLIETILENO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MARCA SANTIBRÁS, AVALIADO EM R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_425_2009_RT_01263_2008_011_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_425_2009_RT_01263_2008_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 634/2009
PROCESSO Nº ET 00160-2009-011-18-00-0
EMBARGANTE: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO
EMBARGADO(A): ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESEQUIEL ALVES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e confissão.
E para que chegue ao conhecimento de ESEQUIEL ALVES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 01438-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DE CASTRO BRITO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RT 00293-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 166) no sentido de que seja expedido ofício ao TRE solicitando informações sobre o endereço dos executados, haja vista que os dados da Receita Federal (SERPRO) são mais atuais.
ATUALIZEM-SE os cálculos.
PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o atual endereço dos executados. Após, EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens ou Carta Precatória, se for o caso. INTIME-SE o exequente. INTIME-SE o executado Wilson Tomikawa para tomar ciência da penhora em dinheiro de fl. 157.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.366vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 01713-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRI DOG LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº8438/2008 (fl. 108) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 01728-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VANILLO DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:...Após a resposta da Junta Comercial, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento da Sra. VALÉRIA DELFINO DA SILVA no sentido de que seja excluída do pólo passivo.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, EXPEÇA-SE Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO solicitando a penhora e avaliação de bens do executado Cairo de Andrade Dutra (endereço fl. 135), conforme requerido à fl. 147. Solicite-se, também, a intimação do executado para se manifestar sobre os cálculos, a fim de possibilitar a liberação do depósito de fl. 134 ao exequente. Traslade cópia dos cálculos originais e dos atualizados.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DENEGA-SE o seguimento ao Agravo de Petição de fls. 142/144, uma vez que não atende os requisitos do art. 897. Saliente-se que a notificação de fls. 137 apenas dá ciência de que não foi possível a localização da executada, bem como da expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 126, prolatado há mais de 01 ano, não se constituindo em decisão a ser atacada por meio de Agravo de Petição. INTIME-SE.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RT 00590-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDESSON DA COSTA GUEDES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 133/134.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RT 00689-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 01101-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): HG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no despacho de fls.191.

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.707(da 02ª VARA DE GOIÂNIA).

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 349V, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARPA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA N/P DO SÓCIO ARARMIS PARANHOS VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
REGISTRE-SE que a execução prossegue apenas com relação à obrigação personalíssima da executada ARPA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA, cujos cálculos encontram-se às fls. 391.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RT 02013-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 365/367 pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fl. 343. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 00904-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 156, cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 154/155 para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios (INSS).
Custas de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 25,50, calculadas sobre o valor da execução (fls. 149), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O executado também deverá recolher a importância de R$ 55,32 relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 149, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 152 independentemente de seu cumprimento.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 71 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre os Embargos declaratórios de fls. 566/568 e impugnação aos cálculos, fls. 570/583, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre os Embargos declaratórios de fls. 566/568 e impugnação aos cálculos, fls. 570/583, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 003
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 387vº.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RT 02018-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RT 00390-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o acordo de fls. 81/82 foi firmado pela empresa PH6 COSMÉTICOS, a qual não consta no pólo passivo da presente ação;
E considerando que os documentos apresentados às fls. 90/91 não são da empresa que firmou o acordo, deixa-se de homologá-lo. INTIME-SE o reclamante dando ciência do presente despacho.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência das informações prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia (certidão negativa), bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE
RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 254/261, devendo ser deduzido o valor do seguro-desemprego, conforme decisão de fls. 278/279.
Feito isto, INTIMEM-SE as partes dando ciência dos novos cálculos, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo comum legal. INTIME-SE o exequente, também, para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS, bem como as guias do seguro-desemprego que estão na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 336/349 elaborados de acordo com o acórdão de fls. 328/331.
Permanecendo silente, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.296,37), devendo ser retirada do depósito recursal de fls. 198.
Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar, caso queira, sobre os novos cálculos de fls. 336/349 no prazo legal.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 198 e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RT 01586-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANA DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILBER FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 3.689,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMINE BOU KARIM CAFÉ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 140vº.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 338,01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos: a) contracheque de 07/04; b) fichas de controle de ponto e TRCT (período 10/03 a 07/04); c) fichas de controle de ponto dos períodos: 08 a 15/11/04 ; 16/01 a 15/02/05; 16/01 a 15/02/06.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 656/657, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PEDRO ALVES DA SILVA para, no mérito, rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: AINDAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: AINDAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: ExProvAS 01130-2008-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA
EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: AINDAT 01206-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: NÉLIO BATISTA LEMES
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RÉU, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO (PLANET SOCCER)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 950,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE FATIMA SANTANA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 526,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o requerimento formulado pelas partes de adiamento da audiência de instrução.
Para audiência de instrução designa-se o dia 26/02/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.02.09 e o INCLUA na pauta do dia 18.02.09. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a sentença de fls. 101/105 ainda não transitou em julgado, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante formulado às fls. 108 no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego.
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RTSum 02090-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 92,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o endereço da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas informado na petição de fls. 235 (Rua do Comércio, esquina com a Rua Pouso Alto, 543, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO). ANOTE-SE, também, o endereço da 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, informado na petição de fls. 213 (Av. Professor Francisco Moratto, 1776, Butatã, São Paulo-SP, CEP: 05.513-200).
Conforme promoção de fls. 298, apesar de entregue em audiência, a contestação da 5ª e 6ª reclamadas não foram juntadas aos autos pela Secretaria.
Assim, JUNTE-SE aos autos a defesa da 5ª reclamada, JBS S.A., e 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, que está acostada à contracapa. JUNTE-SE, também, a carta de preposição da 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tendo em vista que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas não foram notificadas corretamente para audiência inaugural do dia 20.01.09, consoante demonstra o mandado de fls. 203/204 onde constou como data de audiência o dia 21.01.09, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da diligência certificada às fls. 205, conforme requerimento das reclamadas, fls. 235, art. 795 da CLT.
Em consequência, suspende-se a realização da perícia designada na ata de fls. 224/225.
Para nova audiência inaugural em relação à 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, 2ª reclamada, MARGEN S/A, 3ª reclamada, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e 4ª reclamada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, designa-se o dia 05.03.09 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.
Saliente-se que o reclamante, a 5ª e 6ª reclamadas deverão comparecer na audiência, pois naquela ocasião serão fixados os novos prazos relativos à perícia, bem como designada a nova data da audiência de instrução. I NTIMEM-SE , via

Diário de Justiça, o reclamante, a 5ª reclamada, JBS S.A., e a 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
EXPEÇA-SE Mandado de Notificação para a 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, 2ª reclamada, MARGEN S/A, 3ª reclamada, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e 4ª reclamada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, todas estabelecidas no mesmo endereço. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o endereço da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas informado na petição de fls. 235 (Rua do Comércio, esquina com a Rua Pouso Alto, 543, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO). ANOTE-SE, também, o endereço da 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, informado na petição de fls. 213 (Av. Professor Francisco Moratto, 1776, Butatã, São Paulo-SP, CEP: 05.513-200).
Conforme promoção de fls. 298, apesar de entregue em audiência, a contestação da 5ª e 6ª reclamadas não foram juntadas aos autos pela Secretaria.
Assim, JUNTE-SE aos autos a defesa da 5ª reclamada, JBS S.A., e 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, que está acostada à contracapa. JUNTE-SE, também, a carta de preposição da 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tendo em vista que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas não foram notificadas corretamente para audiência inaugural do dia 20.01.09, consoante demonstra o mandado de fls. 203/204 onde constou como data de audiência o dia 21.01.09, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da diligência certificada às fls. 205, conforme requerimento das reclamadas, fls. 235, art. 795 da CLT.
Em consequência, suspende-se a realização da perícia designada na ata de fls. 224/225.
Para nova audiência inaugural em relação à 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, 2ª reclamada, MARGEN S/A, 3ª reclamada, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e 4ª reclamada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, designa-se o dia 05.03.09 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.
Saliente-se que o reclamante, a 5ª e 6ª reclamadas deverão comparecer na audiência, pois naquela ocasião serão fixados os novos prazos relativos à perícia, bem como designada a nova data da audiência de instrução. I NTIMEM-SE , via Diário de Justiça, o reclamante, a 5ª reclamada, JBS S.A., e a 6ª reclamada, BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
EXPEÇA-SE Mandado de Notificação para a 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, 2ª reclamada, MARGEN S/A, 3ª reclamada, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e 4ª reclamada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, todas estabelecidas no mesmo endereço. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIO MARCIO VIEIRA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RTSum 02284-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CÍNTIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamante não atendeu a determinação para emendar a inicial, indicando a qualificação da reclamada com o nome completo (certidão fls. 12), INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Destarte, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. INTIME-SE a reclamante.
ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): GONCALVES E SILVA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, RONALDO RODRIGUES DA SILVA, em face da reclamada, GONÇALVES E SILVA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 4.950,38, no importe de R$ 99,00, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 05.02.09.(...)'

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): GONCALVES E SILVA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, RONALDO RODRIGUES DA SILVA, em face da reclamada, GONÇALVES E SILVA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 4.950,38, no importe de R$ 99,00, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 05.02.09.(...)'

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSIMAR JAQUELINE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): REI DOS ESPETINHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC. Considerando que a defesa, nas ações trabalhistas, é oferecida em audiência, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 18. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.02.2009.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. INTIME-SE o reclamado.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AUREO MENDONÇA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele juízo, conforme solicitado às fls. 29.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.02.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MOREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora da reclamada, conforme procuração de fls. 79.
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado às fls. 78.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MOREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora da reclamada, conforme procuração de fls. 79.
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado às fls. 78.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA FERREIRA SCHNEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 36) no sentido de que é "desconhecida no local", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 22,32, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1116,01, pela autora, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/02/2009. INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora da reclamada (fls. 57).
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado às fls. 56.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VIEIRA VARDASCA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 15.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 13.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RTOrd 00199-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 19.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 17.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 18, cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos, etc... O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 17. Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 15. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada. Goiânia, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira.(...)'

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BRUNO PEIXOTO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/03/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RTOrd 00205-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele juízo, conforme solicitado às fls. 18.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.02.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ADER JEFERSON BORGES DE SALES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 17.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 15.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOVIANO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/03/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEONEL PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/03/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PRATES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LINDOMAR PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/03/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP POR SEU INTERVENTOR ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
OTÍLIA ALVES RIBEIRO ajuizou reclamação trabalhista em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a liberação do FGTS e "expedição das guias de seguro desemprego".
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca das alegações, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados. A reclamante pleiteia na inicial a rescisão indireta do contrato, porém o reconhecimento de falta grave praticada pela reclamada depende do contraditório, o que impossibilita, por ora, a liberação do FGTS. Quanto ao seguro-desemprego, como o contrato ainda está em vigor, a reclamante não pode requerer o referido benefício junto ao Ministério do Trabalho. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência inaugural designa-se o dia 02/03/2009 às 14:40 horas. INTIME-SE a reclamante. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AQUARELA CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/03/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES MENESES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/03/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se ao procurador do reclamante o valor de fl. 194 e ao reclamante a importância de fl. 195.
Libere-se à credora (reclamada) o valor de fl. 286.
Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias dos devedores junto ao BACENJUD (fla. 90 e 95), bem como do veículo indicado à fl. 112 junto ao DETRAN/GO. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante juntar aos autos documentos que comprovem sua evolução salarial de abril/2005 até a data atual (consta apenas março/2000 a março/2005 às fls.89/222), bem como suas ausências do período de janeiro/2005 até a data atual (consta apenas até dezembro/2004 às fls.82/84), a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.614. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: AEF 00705-2005-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LEILA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: MARIA MARTA NEVES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Em tempo. Intime-se a ré a comprovar que os valores penhorados às fls. 91 e 111 são oriundos de pensão alimentícia decorrente da separação judicial noticiada às fls. 147/153, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS, NOVA PROCURAÇÃO DANDO PODERES PARA RECEBER CREDITO.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 487, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 472/475, uma vez que o mesmo tem como proprietário pessoa estranha aos autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 482, por 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 357/358, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, liquidadas às fls. 340/349, no prazo legal.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal.
Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 353. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JORCELINO ALVES REIS + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 357/358, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, liquidadas às fls. 340/349, no prazo legal.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal.
Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 353. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 138, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens móveis da executada, bem como de dinheiro na boca do caixa, devendo ser procedidas até 5 (cinco) diligências.
Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do art. 172, §1º e 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Intime-se o procurador do reclamante a acompanhar a diligência, conforme requerido à fl. 136.'

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: AINDAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Determino à Secretaria que recolha os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda.
Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos de fls. 549/589 e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao recte/ embargado VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 210/225 , PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
OBS; os embargos estão digitalizados na internet no site do trt.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE/RECLAMADA (AGETOP):
Vistos os autos. Intime-se a exequente/reclamada a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se ao exeqüente o valor do depósito de fl. 202.
Feito, deduza-se dos cálculos o valor levantado e intime-se o credor a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Indefiro a expedição de ofício ao Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital, uma vez que não foi expedido, nos presentes autos, certidão para habilitação no processo de Recuperação Judicial da devedora.
Resta indeferida, também, a aplicação de multa por inadimplência, uma vez que esta já foi apurada às fls. 159/163, diante do descumprimento do acordo de fl. 42.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que o requerimento de fl. 1640 não está claro, uma vez que não especifica o imóvel e seu proprietário, deverá a parte reclamante requerer junto ao cartório de registro a certidão atualizada do bem retro-mencionado. Intime-se.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.1892/1916 E 1918/1954 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDAS PETIÇÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 208, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 207, devendo informar o atual endereço das devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto à petição e documentos de fls. 202/205, aguarde-se a providência supra.'

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial (...). Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SALES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos todos os comprovantes de quitação das parcelas de contribuição previdenciária quitadas até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO DIVINO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE A JUNTAR O TERMO DE INVENTARIANTE OU DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVENTÁRIO, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM 10(DEZ DIAS).

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO DIVINO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE A JUNTAR O TERMO DE INVENTARIANTE OU DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVENTÁRIO, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM 10(DEZ DIAS).

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELOISA JACINTHO CARDOSO ARANTES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.587/650 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.223 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.400/412 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDIGOIANIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE GOIANIA) + 001
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.400/412 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário da reclamada de fls. 900/906, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RT 01565-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, em guias específicas.
Libere-se ao reclamante seu crédito.
Decorrido o prazo legal para impugnação aos cálculos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA JORGE CHEIN FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial (...). Custas pela reclamante, no importe de R$ 425,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 21.262,00, de cujo recolhimento é isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZEMAR ROSELENE SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (UNILEVER), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pela reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 79/80. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CELMO MENDES SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA- ASSEFAZ
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 288,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 14.444,82, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao autor seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO REIS MENDANHA LEITE
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 72. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido formulado na inicial, por JOSÉ DIVINO DOS SANTOS em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 20.418,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.020.900,00, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA GOMIDE MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLINICA SANTORINI MEDICINA E ESTETICA LTDA.
ADVOGADO....: HAYGANNA MENDANHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 55/78, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial (...). Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 124.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.65/71 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JACOMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 41/55, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 21, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 26.3.2009, às 13:10 horas, para audiência inicial. Anote-se o atual endereço da reclamada informado à fl. 20 verso. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.'

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retifico o erro material constante na autuação, para fazer constar o nome correto do reclamante, ISAQUE SOUZA SILVA, e não o que equivocadamente constou.
Providencie a Secretaria a retificação no pólo ativo da autuação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o requerimento de fl. 13, retire-se o processo de pauta, remetendo-o ao Serviço de Distribuição de Feitos, a fim de que seja encaminhado à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, procedendo-se à devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VAISMAN DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o requerimento de fl. 16, retire-se o processo de pauta, remetendo-o ao Serviço de Distribuição de Feitos, a fim de que seja encaminhado à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, procedendo-se à devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: NEZOILTON BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o requerimento de fl. 14, retire-se o processo de pauta, remetendo-o ao Serviço de Distribuição de Feitos, a fim de que seja encaminhado à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, procedendo-se à devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP/ P. ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela com a conseqüente liberação do FGTS e expedição de guia de segurodesemprego.Alega que, diante da suspensão dos salários pela reclamada, do não pagamento do 13º salário de 2008 e da ausência de depósitos do FGTS desde janeiro/2008, foi obrigado a 'demitir-se',nos termos do art. 483, 'a' e 'd' da CLT.Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações.Em assim sendo, indefiro o pedido, eis que nada nos autos consta que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na ausência, até a presente data, da expedição de alvará para recebimento do FGTS e da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Ademais, ausente o Juízo de verossimilhança na alegação da data e modo de ruptura do pacto.
Incluam-se os autos na pauta do dia 02/03/2009, às 13h40min, para realização de audiência UNA.Intime-se o autor e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 27/02/2009, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 842/2009
PROCESSO Nº RT 00920-2006-013-18-00-0
RECLAMANTE: ROSENI ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): KILTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.340.854/0001-30
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KILTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora via Bacenjud de fl. 47, em conta bancária de sua titularidade, no valor de R$ 108,25 (cento e oito reais e vinte e cinco centavos), para os fins do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de KILTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 817/2009
PROCESSO Nº RT 01599-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.103,36(VINTE E OITO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 30/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 809/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00274-2009-013-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 00274-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
RECLAMADO(A): TRANSBATATA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.781.708/0001-90
Data da audiência: 25/03/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Saldo de salário 10 dias, R$ 666,67; mês de maio/08, R$ 2.000,00; aviso prévio indenizado e projeção, R$ 6.364,80; 13º salário de 2007 e 2008, a calcular; férias proporcionais + 1/3 – 10/12 avos, a calcular; 2426 horas extras, adicional de 50% a R$ 13,64 cada, a calcular; 251 horas extras pela redução do intervalo, R$ 3.423,64; 10 feriados laborados a 100%, a calcular; RSR´s sobre as horas extras, a calcular; adicional noturno – integração e reflexos, a calcular; multa do art 467, a calcular; multa do art 477, da CLT, R$ 6.346,80; seguro-desemprego – 4 parcelas, a calcular; FGTS + 40%, a calcular; FGTS – parcelas incidentes, a calcular. Total apurado até o momento, R$ 18.819,91.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSBATATA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 808/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00284-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: MYCHELLE FRANCISCA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
Data da audiência: 26/03/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00(oitocentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: AI 00475-2005-051-18-02-9 1ª VT
AGRAVANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO...: ROBERTO MIKHAIL ATIE
AGRAVADO(A): LARISSA GONÇALVES MESQUITA + 003
ADVOGADO...: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 128/129. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: ExProvAS 00263-2008-051-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: À vista do teor da promoção de fls. 118, intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta fundiária obreira, bem como cópia da fl. 09 da sentença exequenda.Intime-se.Transcorrido in albis o prazo acima, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 00544-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista dos documentos que acompanham o ofício de fls. 81, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer efetivos meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 005
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1084/1098, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: AINDAT 00652-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Acerca da alegada nulidade do laudo pericial contida na petição de fls. 157/165, a própria reclamada confessa que foi devidamente cientificada do dia e horário da realização da perícia, não havendo se falar em nulidade, a teor do art. 431-A do CPC, colhido em subsídio.Designo audiência de instrução para o dia 23.03.2009, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 50/51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 31 e comprovante de depósito que a acompanha. Prazo de 05 (cinco) dias.No mais, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas da avença.

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante das ponderações elencadas na petição de fl. 443, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Márcio Valério Moreira Fraga.Intime-se.Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade/periculosidade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi,fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo. Dê-se ciência às partes.Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo atentar para o requerimento contido no 2º parágrafo do item 1 da petição de fls. 436/437.

Notificação Nº: 851/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Considerando o teor da certidão de fls. 141 e dos documentos de fls. 139/140, restou prejudicada a efetivação da medida cautelar conforme, aliás, ficou ressalvado na própria na sentença.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em observância ao princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 313/334. Intime-se.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): TERUO MATSUURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A certidão de óbito de fls. 27 dá conta de que o reclamado é falecido. Nesse contexto, a parte autora deixou de apresentar a qualificação correta do réu. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 25,76, calculadas sobre R$ 1.287,85, valor atribuído à causa, as quais

devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito e o julgado, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JORDALIPES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'não existe o número indicado', conforme se infere da certidão de fls. 26-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os indicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 20,05, calculadas sobre R$ 1.002,61, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GUIDO MONH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É do conhecimento público nesta cidade que o reclamado é falecido. Nesse contexto, a parte autora deixou de apresentar a qualificação correta do réu, razão pela qual a notificação foi devolvida pelos Correios (fls. 26). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 53,97, calculadas sobre R$ 2.698,62, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A.B. SILVA (DEPÓSITO BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/03/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 847/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTE PEREIRA ALVES O NEMEM SOM (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/03/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 481/482, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme cálculos de fls. 321/331, que deverão ser imediatamente atualizados. Deverá a Contadoria, ainda, apurar o valor do imposto de renda incidente sobre o montante a ser liberado ao reclamante (R$ 31.500,00). Libere-se ao reclamante a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 366. Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas e do imposto de renda devido, fazendo uso do saldo remanescente do depósito de fls. 366 e do numerário de fls. 384, este, se for o caso. As contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) deverão ser recolhidas, até o dia 02.03.2009 e comprovadas nos autos até o dia 10.03.2009, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Com a comprovação do recolhimento descrito no parágrafo anterior ou provada a aprovação de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, libere-se o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos à reclamada (vide fls. 366, 372, 379 e 384). Tendo em vista o teor da certidão de fls. 463, oficie-se ao C. TST, encaminhando cópia da presente decisão e da peça de fls. 481/482, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 10.02.2009. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 481/482, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 993/994, a fim de determinar à Secretaria que expeça, em seu favor, alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 991. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 271/272, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 599,50, conforme cálculos de fls. 50/60, das quais está isento do pagamento, em face de ser beneficiário da justiça gratuita.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme os supracitados cálculos, devidamente atualizados, até o dia 04.05.2009 e comprovar nos autos até o dia 13.05.2005, por meio de GPS, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá recolher, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que o presente acordo está sendo apresentado após a homologação da arrematação do bem constrito às fls. 115/116, deverá a reclamada arcar, ainda, com o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 10.500,00. Em face do acima exposto, libere-se ao arrematante Antônio de Freitas Lemes os numerários descritos às fls. 137/138, acrescidos de seus rendimentos. Deixo de apreciar as petições de fls. 163/165, 211/213, 216/227 e 253/255, em face da perda de seus objetos, haja vista a homologação do presente acordo. Mantenho incólume as penhoras de fls. 115/116 e 120 (R$ 27,67 – vide depósito de fls. 131), até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive, no que pertine à comprovação de recolhimento das verbas fiscais. Intimem-se as partes, o arrematante, o leiloeiro e a União (art. 832, § 4º, da CLT). Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCES PERALTA) + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 243 [R$ 1.995,25], fls. 261 [R$ 883,82] e fls. 269 [R$ 29,00]. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: ACCS 00401-2008-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MOISES UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 85/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de MOISES UMBELINO DE SOUZA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 33,12,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.656,23), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA TRCT QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR e LUDHIMILA ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE e FAZENDA COLINA), dando-lhes PROVIMENTO, para corrigir erro material constante da sentença,consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o valor aproximado dos exames que pretende que a reclamante realize, bem como os locais onde os mesmos podem ser feitos nesta cidade. Com a chegada da informação supra, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 248, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo acima descrito, proceder ao depósito do valor equivalente aos exames a ser realizados pela reclamante. Após, determino à Secretaria que forneça à reclamante, mediante traslado, os documentos de fls. 249/250 e lhe libere o valor do depósito acima descrito. A reclamante, no prazo de 02 (dois) dias após a realização dos ditos exames, deverá trazer aos autos as notas fiscais a eles referentes. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente à perita pela reclamante, para que ela possa concluir seus trabalhos. Intimem-se as partes e a perita. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 175/191 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 193/202, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, decreto a carência de ação das autoras quanto aos pedidos de fornecimento de carta de apresentação e declaração de rescisão indireta de seus contratos de trabalho ficando, nestes aspectos, extinto o processo sem resolução do mérito; no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos nas reclamações trabalhistas aforadas por OLENY GODÓI DE OLIVEIRA PIMENTEL e NILVA ALVES TEIXEIRA LIMA em face de ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1) RECLAMANTE OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIMENTEL: 1.a) pagamento de aviso prévio indenizado; 1.b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 1.c) pagamento de salário trezeno proporcional; 1.d) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o saldo do FGTS; 1.e) seguro-desemprego; 1.f) saldo de salário (24 dias); 1.g) pagamento de quebra de caixa; 1.h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º e sanção do art. 467 da CLT; 1.i) baixa na CTPS; 2) RECLAMANTE NILVA ALVES TEIXEIRA LIMA: 2.a) pagamento de aviso prévio indenizado; 2.b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 2.c) pagamento de salário trezeno proporcional; 2.d) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o saldo do FGTS; 2.e) saldo de salário (24 dias); 2.f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º e sanção do art. 467 da CLT; 2.g) baixa na CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos – permitida a compensação de valores comprovadamente já pagos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Junte-se esta sentença aos autos. Custas processuais, devidas pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor de cada condenação (em vista da reunião dos autos, cada reclamante terá sua condenação formalizada em planilha separada, com custas processuais separadas, já que a voluntariedade do recurso pode manifestar-se para ambas as condenações ou apenas uma isoladamente). Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamantes para que, em dois dias, apresentem suas CTPSs em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a anotação da baixa do contrato, na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os TRCTs sob o código 01 acompanhados de chave de conectividade social e os formulários CD/SD (apenas para a reclamante OLENY GODÓI DE OLIVEIRA PIMENTEL), para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, fevereiro, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 175/191 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 193/202, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, decreto a carência de ação das autoras quanto aos pedidos de fornecimento de carta de apresentação e declaração de rescisão indireta de seus contratos de trabalho ficando, nestes aspectos, extinto o processo sem resolução do mérito; no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos nas reclamações trabalhistas aforadas por OLENY GODÓI DE OLIVEIRA PIMENTEL e NILVA ALVES TEIXEIRA LIMA em face de ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: 1) RECLAMANTE OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIMENTEL: 1.a) pagamento de aviso prévio indenizado; 1.b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 1.c) pagamento de salário trezeno proporcional; 1.d) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o saldo do FGTS; 1.e) seguro-desemprego; 1.f) saldo de salário (24 dias); 1.g) pagamento de quebra de caixa; 1.h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º e sanção do art. 467 da CLT; 1.i) baixa na CTPS; 2) RECLAMANTE NILVA ALVES TEIXEIRA LIMA: 2.a) pagamento de aviso prévio indenizado; 2.b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 2.c) pagamento de salário trezeno proporcional; 2.d) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o saldo do FGTS; 2.e) saldo de salário (24 dias); 2.f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º e sanção do art. 467 da CLT; 2.g) baixa na CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos – permitida a compensação de valores comprovadamente já pagos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Junte-se esta sentença aos autos. Custas processuais, devidas pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor de cada condenação (em vista da reunião dos autos, cada reclamante terá sua condenação formalizada em planilha separada, com custas processuais separadas, já que a voluntariedade do recurso pode manifestar-se para ambas as condenações ou apenas uma isoladamente). Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamantes para que, em dois dias, apresentem suas CTPSs em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a anotação da baixa do contrato, na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os TRCTs sob o código 01 acompanhados de chave de conectividade social e os formulários CD/SD (apenas para a reclamante OLENY GODÓI DE OLIVEIRA PIMENTEL), para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, fevereiro, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ATAÍDES FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 25/26, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 18,89, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 944,72), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 11.02.2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): REGINA THERESE MOREL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de REGINA THERESE MOREL, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. custas pela reclamante, no importe de R$ 24,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.217,32), as quais

devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VALMIR CRUZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de VALMIR CRUZ DE LIMA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 27,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.392,77), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de DANIEL BATISTA FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presentedispositivo.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 29,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.494,85), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.
P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 10, a reclamante requer o adiamento da audiência designada, haja vista que a reclamada possui outra anteriormente marcada para a mesma data. Considerando que a obreira não possui legitimidade para pleitear em nome da reclamada, indefiro o supracitado requerimento. Intime-se a reclamante. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 644/2009
PROCESSO : RT 00290-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA
EXECUTADO: COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 09/03/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 16/03/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 760,00 (setecentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fls. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AUGUSTINHO RODRIGUES, QD.12, LT.07, JARDIM BOM CLIMA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02 (dois) fogões industriais, usados, em regular estado de conservação, marca Venâncio, que avalio cada por R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 629/2009
PROCESSO: RT 00514-2008-052-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DIVINA APARECIDA DORNAS
EXECUTADO(S): MONICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, CPF/CNPJ: 530.442.821-87
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MONICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.149,60, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MONICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 00571-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNATE: Conforme consta do despacho exarado pelo MM. Juízo deprecado à fl. 55 dos autos do processo CPE nº 00063-2008-019-02-00-5 (cópia à fl. 243 destes autos), em apenso, a Carta Precatória Executória nº 00413-2008-001-02-00-5, em trâmite na 1ª VT de São Paulo-SP, oriunda dos autos do processo nº 00569-2006-053-18-00-6, que tramita neste Juízo, está pendente de julgamento de Embargos à Arrematação. Assim, não havendo falar em "valor remanescente" da arrematação levada a efeito nos autos 1ª VT/SP nº 00413-2008-001-02-00-5, porquanto eventual liberação de valores somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença resolutiva dos Embargos à Arrematação opostos, indefere-se o primeiro requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fl. 247, no sentido de que sejam solicitadas "informações ao Juízo deprecado acerca da existência de valor remanescente da venda do bem informada na Carta Precatória devolvida", bem como que seja o eventual saldo transferido a este Juízo. Todavia, determina-se seja procedida, nos autos nº 00569-2006-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, dos quaisse originou o processo CPE 1ª VT/SP nº 00413-2008-001-02-00-5, em que ocorreu a arrematação mencionada no sobredito despacho, a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: AINDAT 00534-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fl. 137, onde os advogados do exequente informam que o seu constituinte mudou-se de endereço sem, contudo, informar-lhes o atual endereço, intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se o obreiro tem data prevista para o final do tratamento. O silêncio será reputado como finalização do tratamento, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: AINDAT 00534-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUNETE: Em face do teor da petição de fl. 137, onde os advogados do exequente informam que o seu constituinte mudou-se de endereço sem, contudo, informar-lhes o atual endereço, intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se o obreiro tem data prevista para o final do tratamento. O silêncio será reputado como finalização do tratamento, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A Contadoria do Juízo, à fl. 722, solicita diretriz quanto à inclusão nos cálculos das parcelas devidas no período compreendido entre agosto e dezembro/2008. Por sua vez, o reclamante/exequente, na petição de fl. 726, afirma que a executada não efetuou o pagamento das parcelas relativas ao sobredito período. Assim, antes de qualquer outra providência, determina-se à executada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da incorporação da gratificação de função denominada de CTVA referente ao período de agosto a dezembro/2008, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: ExCCP 00192-2008-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 122, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para trazer aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel indicado à penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 00376-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio a petição de fl. 72, a União/exequente informa que a GPS de fl. 66 não comprova o recolhimento previdenciário. De fato, na referida guia não há autenticação bancária, muito menos consta elementos que conduzam à ilação de que o recolhimento tenha sido efetuado via internet. Nesse passo, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos prova no sentido de que tenha, de fato, efetuado o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MITIELLE FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 48,01, conforme cálculo de fl. 51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RENATO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA ELDORADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribui~ções previdenciárias, no importe de R$ 53,54, conforme cálculo de fl. 39, sob pena de execução.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LUCÉLIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (LATICÍNIO CAMPOLEITE)
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribui~ções previdenciárias, no importe de R$ 60,95, conforme cálculo de fl. 39, sob pena de execução.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora às fls. 61/63, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeção; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 257/268). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLEHR a prescrição argüida na defesa, para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 26/11/2003 (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, BANCO ITAÚ S.A., a pagar ao reclamante, WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - Cf. Súmula nº 381/TST), na forma da lei, 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras no período imprescrito de 26/11/2003 a 25/11/2008, com o adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos aos RSRs (sábados domingos e feriados), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2003 a 2007 e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) diferenças das horas extras pagas ao reclamante no período imprescrito de 25/11/2003 a 25/11/2008, cujos cálculos deverão observar a mesma base de cálculo, o divisor de 180 e os valores pagos, mais os reflexos dessas diferenças nos RSRs (sábado, domingos e feriados), nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagos no período acima (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre reclamado a depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre as horas extras e as diferenças de horas extras com seus reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários, com os acréscimo legais, e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sobe pena de execução dos valores correspondentes. (v. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. O reclamado pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor do crédito bruto do reclamante, que for apurado em liquidação, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 7 supra). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo assinado legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: ET 00950-2008-053-18-00-7 3ª VT
EMBARGANTE..: GENA SAD MIGUEL
ADVOGADO....: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 73/82 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 78/92 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): JOCKEI CLUBE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/03/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/03/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/03/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/03/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/03/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILLY MARQUES SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DALBERTO FERREIRA DINIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RT 00847-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO SILVA NETO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICIO WAGNER BALBINO (ESP DE REP POR HELENA DE LIMA BALBINO)
ADVOGADO....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a informação constante da petição de fls. 317/318, no sentido de que o reclamado faleceu em 28.03.2008, proceda-se a retificação do polo passivo para Espólio de Alício Wagner Balbino, representado pela inventariante, srª Helena de Lima Balbino, qualificada à fl. 322. Defiro o requerimento formulado na petição mencionada acima. Expeça-se o alvará. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho DEVERÁ COMPARECER NESTA VARA PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO DE R$ 4.536,93, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 00776-2003-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CWS LTDA + 002
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RT 00841-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DGAJA INDL. E COML. DE ALIMENTOS LTDA (JHONNY'S CHURRASQUINHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Alega o sr. Leiloeiro na petição de fl. 450 que não foi possível levantar o valor referente à sua comissão, tendo sido informado pela Caixa Econômica Federal que não havia saldo na conta judicial referida à fl. 416 (nº 1404204500566), vez que os valores nela depositados haviam sido liberados ao advogado de uma das partes. Pois bem. No despacho exarado à fl. 419 foi determinada a liberação à Exequente dos valores das guias colacionadas às fls. 204/205 que totalizavam R$ 1.075,00, produto da arrematação. Ocorre que à fl. 423, por equívoco, foi liberado à Exequente todo o "saldo existente" na conta judicial 1404204500566, na qual também havia sido depositado o valor relativo à comissão do leiloeiro no valor de R$ 50,00, guia de fl. 416. Diante de tal fato, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito judicial do valor referente à comissão mencionada. Efetuado o depósito, fica liberado ao leiloeiro o valor em questão, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Vistos. 1 – Verifica-se que o valor depositado por meio da guia de fl. 461 garante a integralidade do débito remanescente em execução. Desse modo, desconstituo a penhora de aluguéis formalizada à fl. 453 (referente ao imóvel de propriedade do Executado), devendo ser cientificado o inquilino de que fica o mesmo desobrigado de efetuar os depósitos judiciais dos aluguéis em questão, à disposição deste Juízo.
2 – Seja intimado o Exequente acerca do teor do despacho exarado à fl. 451. Não havendo manifestação do Exequente, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liberação de valores. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 00536-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DIENE XAVIER
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): CURSOS E CONCURSOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos

encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 00244-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 844/2009
Processo Nº: RT 00528-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para atender à determinação constante do despacho exarado à fl. 1390 (apresentar cópias das convenções coletivas referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008 e comprovar a data da reintegração da Reclamante ao emprego), para viabilizar a elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se a Reclamada, diretamente e através de seu Procurador. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a ausência de manifestação do sr. Tradutor, nomeado no despacho de fls. 196/198, item 5, certificada à fl. 241, fica o mesmo desconstituído do encargo em questão. Em consequência, deverá ser o mesmo intimado para que, no prazo de 10 dias, proceda à devolução das peças que lhe foram encaminhadas para a tradução. Intime-se. 2 - Diante da informação constante do ofício oriundo da JUCEG (fl. 251), diligencie a secretaria junto ao tradutor indicado na peça em questão acerca da possibilidade de ser procedida a tradução das cartas rogatórias extraídas das reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho (RT-531/2006; 538/2006 e 903/2006). Em caso positivo, aguarde-se a devolução das peças mencionadas no item 1, após o que, retornem os autos à conclusão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 847/2009
Processo Nº: RT 01036-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª(AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): MAX PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 273/274, no sentido de que seja reduzida a multa imposta na sentença à fl. 107, 1º §, para o percentual de 50%, em conformidade com o artigo 413, 2ª parte do Código Civil, ficando a executada ciente de que deverá proceder o depósito respectivo espontaneamente, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação da redução ora concedida. Intime-se a executada diretamente e através de seu procurador. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RT 00776-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAVALCANTE DE GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que decorrido mais de um ano que os autos encontram-se no arquivo provisório, não houve manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Ludmilla Elias Limirio Silva Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do cálculo, prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RT 01196-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR DIB
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA. (GRÁFICA E EDITORA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Intime-se a reclamada a no prazo de 05 dias comprovar nos autos a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS nos termos do acordo de fls. 70/71. Na omissão, sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do valor correspondente e instauração da execução respectiva. Indefiro o requerimento relativo à entrega das guias para percepção do seguro-desemprego tendo em vista que o prazo para ingresso de tais formulários no Ministério do Trabalho já expirou e não constou do acordo homologado a indenização substitutiva relativa a tal obrigação. Intimem-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: ACCS 00302-2008-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Exequente, no prazo de 30 dias, apresentar cópias atualizadas das matrículas dos imóveis referidos nos documentos mencionados à fl. 64, ou indicar outros bens do Executado passíveis de penhora para complementar a garantia da execução. Intime-se. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: ExProvAS 00497-2008-054-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a execução está sendo processada de modo provisório, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, vez que o juízo já se encontra garantido pela penhora de fl. 101. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O sr. Perito, em que pese ter sido intimado às fls. 198 vº e 202 vº, não compareceu para retirar os autos para elaboração do laudo, sem qualquer justificativa. Desse modo, determino que seja reiterada a intimação do Perito, com a advertência de que, persistindo a omissão, será o mesmo destituído do encargo, sendo, ainda, oficiado ao órgão competente noticiando tal fato. Ficam mantidas as determinações constantes do despacho de fl. 196. O prazo para entrega do laudo terá inicio a partir da intimação do Perito. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre a petição de fls. 265/266 e se efetivamente recebeu os valores indicados nos documentos de fls. 267/272, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial (fls. 231/247), do qual deverá ser dada vista às partes no prazo comum de 05 dias. Initmem-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: ConPag 00873-2008-054-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): IVANILSON LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se da GPS de fl. 41 que o recolhimento das contribuições previdenciárias foi em valor inferior ao devido. Ressalto que, nos termos da ata de fl. 27, as contribuições previdenciárias a recolher têm incidência sobre as verbas salariais objeto da consignação e não apenas sobre as verbas rescisórias. Desse modo, deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do saldo remanescente. Intime-se. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DA SILVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 38, fixando o valor da execução em R$ 27,92, a crédito do INSS, em 31.01.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja cientificada a Reclamada de que o valor apurado, R$ 27,92, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intimem-se a reclamada e seu procurador. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: ET 00937-2008-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: MG MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
EMBARGADO(A): DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro, mantendo a penhora formalizada nos autos da RT-00773-2004-054-18-00-1 à fl. 353. Custas de R$ 44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT, que serão executadas nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista em questão. Intimem-se. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009.
Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica à fl. 43 vº, a intimação da reclamante acerca da data da audiência designada foi infrutífera. Assim, concedo ao procurador da reclamante prazo de 02 dias para que indique o endereço correto de sua cliente, ficando ciente de que, na omissão, ter-se-á que a reclamante foi cientificada diretamente pelo mesmo acerca da designação da audiência. Intime-se. 2 – Fornecido o endereço correto da reclamante por seu procurador, proceda-se a intimação da mesma. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVERTON JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA para absolver o reclamado IVERTON JOÃO GARCIA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Condeno a Reclamante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, consoante fundamentação, sujeita a juros e correção monetária. Honorários advocatícios, devidos pela Reclamante, no valor de 20% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 600,00. Publique-se no dia 09.02.2009. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVERTON JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA para absolver o reclamado IVERTON JOÃO GARCIA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Condeno a Reclamante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, consoante fundamentação, sujeita a juros e correção monetária. Honorários advocatícios, devidos pela Reclamante, no valor de 20% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 600,00. Publique-se no dia 09.02.2009. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do BRASIL – CNA em desfavor de Antônio Alves Moreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 48,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.444,70). Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DA COSTA PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do BRASIL – CNA em desfavor de Joaquim da Costa Primo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 16,87, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 843,58). Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMARAL E AMARAL LAVAJATO E LANCHONETE LTDA. (BALADA LAVAJATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. Celso Moredo Garcia, inclui-se o feito na para audiência UNA no dia 18 de fevereiro de 2009 às 14h15. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 608/2009
PROCESSO: ExFis 00562-2007-054-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da requerente, prazo sucessivo de oito dias (começando pelo 1º requerido)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro conforme requerido pelo exequente as fls. 1215. Intime-se

Notificação Nº: 15438/2009
Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES MAMEDES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.987, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RT 00586-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERTON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que tange à petição de fls. 352/353.

Notificação Nº: 15440/2009
Processo Nº: RT 02010-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.219 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15430/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 115 e a requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Chamo o feito à ordem e revogo o inteiro teor do despacho de fl. 123. Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Após, conclusos para novas deliberações (vide despacho de fl. 120).

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CNB CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.73). Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se aprecie o pleito constante da petição de fl. 171, intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da peça processual já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15441/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO NERES SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.41/42, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 120 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15450/2009
Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 15444/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, DE ORDEM da Exma. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. MARIA DAS GRAÇAS
GONÇALVES OLIVEIRA, diante do noticiado à fl. 22, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/03/2009, às 14h50min, para audiência UNA, bem como, que as partes e os respectivos procuradores serão intimados da data e hora acima mencionadas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15449/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, DE ORDEM da Exma. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. MARIA DAS GRAÇAS
GONÇALVES OLIVEIRA, diante do noticiado à fl. 40, os autos foram incluídos na pauta do dia 04/03/2009, às 14h40min, para audiência UNA, bem como, que as partes e os respectivos procuradores serão intimados da data e hora acima mencionadas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15442/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VHM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO CRISTO REI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO Nº RT 01239-2006-081-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO: RT 01239-2006-081-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
EXECUTADO(S): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.999,57, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Evandro Gomes Pereira

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 01239-2006-081-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO: RT 01239-2006-081-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
EXECUTADO(S): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ ARMANDO ESCRIBANO. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.999,57, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Evandro Gomes Pereira

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 01239-2006-081-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO: RT 01239-2006-081-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
EXECUTADO(S): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ ARMANDO ESCRIBANO. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.999,57, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Evandro Gomes Pereira

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: EAC 00981-2002-082-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EUDES MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 296/302, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido às fls. 446. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo retro, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, pelo que faltar para completar 01 ano, a partir da data de ciência deste despacho.
Transcorrido o referido prazo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos à execução e documentos de fls. 695/710, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: CPEX 00156-2006-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS (002)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 25.03.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.03.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. A devedora principal (Dom Bosco) encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido encontrados outros bens passíveis de penhora. Sendo assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Carrefour). Considerando os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 8.074,45, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da

CLT. Dê-se vista às partes (reclamante e 2ª reclamada) dos cálculos de fls. 202/207, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da 1ª Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 511/512, opostos por NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO, para, no mérito, dar-lhes provimento, em em parte, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, sanando as omissões apontadas, mas dando efeito modificativo no julgado apenas quanto ao critério de fechamento do ponto antecipado e para determinar a dedução do imposto de renda cabível ao embargado. Em tempo, defiro o requerimento da embargante (fl. 321), no sentido de que as intimações sejam efetuadas exclusivamente na pessoa do advogado, Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo - OAB/PR nº 20.433, exclusivamente por meio do Diário da Justiça (DJE-GO). Anote-se. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RT 02259-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 325, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.530,07 (um mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 340,02 a cota parte do autor e R$ 1.190,06 a cota parte do empregador/SAT/ Terceiros/juros e correção monetária,; 2 - R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.537,72 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JABES ELIAN CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Com razão o Reclamante, quanto às alegações de fls. 428/429, conforme manifestou a contadoria, às fls. 454. Assim sendo, julgo procedente a impugnação aos cálculos do exequente, ratificando os novos cálculos, conforme planilha de fls. 455/462, que ora se ratifica, fixando o novo valor da execução em R$ 45.816,80, em 30.01.2009, sendo:
1 - R$ 32.962,06 - total líquido do Reclamante;
2 - R$ 5.440,15 - contribuição previdenciária devida;
3 - R$ 1.080,93 - custas; e
4 - R$ 6.333,66 - imposto de renda a ser retido.
Intime-se a Reclamada para proceder ao depósito do valor remanescente da execução (R$ 13.063,59), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JABES ELIAN CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Com razão o Reclamante, quanto às alegações de fls. 428/429, conforme manifestou a contadoria, às fls. 454. Assim sendo, julgo procedente a impugnação aos cálculos do exequente, ratificando os novos cálculos, conforme planilha de fls. 455/462, que ora se ratifica, fixando o novo valor da execução em R$ 45.816,80, em 30.01.2009, sendo:
1 - R$ 32.962,06 - total líquido do Reclamante;
2 - R$ 5.440,15 - contribuição previdenciária devida;
3 - R$ 1.080,93 - custas; e
4 - R$ 6.333,66 - imposto de renda a ser retido.
Intime-se a Reclamada para proceder ao depósito do valor remanescente da execução (R$ 13.063,59), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 260/265, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 3.230,27 (três mil, duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 2.552,36 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros e R$ 677,91 a cota parte do autor, mais juros e correção monetária; 2 - R$ 293,30 (duzentos e noventa e três reais e trinta centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); e 3 - R$ 871,11 (oitocentos e setenta e um reais e onze centavos) - imposto de renda a ser recolhido pela executada; Totalizando R$ 4.394,68 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

OUTRO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA OAB/GO 4645
Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DRA. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA OAB/GO 4645:
Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 180/182. A deliberação acerca dos aluguéis penhorados ocorrerá apenas após o trânsito em julgado dos embargos de terceiro opostos. Intime-se a subscritora de fl. 182.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante acerca dos documentos juntados com a peça de fls. 123/124, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Cabe aos patronos renunciantes informarem a seus constituintes a sua renúncia e comprovar nos autos que o fizeram. Assim, diante da ausência de prova de que os constituintes foram comunicados da renúncia, os patronos renunciantes responderão pelo mandato até 10 dias após a comprovação de cientificação do constituinte, nos termos do art. 45 do CPC. Intimem-se os advogados renunciantes acerca do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: AINDAT 00945-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WELINGTON FARIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: FARIA RODRIGUES E FARIA LTDA.
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 76//86 e 99/118, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO DE TAL)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 85, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16.03.2009, às 16h55, para audiência de encerramento de instruçãom, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: Monito 02246-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): KEILA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente a comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 16,00), em 05 dias. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RTSum 02389-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAINE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: Monito 00101-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): AUGUSTO CROSARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 30, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2009
PROCESSO Nº CPEX 00156-2006-082-18-00-7
Ref. Proc. Nº 00885-1992-005-18-00-8 – 5ª VT de Goiânia
Exeqüente :JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO
Executado :CITY CONTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (002)
Data da Praça : 25/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 26/03/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/03/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, Zona Rural, Hidrolândia/GO, sob a guarda da depositária fiel, Srª Benedita Aparecida Cruvinel, conforme Auto de Penhora de fl. 192, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) imóvel rural, localizado na fazenda Morro Feio, Município de Hidrolândia/GO, proprietária Benedita Aparecida Cruvinel, área total 4.8400 há ou 48.400 m², sendo o módulo nº 04 – inicia-se no MI cravado na confrontação das terras do módulo V as terras do módulo III; daí segue na confrontação das terras do módulo V até M2 cravado na confrontação do módulo VI com o módulo VII; deste segue na confrontação das terras do módulo VII com Az 44º49'12" - 244.50m até M3; daí segue confrontação com as terras de Ilídio Fernandes de Oliveira até M4 com Az 145º53'13" - 244.90m; daí segue confrontação com as terras do módulo III até M1 marco inicial desta mediação com Az 235º26'59" - 217.50m. Avaliado pelo valor de R$ 45.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
OBS: O aludido bem se encontra também constrito no processo nº 478/2006, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, garantindo a execução no valor de R$ 6.056,95.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 26/03/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de fevereiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02306-2008-082-18-00-9
Reclamante:JOSÉ DIVINO MENDONÇA
Reclamada: FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA +003
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DIVINO MENDONÇA em face de FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA, SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e de LOJAS RENNER S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 166,00, calculadas sobre R$ 8.300,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de fevereiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02307-2008-082-18-00-3
Reclamante:ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
Reclamada: FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA +003
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO em face de FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA, SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e de LOJAS RENNER S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 226,28, calculadas sobre R$ 11.314,34, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de fevereiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº DE INTIMAÇÃO 38/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02308-2008-082-18-00-8
Reclamante:JOÃO PEREIRA DA SILVA
Reclamada: FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA +003
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO PEREIRA DA SILVA em face de FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA, SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e de LOJAS RENNER S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 125,75, calculadas sobre R$ 6.287,79, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de fevereiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GRATAO
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 1005/1012, através dos quais o Reclamado pretende comprovar o cumprimento da obrigação. Em caso de persistir o descumprimento, deverá o Reclamante juntar os contracheques pertinentes à comprovação do alegado. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de presumir-se que houve a incorporação das diferenças salariais nos proventos de aposentadoria do Reclamante.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00402-1998-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE (CLUBE RE- CANTO PORTO SEGURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o seu crédito, zerando-se as contas judiciais.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 00004-2001-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CALDAS NOVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: A GPS de fl. 424 foi preenchida em valor maior do que era devido à UNIÃO, restando sem comprovação as custas devidas no feito. Extingo a execução quanto às contribuições previdenciárias, com base no art. 794, I, do CPC. Quanto às custas, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de executá-las. Desconstituo a penhora de fl. 176(itens 03 e 04), ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Arquivem-se os autos. Nos termos do Ofício Nº 107/2008 e da Portaria MP 283/2008, fica dispensada a intimação da UNIÃO. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAM DE ARAÚJO MOTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACEX ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das peças trazidas aos autos, intime-se para manifestar:
O exequente sobre a petição e documento de fls. 452/453... Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 00575-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): LARA AUTO POSTO LTDA (EMERSON DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução arrasta-se desde o ano de 2003 sem lograr êxito, que todas as medidas executivas ao alcance deste juízo foram empreendidas, inclusive com a determinação de prosseguimento da execução em face dos sócios,sem sucesso, lembrando ainda que os autos já estiveram no arquivo provisório por duas vezes, verifico que a situação amolda-se aos termos do art. 211, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Todavia, considerando que há valores bloqueados às fls. 607 e 608 e a fim de viabilizar o arquivamento do feito, determino: Converto em penhora os bloqueios de fls. 607 e 608. Intime-se os executados para ciência da mesma, não sendo-lhes concedido prazo para oposição de embargos uma vez que a execução não foi garantida. Não havendo insurgência,libere-se referidos valores ao exequente, zerando-se as contas judiciais. Feito e comprovado, aos cálculos para dedução e atualização do débito remanescente. Após, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o a vir retirar o documento em 10 dias. Não havendo retirada, providencie-se o arquivamento da certidão de crédito em pasta específica. Após, ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, com

baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 00575-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): HERMES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução arrasta-se desde o ano de 2003 sem lograr êxito, que todas as medidas executivas ao alcance deste juízo foram empreendidas, inclusive com a determinação de prosseguimento da execução em face dos sócios,sem sucesso, lembrando ainda que os autos já estiveram no arquivo provisório por duas vezes, verifico que a situação amolda-se aos termos do art. 211, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Todavia, considerando que há valores bloqueados às fls. 607 e 608 e a fim de viabilizar o arquivamento do feito, determino: Converto em penhora os bloqueios de fls. 607 e 608. Intime-se os executados para ciência da mesma, não sendo-lhes concedido prazo para oposição de embargos uma vez que a execução não foi garantida. Não havendo insurgência,libere-se referidos valores ao exequente, zerando-se as contas judiciais. Feito e comprovado, aos cálculos para dedução e atualização do débito remanescente. Após, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o a vir retirar o documento em 10 dias. Não havendo retirada, providencie-se o arquivamento da certidão de crédito em pasta específica. Após, ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00163-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ BELTRÃO + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: O depósito efetivado na conta vinculada do FGTS do reclamante foi em cumprimento à sentença de mérito proferida às fls. 105/113, a qual dispôs que, mesmo o executado não cumprindo a determinação de forma espontânea, o valor excutido teria como destino a conta vinculada do reclamante, ficando ressalvado o seu levantamento apenas dentro das hipóteses permitidas em lei. Em razão disso, não há que se falar em erro ou depósito indevido na conta vinculada do obreiro. Intime-se o reclamante. Não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os executados para ciência de todas as constrições efetuadas e para efeitos do art. 884, da CLT, devendo, na oportunidade, o Sr. Marcos Freitas Pereira ser intimado também de sua nomeação como fiel depositário dos bens...

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: ACP 00792-2005-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 488/490, ocasião em deverá apresentar em Juízo a documentação descrita à fl. 490, sob pena de execução da multa pelo descumprimento parcial do acordo. Prazo de 30(trinta) dias...

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00853-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADSIANE FAUSTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MICHELI DUARTE GODOY FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se a reclamante e os reclamados para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a petição de fl. 254. Advirto que no silêncio serão retomados os atos de execução. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a petição de fl. 283. Advirto que no silêncio serão retomados os atos de execução. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a petição de fl. 275. Advirto que no silêncio serão retomados os atos de execução. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 223 e 246. Intimem-se as executadas para efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 115, uma vez que a consulta requerida já foi efetuada sem êxito, conforme certidão de fls. 110-verso. Não tendo apresentado medidas conclusivas para o prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 112,determino a suspensão da execução, pelo período de um ano, nos moldes preconizados pelo artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as executadas cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/04/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/05/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as executadas cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/04/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/05/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: ACCS 01262-2006-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WALTENES CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Cancele-se e junte-se aos autos o alvará judicial constante à contracapa do feito. Expeça-se novo alvará judicial para levantamento do crédito

principal e dos honorários advocatícios, utilizando-se da conta judicial de nº: 01505583-3, zerando-a. Comprovado o levantamento, fica extinta a execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Restarão pendentes as custas processuais e de liquidação no importe de R$ 17,13. Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas nestes autos. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, conforme GPS e DARF de fls. 920/921, extingo a execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. A comprovação das custas processuais ocorreu de forma parcial, considerando-se o DARF de fl. 921. Assim, converto em penhora o valor de fl. 917, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RT 00296-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 356. Intime-se o executado da presente constrição para ciência. O reclamado já teve oportunidade para apresentar embargos (fls. 308/311)...

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERNANDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): (RANES JOSÉ DOS SANTOS (VIAGENS & AVENTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio de fls.98. Intime-se a executada para ciência da referida penhora,bem como para manifestar-se sobre o termo de acordo às fls. 106. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de presumir-se a sua concordância. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais e da contribuição previdenciária por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual no caso de eventual homologação do acordo de fls. 106, verificar-se-á tão somente o pagamento do crédito obreiro, ficando o executado responsável pelo pagamento das demais verbas. O pedido de desbloqueio do veículo (fls. 75/77) por ora aguarda. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA NUNES LEITE
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 282, realizou o depósito do valor total da execução a fim de quitar o seu débito (certidão de fls. 271-verso).
Libere-se o crédito do exeqüente e recolham-se o IRRF, as contribuições previdenciárias (incluindo-se a rubrica “diversos”) e as custas processuais, conforme planilha de cálculos às fls. 272, utilizando-se os valores depositados na conta judicial de fls. 282, zerando-a.
Comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observo que há valores referentes ao depósito recursal às fls. 156 e 158. Converto em penhora tais valores. Diante disso, diligencie a Secretaria com vistas a verificar acerca da existência de outras execuções em desfavor da executada, devendo constar da certidão o número dos processos, os valores executados e as garantias, se houverem. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação. Sendo negativa a diligência, intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência. Comprovados os recolhimentos e a transferência do valor remanescente, intime-se o INSS para efeitos do art. 879, §3º, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre a GPS a ser juntada aos autos. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTE NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 77. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): THEREZINHA ARRUDA GIL (FAZENDA BOM JESUS DE MARZAGÃO)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS BARCELOS MUZZI
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 306, o qual é suficiente para garantia do Juízo. A certidão de fl. 307 noticia o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reitere-se a intimação das reclamantes para comparecerem nesta especializada, no prazo de 10(dez) dias, para retirarem suas CTPS's.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: AINDAT 00465-2008-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: REJANE DA SILVA NONATO
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 207/212, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITY LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 141/150, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FLORISBELO NETO
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 172/177, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se as reclamadas para ciência do inteiro teor deste despacho. Caldas Novas, 09 de fevereiro de 2008. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: As partes, às fls. 71/72, colacionaram termo de acordo sobre o qual requerem a homologação judicial. Analisando o ajuste verifico que não houve disposição à respeito do recolhimento do FGTS. Ressalto que não é devida a transação sobre a verba fundiária, devendo a reclamada depositar os respectivos valores(fls.44) devidamente atualizados na conta vinculada da

obreira. Na fase de execução também é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais e da contribuição previdenciária por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual a Executada deverá arcar com o recolhimento das referidas verbas(inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 44, que deverão ser devidamente atualizados quando do efetivo pagamento. Verifico ainda que o advogado da Reclamante não tem poderes para transigir, conforme procuração acostada às fls.07. Desta forma,intimem-se as partes para sanarem as irregularidades apontadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do ajuste e consequente prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 147/155 e 167/210.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar dos autos sua CTPS devidamente assinada. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se ao obreiro sua CTPS, tendo em vista que o documento já se encontra assinado(fl. 374-verso). Cumpra-se o determinado nos parágrafos 3º do despacho de fl. 369. O requerimento de fl. 377 deve aguardar a feitura dos cálculos. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: ACHP 00738-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TAÍLA CARMEM SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os executados sobre a petição de fl. 109. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância com os termos da peça. Prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se...

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 119, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: ConPag 00932-2008-161-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifico que o INSS foi incluído no pólo passivo da demanda, em desatendimento ao determinado no despacho de fls. 42, que determinou a inclusão do mesmo no pólo ativo. Proceda a Secretaria à referida alteração, observando-se que os consignados deverão permanecer no pólo passivo. Observe a Secretaria que a presente execução prossegue apenas para a garantia do crédito previdenciário e das custas processuais, sendo devedor das mesmas, o consignante (ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA), que também figura no pólo ativo. O executado juntou guia GPS às fls. 48, através da qual pretende comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Justifica o pagamento a menor uma vez que alega recolher o SAT no percentual de 1%. Acolho a justificativa e aceito o valor do pagamento. Ocorre porém que a devedora deixou de comprovar o recolhimento das custas de liquidação(fls. 41), além do que a GPS de fls. 48 foi recolhida sob o código incorreto e em desacordo com os requisitos do art. 889-A, da CLT, não servindo, portanto, para a quitação do débito. Dessa forma,intime-se a executada para ciência do inteiro teor deste despacho, para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, bem como para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada e adequá-la ao dispositivo celetista supramencionado, devendo fazer a comprovação das retificações nos autos. Prazo de 30(trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpridas as determinações,extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Dispensa-se a intimação da PGF nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e Ofício PGF nº 107/2008.
Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID SOUZA NUNES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CINTIA ANTUNES-ME (D'ARABIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Em análise às petições de fls. 35, 39/41 e 51 e documentos em anexo, resta claro que a reclamada vem descumprindo o pactuado, fazendo o pagamento das parcelas do acordo com atraso, caracterizando-se portanto a inadimplência em relação ao acordado, o que enseja o vencimento antecipado das parcelas restantes e a aplicação da multa. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do acordo e aplicação da multa, nos termos da ata de audiências às fls. 24/25, bem como para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Observe que houve pagamento com atraso até a terceira parcela (fls.51). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENOSTO & RENOSTO LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 7,56(fls. 83), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,04 (fls. 83), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Arquivem-se os autos,com baixa nos registros pertinentes. Intime-se o executado para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 111. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a petição e documentos de fls. 108/118. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: AI 01118-2008-161-18-01-3 1ª VT
AGRAVANTE..: HOTEL TRIANGULO LTDA
ADVOGADO...: EDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(A): DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO...: GISELLY DOS REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto nos autos principais(fl. 28/30). Diante disso, dê-se vista ao reclamante/agravado para contraminutar o aludido recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT. Intime-se. Após a manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação, certificando-se nos autos principais.

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SILVA COELHO NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO VALADARES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 14/15, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento quanto à inadimplência.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS GOULART
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RTSum 01220-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN LUIZ PITALUGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.52, presumo o descumprimento parcial do acordo quanto ao depósito do FGTS,devendo a diferença do valor devido (fls. 34 e 49) ser executada após o pagamento da última parcela do ajuste. Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA GALDINO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Visando a retificação de erro material constante do termo de homologação de acordo(fl. 133), onde se lê: Selma Aparecida de Souza, leia-se: SELMA APARECIDA GALDINO. Manifeste-se a reclamante sobre a petição de fls. 135/136. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância quanto aos seus termos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo e a comprovação nos autos do recolhimento do IR, sob pena de ofício à SRFB, das custas processuais e das contribuições previdenciárias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito engenheiro, NASSIN TALEB, CREA 1105/D-GO, indicado pela Secretaria à fl. 362, para realização de perícia, conforme determinado em ata de fls. 140/141. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS BRAGA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TÉO GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02(dois) dias, para a respectiva anotação.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONATA PIRES MARTINS (REP. P/ VANUSA CRISTINA PIRES)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LEMOS DEBS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 21/22, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 37/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADELINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 37/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 37/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 37/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 39/40, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO INACIO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RICARDO BARROZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEONIDAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 38, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): KEYTH APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 33/34, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO JOSE MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 32/33, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 28/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 066/2009
PROCESSO: RT 00693-2001-161-18-00-0
EXEQUENTES: LUCIANO JOSÉ PEREIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA + 001
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 359/360, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "...Na tentativa de excutir bens da devedora principal, somente foi possível o bloqueio on-line da importância descrita no extrato de fl. 352 (R$ 162,76). Apesar de o valor supra não ser suficiente para a garantia da execução, converto-o em penhora. Expeça-se edital para intimação da 1ª executada acerca da penhora supra. Prazo de 05(cinco) dias..." E para que chegue ao conhecimento da executada: TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, aos 06 de fevereiro de 2009. Caldas Novas, aos 06 de fevereiro de 2009. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 057/2009
PROCESSO: RT 00758-2001-161-18-00-7
EXEQUENTES: GERSON CONTINI + 003
EXECUTADOS: BOI BÃO CHURRASCARIA LTDA + 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada: EDSON SALVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 392, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "Desconstituo a penhora que recaía sobre os bens descritos nos itens 06, 07, 17, 20 e 21 (fls. 176/178), os quais encontravam-se sob a guarda do 1º exequente e que, por força do acordo homologado em juízo, foram devolvidos aos reclamados(fls. 242 e 270). Intimem-se os reclamados (pela via postal ou por edital, se necessário). Após, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO." E para que chegue ao conhecimento do sócio da empresa executada: EDSON SALVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 03 de fevereiro de 2009. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 065/2009
PROCESSO: RT 00289-2006-161-18-00-0
EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: AUTO POSTO JVC LTDA - PETROCALDAS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário, Sr. BENEZIL ALVES DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.

137/138, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "...Desconstitua-se a penhora de fls. 102, intimando-se o Sr.
BENEZIL ALVES DA SILVA FILHO (fls. 102-v) da desoneração do seu encargo de fiel depositário..." E para que chegue ao conhecimento do fiel depositário, Sr. BENEZIL ALVES DA SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 06 de fevereiro de 2009.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 059/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00253-2009-161-18-00-0
RECLAMANTE: RAFAEL VIANA DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO
Data da audiência: 18/02/2009 às 14:30 horas. O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. " Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu neste setor o Sr. RAFAEL VIANA DA SILVA, RG nº 5069984 SSP/GO, CPF nº 019.775.861-47, residente e domiciliado na Av. dos Turistas, Qd. 08, Lt. 08, Jardim dos Turistas, nesta cidade, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO, CNPJ n°04.804.894/0001-61, em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: O reclamante informou que foi contratado pela reclamada para trabalhar na função de porteiro, laborando de segunda à sexta, das 19:00 às 23:00 horas, percebendo salário mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Informa ainda que seu contrato de trabalho com a reclamada teve início em 01/10/2007 e, três meses após o inicio do contrato laboral a reclamada comunicou sua dispensa sem justificar a causa marcando data posterior para proceder a anotação na CTPS do obreiro. Na data marcada pela reclamada o reclamante compareceu na empresa encontrando o local fechado, e desde então tem procurado aquela sem, contudo, lograr êxito, razão pela qual comparece nesta Especializada no intento de que seja procedida a baixa em sua CTPS pela reclamada. O reclamante não sabe precisar a data do fim de seu contrato com a reclamada dizendo apenas ter findo este aproximadamente no dia 05 de janeiro de 2008. DOS REQUERIMENTOS Face aos exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada pela via editalícia para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer, também, os benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a baixa na CTPS pela reclamada. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 04 de janeiro de 2009. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Manifeste-se a parte reclamante ante o teor da petição e requerimento formulado pela reclamada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Manifeste-se a parte reclamante ante o teor da petição e requerimento formulado pela reclamada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 326/330 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nomeio o exequente GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA, CPF 311.170.071-20 como depositário do bem penhorado às fls. 293.
Expeça-se mandado de remoção e entrega ao depositário do referido bem, conforme requerido às fls. 298.
Com a expedição do mandado, a ser cumprido, caso necessário, com auxílio de força policial, intime-se o exequente informando-lhe de que deverá arcar com as despesas e meios aptos à remoção, bem assim de que deverá entrar em contato com a Sr. Oficial de Justiça, a fim de que ajustem data e horário convenientes para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNADINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para recebimento de crédito, devendo comprovar o recebimento nos 10 dias subsequentes à sua retirada.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: AINDAT 00944-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JULIANO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
À vista do constante às fls. 229/232, adio para 27.04.2008 às 13h30min a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações do despacho de fls. 222. Intimem-se, nas pessoas dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Com fundamento no art. 475-O, §3º, do CPC, bem como nos arts. 150 e 151 do PGC/TRT 18ª Região, defiro o processamento da execução provisória, determinando para tanto a autuação dos documentos trazidos pela parte reclamante em autos apartados. Intime-se.
Tudo feito, cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 84.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): OURITEC COMERCIAL ELETRICA LTDA.

ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação , cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): CLOVIS GONÇALVES VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.391,54, no importe de R$ 27,83, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00463-2001-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ADILSON DE SOUSA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Citem-se o(s) executado(s) por edital, ante o teor das certidões de fls. 48 e 52.
Em transcorrendo in albis o prazo para pagamento/garantia da execução, considerando a inexistência nos autos do nº do CPF/dados dos executados de molde a possibilitar a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts.159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 00408-2002-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERAMICA TERRAS DE SAO JOSE LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 00195-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): CERAMICA SIMA LTDA (REP.: SIZUO MATSUURA)
ADVOGADO....: ULISSES MENDES FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00338-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 494, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos principais.
Vista ao exequente, por cinco dias, para manifestação.
No silêncio, junte-se a deprecata aos principais, ficando desde já determinado a suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT).'

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 00348-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIR DE SOUZA MACHADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 657, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos principais.
Vista aos exequentes, por cinco dias, para manifestação.
No silêncio, junte-se a deprecata aos principais, ficando desde já determinado a suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT).'

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 00892-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27 (CP), ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Mantenha-se a presente CP na capa dos autos.

Considerando que o depósito realizado pela executada Enelpower no Juízo deprecante (guia de fls. 08) levou em conta apenas o valor total informado na deprecata, sem todavia, observar a devida atualização, não cobrindo a contribuição previdenciária (que de qualquer forma são de responsabilidade da executada Planel, cf. item 2.5.13, da sentença, a fls. 184) e custas também computadas, e diante do extrato de fls. 20
(R$ 4.381,97) e da atualização do crédito do exequente de fls. 22 (R$ 4.446,24), intime-o a informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse em prosseguir na execução contra a Enelpower do remanescente de R$ 65,00 (por arredondamento), sendo que seu silêncio importará renúncia de tal importância.
Transcorrido in albis o prazo para manifestação, junte-se a CP aos principais, bem como junte-se cópia da certidão de fls. 23, dos cálculos de fls. 16 e deste despacho ao Processo 379/04, fazendo-o cls., eis que, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas deste processo sejam executadas/cumpridos no autos do processo n. 379/04, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Feito, l ibere-se ao autor o valor total existente na conta objeto do extrato acima aludido.
Após o exequente receber a importância supra referida, arquive-se a presente reclamatória.'

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 193, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o silêncio do(a) exequente à intimação de fls. 192, não conheço do requerimento que formula a fls. 187/188. Int.'

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM GERAÇÃO DE EMPREGO E MORADIA E DF - AGEM-DF
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 108/110, eis que, consoante preleciona o Art. 53, do CCB, constituem-se associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Inexiste prova robusta, todavia, a demonstrar gestão fraudulenta dos dirigentes da executada. Int.'

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 00800-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZELDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MILTON FREIRE DE MELO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 59 E 60, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Há indícios nos autos de contato entre as partes com o intuito de se eximirem de responsabilidades para com seu(s) procurador(es) originário(s), efetuando acordo sem o conhecimento/anuência deste(s). Entendo, todavia, por uma questão de posicionamento pessoal, não cabíveis no âmbito desta Especializada a discussão acerca de dissídios existentes entre o procurador e seu constituinte, como vislumbra-se no caso.
Embora também comungue este magistrado com o causídico requerente de fls. 72/73 o repúdio à atitude praticada pelas partes, considero em maior grau a observância às razões de ordem processual, eis que do credor pertence a dívida, e, se este vem a juízo dizer que já recebeu aquilo que alegava ser-lhe devido, a demonstrar renúncia/desinteresse na execução, não vejo como desconsiderar a determinação de sua extinção, não obstante a discordância e irresignação do seu ex-procurador, sobretudo diante da conclusão pela subsistência do jus postulandi das partes na área trabalhista, mesmo após a promulgação da atual Carta Magna, pelo Col. STF. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
"DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA
O reclamante pugna para que sejam conferidos, à primeira reclamada, os efeitos da revelia e confissão, tendo em vista o defeito de representação constatado. Alega que a defesa apresentada pela primeira ré não teria valor jurídico, porque teria sido subscrita por advogada cuja procuração teria sido outorgada por quem não tenha poderes para tanto. Explica, assim, que o subscritor dessa procuração – TERRY WINTER BORGES – não seria sócio da primeira reclamada, mas, apenas, teria sido constituído como seu preposto, por procuração particular, na qual não lhe teria sido outorgado poderes para constituir advogado em nome da primeira reclamada. Sem razão.
Consoante verifico, pela procuração de fl. 28, a primeira reclamada nomeou e constituiu como seu bastante procurador, o Sr. TERRY WINTER BORGES, para representá-la junto à Vara de origem, na ação em curso, até final decisão. O outorgado, por sua vez, constituíra advogada, com os poderes da cláusula ad judicia (fl. 27), com o fim específico de defender os interesses da primeira reclamada, na mesma ação.
Entendo que, in casu, aquele outorgado funcionou nos autos como o próprio representante legal da empresa e, como tal, poderia, de fato e de direito, observar o procedimento levado a efeito.
Ademais, ainda que assim não fosse, de todo modo, não procederia a argüição do recorrente. Nesse sentido, foram os fundamentos por este Relator exarados nos autos do Processo ROS-00109-2006-013-18-00-9, quando destaquei que, além de o art. 791 c/c 839 da CLT assegurarem a utilização do jus postulandi nesta Justiça Especializada, a melhor doutrina laboral vem entendendo ser necessária a atuação de advogado tão-somente na interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal e de conflito de competência para o Superior Tribunal de Justiça. Isso conduz à ilação de que, na tramitação de ação trabalhista, desde a Vara até o Tribunal Superior do Trabalho, a parte pode valer-se do jus postulandi.
Como preleciona o ilustre juslaborista Sérgio Martins Pinto, na obra 'Direito Processual do Trabalho', 15ª edição, Editora Atlas S.A., 2001, São Paulo, págs. 181/182, o art. 133 da CF não mudou essa situação. Tanto que o C. TST, em julgado da SDI, relatado pelo Min. Orlando Teixeira da Costa, entendeu que seus ditames não conflitam com o art. 791 da CLT, pois essa norma celetária 'apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar, pessoalmente, a reclamação trabalhista'.
Rejeito, portanto, os argumentos do recorrente, uma vez que persiste, no Processo do Trabalho, o jus postulandi das partes, por não ter sido revogado o art. 791 da CLT, não havendo de se falar, assim, em revelia e confissão da primeira reclamada.
Nada há a reformar." (TRT 18ª Região, RO(RS)-00695-2006-181-18-
00-8, Rel. Des. JUIZ SAULO EMIDIO DOS SANTOS, DJE n 14.856, Seção 2, p. 70, de 9/10/2006).
"(...) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nesse particular, há de se seguir a jurisprudência cristalizada na Súmula 329 do C. TST, no sentido de que os honorários de advogado somente são devidos caso provada a assistência pelo sindicato da categoria a que pertence a reclamante.
No caso, estando ausente esse requisito, não há falar em condenação a esse título.
Note-se que os artigos 791 da CLT e 14 da Lei 5.584/1970 foram recepcionados pela CF/88, já tendo o E. STF 17 decidido que a permanência do jus postulandi na Justiça do Trabalho não fere a literalidade do artigo 133 da CF. Por derradeiro, o reconhecimento do jus postulandi, e a conseqüente restrição do deferimento dos honorários de advogado, por representar uma garantia de acesso à justiça, direito assegurado na própria Constituição (artigo 5º, XXXV), não implica em ofensa aos artigos 1º, III e IV, 5º, caput, e 170, todos da CF, incidindo na espécie o princípio da proporcionalidade. (...)
Mantenho." (TRT 18ª Região, RO – 00616-2007-010-18-00-4, Rel.
DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, DJE, Ano I, n 141, p. 13/22, de 31.08.07)
Ademais, mesmo na seara cível, tem o credor a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas (Art. 569, do CPC) e ainda que se esteja diante de atos que apontam reprovação moral, tais não possuem o condão de sobreporem-se a determinadas regras processuais. O advogado pode (e deve) - munido inclusive de peças constantes dos autos, as quais se encontram à sua disposição - pleitear pelos meios próprios o ressarcimento de eventuais perdas/danos patrimoniais/dissabores morais que experimentou com a propositura e desenrolar da presente ação.
Por outro lado, se mostra inadequada a via eleita para atendimento de sua pretensão, vez que da decisão que pretendeu atacar caberia recurso próprio.
Por fim, não há falar-se em ausência de assinatura pelo Juiz no despacho de fls. 68, eis que tal, como este, se trata de expediente assinado eletronicamente, conforme se vê do rodapé do documento e segundo os ditames da Lei 11.419, de 11.12.06, tendo o magistrado visto e, através do sistema de despachos eletrônicos, feito sua publicação, dispensando-se a assinatura manual.
Por tais fundamentos, portanto, mantenho, o despacho exarado a fls. 68.
Quanto aos ilícitos apontados, constata-se que foram devidamente informados ao órgão do Ministério Público, para adoção das providências que entender necessárias, tanto em relação às partes quanto ao procurador que assumiu o patrocínio de seus interesses, conforme determinado na decisão de fls. 56. Ainda assim, diante de circunstância tal a configurar atitude antiética do aludido profissional, determino, também, a expedição de ofício à OAB/GO, nos termos do

de fls. 59, com cópia inclusive desta decisão. Int. o advogado signatário de fls. 73.'

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POSTO FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO ALMEIDA REGO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 227, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor do v. acórdão de fls. 219/223, devolva-se ao reclamado o valor objeto do depósito recursal.
Haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008, que trata da dispensa da manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), apenas dê-se ciência da sentença à DRT e CEF.
Cumpridas as determinacoes supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência de instrução/tentativa de conciliação final, designada para o dia 16/03/2009, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 118, reputo o silêncio do(a) autor(a) como desistência da produção de prova pericial.
Dê-se ciência às partes e ao perito.
Antes, inclua-se o feito na pauta para instrução/tentativa conciliatória final. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO:
'Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 150, e ante a preclusão (cf. ata de fls. 18, §9° e fls. 19, 3°§, e fls. 145v.). Int.
Dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Expirado o prazo para manifestação da União arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSANI JENSEN E CIA LTDA (PIMENTA BAR) N/P DE SUA REP. LEGAL ROSANI JENSEN
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) a fls. 33, eis que, conforme avençado em ata (fls. 17/18), não houve vínculo empregatício entre as partes, ficando a ré intimada a recolher a contribuição previdenciária parte do prestador e tomadora de serviço, de acordo com os cálculos de fls. 24. Int., inclusive, a comprovar no prazo de 48 os recolhimentos devidos.'

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RCLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/47, PROFERIDA NO DIA 07.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pleitos de horas extras e indenização/verbas do período de estabilidade provisória da gestante (salários, férias, com adicional de 1/3, 13o. salário e FGTS/multa de 40%); e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOÃO BATISTA TEIXEIRA, a pagar à reclamante, EDIVANIA MARIA DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de sete dias de outubro/08, diferenças salariais, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8o., da CLT, e acréscimo estipulado no art. 467, consolidado, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado (incluído o 13o. salário proporcional), e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao réu que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre r$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELE PIRES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSE MILTON ALBINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à reclamante acerca do requerimento/doc. formulado pelo reclamado a fls. 30/31, bem como a receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Intime-se o demandado a comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso na entrega do doc. profissional acima aludido (R$ 359,66, fls. 16, antep. par., e fls. 27), sob pena de execucao.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do restante do acordo/recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 110, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista aos reclamados dos docs. juntados pela reclamante às fls. 108/109, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): SERGIO BARBIERI + 001
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 110, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista aos reclamados dos docs. juntados pela reclamante às fls. 108/109, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ERIKA APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOUZA FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 28.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 248,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.436,00), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALBINO AMPESSAN
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Anotem-se nos assentamentos os dados do procurador do demandado.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 35/37, no importe total de de R$ 27.235,00.
Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Custas, no importe de R$ 544,70, calculadas sobre o valor ajustado, pelas partes, meio a meio, haja vista inexistir na avença disposição sobre a responsabilidade pelo pagamento, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos até 15.01.10, sob pena de execução no particular.
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3° supra e caso as partes comprovem espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de ANA GOMES SIQUEIRA, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004 e 2005, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 15,40, calculadas sobre R$ 770,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de ANTONIO CAMARGO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIONISIO MARTINS DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de ANTÔNIO DIONÍSIO MARTINS DE GODOY, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005 e 2007, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO ARAUJO TELLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de CARLOS EDUARDO ARAÚJO TELLES, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 34,00, calculadas sobre R$ 1.700,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DALTRO RABAIOLLI
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada pela CNA - CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de DALTRO RABAIOLLI, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, Observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DALTRO RABAIOLLI
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Não conheço da contestação/docs. de fls. 36/41, haja vista o teor da ata de fls. 31 e da sentença de fls. 33/34 (CLT, art. 836). Intime-se o advogado subscritor de fls. 38. Cumpra-se a determinação de fls. 34, último parágrafo.'

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DAVID MARTINS DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 35/37, no importe total de de R$ 603,25.
Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Custas, a cargo da acionante, no importe de R$ 12,06, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos até 15.08.09, sob pena de execução no particular.
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3° supra e caso a acionante comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/38, PROFERIDA NO DIA 03.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/37, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de GERSON SARDINHA RIBEIRO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 25,60, calculadas sobre R$ 1.280,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO CORNELIO HENRIQUE MICHELS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 31/33, no importe total de R$ 18.232,57,(sendo R$ 16.575,07 a título de contribuição sindical rural de 2004/2005 e 2007 e R$ 1.657,50 a título de honorários advocatícios), ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da parte adversária, no que pertine aos honorários advocatícios, até 15.05.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada tal verba, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
No mesmo prazo constante do parágrafo anterior, deverá o acionado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.
Custas, pela autora, no importe de R$ 331,50, calculadas sobre o valor ajustado a título de contribuições sindicais, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, com comprovação nos autos até 15.05.09, sob pena de execução.
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO JANIR BORCHARDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA – CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de JOÃO JANIR BORCHARDT, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005 e 2007, além de honorários advocatícios (10% da condenação).
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 25,60, calculadas sobre R$ 1.280,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LISIAS CHAVES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 19,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 950,29), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUCIANO RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 20,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.034,27), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCELINA TELES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 09.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 46,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.327,93), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) acionante.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PATRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35, PROFERIDA NO DIA 05.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 20,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.041,43), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOELITA DOMINGUES JUVENAL GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 53,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.690,30), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE ODIVALDO BANDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, PROFERIDA NO DIA 05.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 39,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.953,35), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PEDRO MACHADO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38, PROFERIDA NO DIA 05.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 20,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.035,31), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VIRGILIO F DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 05.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 17,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 886,20), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.

Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): URIEL DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 28,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.407,86), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 04.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 19,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 950,29), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante.
Caso a acionante não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 359/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00125-2009-211-18-00-8
RECLAMANTE(S): ROGÉRIO BORGES DE PAULA
RECLAMADO(A)(S): BOMBEIROS BRASILEIROS
Data da audiência: 18/02/2009 às 13:00 horas.
A(O) Doutora(o) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), BOMBEIROS BRASILEIROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 18/02/2009, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a)(s) de advogado(s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos: "01) seja o reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) seja o reclamado condenado a expedir o TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado e na omissão dessa obrigação, que seja expedido alvará judicial para o mesmo fim. 03) seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de página 13 da CTPS obreira, com data de 12/03/2008, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; 04) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s)
RECLAMADO(A)(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Formosa, ao dez de dez de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.JOSÉ ROMUALDO MOREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 00452-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTAQUIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Defiro a proposta de pagamento do débito previdenciário e fiscal efetuada pela Executada, às fls. 238, com relação aos processos ali indicados.
2. Junte-se cópia deste despacho em cada uma as RTs relacionadas às fls. 242.
3. Julgo extinta a execução previdenciária e fiscal nos autos relacionados às fls. 242, uma vez que, por economia processual, as execuções respectivas prosseguirão seu curso nesta RT 452/06.
4. À medida em que forem depositadas as parcelas, suficientes à quitação da dívida em cada processo, atualize-se o valor da execução mais antiga e utilize-se parte do numerário para a quitação do débito, desapensando-se a RT respectiva, fazendo-se os autos conclusos – ressalve-se que esta RT deverá ser quitada ao final, haja vista o apensamento dos demais processos a estes autos. À Secretaria, para observar.
5. Utilizem-se os depósitos de fls. 236, 241 e 266 para quitação de parte do débito em execução, observando-se o disposto no item 4 supra; observe-se, ainda, que a RT 460/06 está em carga com o INSS e que não deverá ser efetuado repasse relativo àqueles autos.
6. Frise-se à Executada que o inadimplemento (atraso ou ausência de pagamento) de quaisquer parcelas implicará no prosseguimento do feito e indeferimento de eventual nova proposta de parcelamento da dívida.
7. Intime-se a Executada, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Indefiro o requerimento do Credor (fls. 280/281), no tocante ao seguro-desemprego, eis que a indenização respectiva já se encontra inserida nos cálculos judiciais (vide fls. 215), conforme pedido de execução de acordo, formulado pelo Autor em 28/08/2008 (fls. 208/209) e deferido às fls. 213.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado às fls. 278 e voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos requerimentos de fls. 251/252 e 280/281, no tocante à informação, pelo Credor, de pagamento parcial de valores.´´

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: ACCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo formulado às fls. 254-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 210, bem como das Custas relativas ao Auto de Adjudicação, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão do bem penhorado.
2. Mantenho a penhora realizada às fls. 223, até a comprovação da quitação do acordo e das Custas devidas.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 192, na qual a Ré informa a existência de erro material na ata de homologação de acordo, indicando incorreção quanto à data da dispensa, vez que constou 30/09/2009, quando o correto seria 30/09/2007, com a ressalva de que o silêncio será entendido como concordância.
2. Decorrido o prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. À vista da peça de fls. 256, concedo ao Autor dez (10) dias de prazo para a apresentação do orçamento do exame requerido pelo Sr. Perito.2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da peça de fls. 190, destituo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Não obstante o requerimento do Reclamante no sentido de que a perícia médica seja realizada por um ortopedista, é consabido que o Médico do Trabalho é profissional habilitado para realizar qualquer tipo de perícia médica, podendo recorrer a exames complementares, bem como a realização da perícia em conjunto com colega especialista na área, se entender necessário.
3. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias.
4. Intime-se, ainda, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
5. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória (fls. 187/188), independentemente de cumprimento; este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.´´

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concorda com a desistência do pedido formulada pelo Reclamante (peça protocolizada sob o nº 009604), com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da peça de fls. 67, na qual o Procurador do Reclamante informa que da parcela do acordo, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a importância de R$ 600,00 refere-se aos seus honorários e pugna pela não aplicação da multa somente em relação a estes, vez que o Autor não abriu mão da multa relativa ao valor que lhe cabe, e considerando que a última parcela do acordo tem vencimento estipulado para amanhã (10/02/09 fls. 23), por economia processual, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando que nos informe, no prazo de cinco (05) dias, se as demais parcelas foram regulamente quitadas, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pelo adimplemento das demais parcelas, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de R$ 1.400,00 (valor relativo à 1ª parcela do acordo, parte do Reclamante).´´

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Camparecer perante a secretaria para retirar dos autos os documentos acostados a contracapa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: CartPrec 01196-2008-221-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença dos Embargos à Execução de fls. 62, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, não conheço dos presentes Embargos, por intempestivos, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Devedor/Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem recolhidas ao final da execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) o atual endereço do Exequente (fls. 61); b) os dados do Procurador do Executado (fls. 38 e 53). Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de fevereiro de 2009 - 6ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIR RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Considerando que não conta dos autos o número do CPF do executado, o que inviabiliza a utilização dos convênios para execução, intime-se o exeqüente para informar, em 10 dias, o CPF do executado.
Informado o número do CPF, venham os autos para o cumprimento do art. 12 da portaria nº 01/2006´´

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, às fls. 112/113, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador dos Reclamados (fls. 26 e 40). 2. Considerando que a primeira testemunha arrolada às fls. 80 deverá ser ouvida por precatória e face à proximidade da audiência de instrução, retiro o feito da pauta do dia 18/02/2009, às 15h10min. 3. Expeça-se

Carta Precatória para oitiva da primeira testemunha arrolada às fls. 80 (ANTÔNIO MARCOS DA SILVA).
4. Com o retorno da CP devidamente cumprida, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se, além das Partes e Procuradores, a testemunha consignada às fls. 24 e a segunda (2ª) testemunha nominada às fls. 80. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo a retificação das datas agendadas para pagamento das parcelas do acordo, conforme avençado pelas partes (fls. 30), mantidos os demais termos da conciliação de fls. 21/22. À Secretaria, para observar.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): ODORICO DIVINO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 15, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que “mudou-se”, e considerando a proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 18/02/2009, 09:00 horas.
3. Intime-se o reclamante diretamente, e via de seu procurador.
4. Notifique-se o reclamado por mandado no endereço da fazenda elencado na inicial.´´

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLAVO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, sob o nº 1.504/2002, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos à 3ª VT de Goiânia/GO e autuados sob o nº 2.169/08, a qual remeteu os presentes autos a esta Vara, em razão de o imóvel rural originador da cobrança localizar-se neste município de Goiás; neste Juízo, a presente ação foi reautuada sob o nº 259/2009, submetida ao Procedimento Sumaríssimo.
2. Altere-se o endereço do Reclamado para constar, na autuação e demais registros, o endereço informado às fls. 85.
3. Incluo o feito na pauta do dia 16/02/2009, às 15h50min.
4. Notifiquem-se as Partes, com as cominações de lei, dando-lhes ciência, ainda, do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) o Reclamado, via Mandado e com urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
Impugnar Embargos apresentado pelo recdo, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
Impugnar Embargos apresentado pelo recdo, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 387/410, fixando o valor da execução em R$ 135.961,95 (centro e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.
Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 387/410, fixando o valor da execução em R$ 135.961,95 (centro e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.
Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SORVETERIA TALISMÃ
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de instrução do processo supra, fora adiada para às 16:00 horas do mesmo dia, mantidas as combinações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: ACCS 01652-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
REQUERIDO(A): CLODOMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 01979-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTELINO SIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO MARCOS PONTES
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 117), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 117. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias

apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MOTEL LAS VEGAS (PROP. SR. JOHNIS PASTORI) + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista ao executado da petição de fls. 161, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO IRINEU DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 82), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 82. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 76. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: ACCS 01146-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LAURISTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 108 (R$ 71,27), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 108. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, especialmente das peças de fls. 108/128, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 126, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 123/124, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 81, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 40,28, (resumo de cálculos de fls. 114), atualizadas até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 114, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 32,34, atualizado até 28/11/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/01/2009 e comprovar nos autos até 10/01/2009, sem prejuízo de atualização. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 126, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 123/124, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 81, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 40,28, (resumo de cálculos de fls. 114), atualizadas até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 114, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 32,34, atualizado até 28/11/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/01/2009 e comprovar nos autos até 10/01/2009, sem prejuízo de atualização. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 128, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 123/124, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.
Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 81, em pagamento de parte do seu crédito.
Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 40,28, (resumo de cálculos de fls. 114), atualizadas até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 114, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 32,34, atualizado até 28/11/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/01/2009 e comprovar nos autos até 10/01/2009, sem prejuízo de atualização.
Não há incidência de Imposto de Renda.
Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119.
Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 128, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 123/124, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.
Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 81, em pagamento de parte do seu crédito.
Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 40,28, (resumo de cálculos de fls. 114), atualizadas até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 114, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 32,34, atualizado até 28/11/2008, a qual deverá ser recolhida

até o dia 02/01/2009 e comprovar nos autos até 10/01/2009, sem prejuízo de atualização.
Não há incidência de Imposto de Renda.
Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119.
Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DOURADO NETO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 151, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 148/149, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 133, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 44,13, (resumo de cálculos de fls. 135), atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 135, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 34,71, atualizado até 31/10/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/01/2009 e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10/01/2009, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 115. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DOURADO NETO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 151, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 148/149, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 133, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 44,13, (resumo de cálculos de fls. 135), atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 135, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 34,71, atualizado até 31/10/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/01/2009 e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10/01/2009, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 115. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 01872-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS SERAFIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 84/85, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se à exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 46, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 22,13, (resumo de cálculos de fls. 73), atualizadas até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 78, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais.
Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 78. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 02766-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 02789-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RTOrd 03300-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FÁTIMO PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/58, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA a pagar a ROMES FÁTIMO PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamento, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$ 600,00; - salários retidos; - 01 período de férias + 1/3; - - 03/12 de férias + 1/3; - 04/12 de 13º salário 2007; - 11/12 de 13º salário 2008; - FGTS e multa de 40%; - ajuda de custo, R$ 640,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias, após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 15 dias. No mesmo prazo, a REclamada deverá proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial: salário e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da REceita Federal, consoante art. 56 do PGC/CGJT. Oficie-se, também, ao INSS, DRT e CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: ExFis 03368-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SEAGO GOIÁS AUTOMÓVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 32-S/2003 da Ação de Execução Fiscal, oriundos da Vara Civel da Comarca de Goiatuba, foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, tendo o mesmo recebido o nº 03368-2008-121-18-00-6.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: ET 03582-2008-121-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: HUGSMEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
EMBARGADO(A): DENER TEODORO MACHADO (OFICINA WOD-CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos a qualificação completa dos Embargos, bem como prova da propriedade do bem constrito, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2009
PROCESSO Nº RT 01689-2007-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO ARANTES ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO + 002

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DIVINA RIBEIRO DA SILVA e FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 3.283,26, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 137.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO Nº ACCS 01120-2008-121-18-00-0
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): CLARINDA MARIA DE JESUS, CPF/CNPJ: 587.409.704-59
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLARINDA MARIA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.96, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 83, 86, 89 e 94), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca dos números das Contas Judiciais para as quais foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 8, 86, 89 e 94. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 70, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exeqüente o saldo remanescente das aludidas contas, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´
E para que chegue ao conhecimento de CLARINDA MARIA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2009
PROCESSO Nº ACCS 01120-2008-121-18-00-0
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): CLARINDA MARIA DE JESUS, CPF/CNPJ: 587.409.704-59
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLARINDA MARIA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.96, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 83, 86, 89 e 94), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca dos números das Contas Judiciais para as quais foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 8, 86, 89 e 94. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 70, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exeqüente o saldo remanescente das aludidas contas, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´
E para que chegue ao conhecimento de CLARINDA MARIA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35/2009
PROCESSO Nº RTSum 00580-2009-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00580-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 017.340.321-20
Data da audiência: 26/02/2009 às 11:25 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Ante ao acima exposto, a autora pedindo seja recebida a presente ação de cobrança do valor referente à Contribuição Sindical Rural devida e acréscimos, ante a inadimplência do reclamado, comprovada através dos documentos acostados, vem requerer:
1) seja determinada a NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO para comparecer em audiência UNA, em data e hora previamente designados por Vossa Excelência, sob pena de revelia (Enunciado 74 TST), oportunidade em que serão apresentados os termos de um eventual acordo ou para que o Reclamado apresente sua defesa;
2) sejam concedidos os benefícios da Fazenda Pública, aplicáveis à matéria objeto da lide, qual seja, em específico, a isenção do pagamento das custas processuais;
3) seja a ação julgada procedente, com a condenação do réu ao pagamento do débito atualizado, conforme cálculo anteriormente indicado, sendo que o débito deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros e multas legais (art.600 da CLT), a partir desta data e despesas processuais;
4) seja, concomitantemente, condenado o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27 do Tribunal Superior do Trabalho (dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004), estes no valor líquido e certo de R$ 180,50 (cento e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento sobre o valor dado à presente lide.
5) Para prova do alegado são anexados os documentos instrutivos da presente, requerendo pela apresentação, se necessário, de quaisquer outras provas em direito admitidas e ainda, por fim, a oitiva do requerido em audiência a ser designada por V. Excelência.
Valor da causa: R$ 1.083,00 (hum mil oitenta e três reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 02070-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.
1. Por meio da peça e documento de fls. 274/275, o reclamado comprova a quitação de parte do débito (conta à fl. 259), deixando contudo de comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$ 2.799,51).
2. Sendo assim, intime-se o mesmo a comprovar a quitação de tal parcela em 20 (vinte) dias, sob a advertência de que sua omissão conduzirá à designação de novo praceamento do bem penhorado (fl. 119).'

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.
1. Deixa-se no presente momento de apreciar a indicação de bens à penhora de fls. 525/527.
2. Seja a devedora intimada a:
a. no prazo de 10 (dez) dias, nomear bens livres e desembaraçados à penhora, indicando ainda, depositário;

b. advirta-se que sua omissão conduzirá a que seja considerada preclusa a manifestação contida na peça de fls. 503/516, eis que apresentada em momento inadequado.
3. Proceda-se por mandado, diretamente, e por Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do procurador da devedora.
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 01687-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MELO + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO NEVES E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
1. Ante o teor da promoção de fl.63 e análise dos documentos trazidos aos autos, reconsidero a determinação contida no item 3 do despacho de fl.62.
2. Às fls.37/38, a UNIÃO alega que os documentos de fls.23/29 (GPS) não servem ao fim pretendido pela devedora, eis que: (1) os valores recolhidos não representariam a totalidade das cotas do empregado e do empregador, (2) o código de recolhimento lançado nas GPS é diverso daquele específico das reclamatórias trabalhistas e (3) não consta o número do processo conforme determina o art.889-A da consolidação.
3. Entretanto, os documentos de fls.45/46 indicam que à época em que o autor laborou para a reclamada, esta era optante do SIMPLES e o auxiliar do Juízo informa (fl.63) que, levando em conta a faixa da alíquota que incide sobre a remuneração do autor, os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária equivalem à cota-parte do segurado. Mais: as competências de recolhimentos coincidem com os meses do vínculo empregatício reconhecido em Juízo e os valores foram recolhidos em data posterior à de realização da audiência.
4. Os equívocos formais apontados pela UNIÃO, no que diz respeito ao código de recolhimento e a falta de indicação do número dos autos, não ensejam nova cobrança, como orienta decisão contida em Acórdão relatado pelo Desembargador Saulo Emídio dos Santos (TRT - AP - 01099-2006-052-18-00-1, Diário da Justiça Eletrônico dia 27/08/2007), conforme trechos a seguir:
'A obrigação de efetuar, corretamente, o recolhimento das contribuições previdenciárias, é do executado. Todavia, sendo incontroverso que houve a quitação do débito, o INSS tem de ter seus meios de retificar seus dados, pois ele é o credor que recebeu. Obrigar o contribuinte a providenciar isso seria exagerar a burocracia.
Frise-se que os obstáculos operacionais/burocráticos, do sistema informatizado do INSS, não podem se sobrepor à necessidade de ele mesmo (INSS), fazer a retificação no seu banco de dados. Ele sabe que o débito está pago, apesar de não constar o número do processo.'
5. Diante do exposto, admite-se como correta a comprovação da contribuição previdenciária, com relação ao pacto laboral, restando, tão-somente, aquelas relativas às verbas de natureza salarial componentes do montante do acordo.
É o que fica decidido.
Dê-se ciência à UNIÃO e aguarde-se qualquer manifestação por 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. As devedoras alegam (fl. 116) que 'cumpriram fiel e regularmente a totalidade da composição, quitando todas as quatro (04) parcelas, exatamente nos valores e datas aprazadas, conforme os comprovantes em anexo.' Documentos às fls. 118/121.
2. Contudo, constituem objeto da presente execução (1) a indenização substitutiva do seguro-desemprego, (2) a contribuição previdenciária incidente sobre o pacto laboral e (3) sobre o acordo homologado e (4) as custas processuais.
3. Note-se que as devedoras ficaram omissas diante da denúncia de irregularidades nos documentos entregues (fls. 82 e 83, certidão de fl. 84 e peça de fl. 89).
4. Desta forma, são indeferidos os requerimentos contidos às fls. 113/116, na peça denominada 'exceção de pré-executividade', recebida como requerimento (fl. 127).
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. As devedoras alegam (fl. 116) que 'cumpriram fiel e regularmente a totalidade da composição, quitando todas as quatro (04) parcelas, exatamente nos valores e datas aprazadas, conforme os comprovantes em anexo.' Documentos às fls. 118/121.
2. Contudo, constituem objeto da presente execução (1) a indenização substitutiva do seguro-desemprego, (2) a contribuição previdenciária incidente sobre o pacto laboral e (3) sobre o acordo homologado e (4) as custas processuais.
3. Note-se que as devedoras ficaram omissas diante da denúncia de irregularidades nos documentos entregues (fls. 82 e 83, certidão de fl. 84 e peça de fl. 89).
4. Desta forma, são indeferidos os requerimentos contidos às fls. 113/116, na peça denominada 'exceção de pré-executividade', recebida como requerimento (fl. 127).
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIA MARIA CAMPOS DIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A signatária da peça de fl. 65 deverá trazer aos autos, em 10 (dez) dias, prova de que cientificou o mandante da renúncia noticiada, conforme artigo 45 do CPC.
2. Nos dez dias seguintes, continuará a representar o mandante, conforme o mesmo dispositivo legal.
3. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RT 00821-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAGAO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Sobreste-se a marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para o Executado se manifestar sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos ao Devedor. Contudo, sabendo que ao Executado pode ser interessante a liberação dos depósitos ao Obreiro, haja vista o conseqüente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, intime-o para se manifestar acerca do pedido de pagamento dos referidos depósitos ao Exeqüente, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância. Havendo anuência do Executado, ou transcorrido in albis o prazo assinado, libere-se ao Exeqüente os depósitos existentes nos autos, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 dias, para fins de dedução junto a seu crédito.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RT 01538-2000-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DE SOUZA VASQUES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO PRIMAVERA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO EXPEDITO ROBERTO DE MENDONçA) + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Diferentemente do aquilo alegado pelos Exequentes às fls. 848, as guias estão sim nos autos do processo.
Assim, intime o Procurador dos Exequentes para que venha retirar as guias de fls. 844 e 846.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 00629-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 01012-2004-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA CELIA DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): RADIO VIDA FM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Intime-se o Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 00366-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 01/2007.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 00381-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as peças de fls. 141/142, bem como da guia de fl. 133, devendo, nesse prazo requerer o que mais for de seu interesse e indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: AINDAT 00751-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MUCIO XAVIER LISBOA
ADVOGADO: ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO: SURÁIA MARIA DAVID
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADA DO 1º E 2º RÉUS:
Às fls. 439 o MM. Juízo Comum Estadual de Cristalina de Goiás determinou o retorno dos autos, salientando que faltou a apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário por este Juízo Especializado.
De fato, correto o procedimento daquele Juízo, contudo tal somente ocorreu posto que, quando da chegada da petição de recurso ordinário, os autos já haviam sido enviados àquele augusto Juízo, conforme se vê do teor do despacho de fls. 427.
Pois bem.
Em análise ao recurso ordinário aviado pela Parte Autora observo que este fora protocolizado em 29.10.2007, sendo certo que decisão vergastada fora publicada no dia 05.10.2007, conforme se vê do teor das intimações de fls. 382 a 384, portanto o prazo para interposição de recurso ordinário findou-se em 16.10.2007.
Assim, protocolizado o recurso ordinário somente no dia 29.10.2007 impõem-se reconhecer a sua intempestividade, portanto nego seguimento ao recurso.
Obtempere-se que a petição de embargos declaratórios fora recebida tão-somente como mera petição, uma vez que era manifesto o seu não-cabimento, sem contar o intuito protelatório.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: AINDAT 00751-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MUCIO XAVIER LISBOA
ADVOGADO: ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: CRISTIANO REIS BRANDAO + 003
ADVOGADO: LEVY COSTA NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º RÉU:
Às fls. 439 o MM. Juízo Comum Estadual de Cristalina de Goiás determinou o retorno dos autos, salientando que faltou a apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário por este Juízo Especializado.
De fato, correto o procedimento daquele Juízo, contudo tal somente ocorreu posto que, quando da chegada da petição de recurso ordinário, os autos já haviam sido enviados àquele augusto Juízo, conforme se vê do teor do despacho de fls. 427.
Pois bem.
Em análise ao recurso ordinário aviado pela Parte Autora observo que este fora protocolizado em 29.10.2007, sendo certo que decisão vergastada fora publicada no dia 05.10.2007, conforme se vê do teor das intimações de fls. 382 a 384, portanto o prazo para interposição de recurso ordinário findou-se em 16.10.2007.
Assim, protocolizado o recurso ordinário somente no dia 29.10.2007 impõem-se reconhecer a sua intempestividade, portanto nego seguimento ao recurso.
Obtempere-se que a petição de embargos declaratórios fora recebida tão-somente como mera petição, uma vez que era manifesto o seu não-cabimento, sem contar o intuito protelatório.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: AINDAT 00751-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MUCIO XAVIER LISBOA
ADVOGADO: ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG + 003
ADVOGADO: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO 4º RÉU:
Às fls. 439 o MM. Juízo Comum Estadual de Cristalina de Goiás determinou o retorno dos autos, salientando que faltou a apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário por este Juízo Especializado.
De fato, correto o procedimento daquele Juízo, contudo tal somente ocorreu posto que, quando da chegada da petição de recurso ordinário, os autos já haviam sido enviados àquele augusto Juízo, conforme se vê do teor do despacho de fls. 427.
Pois bem.
Em análise ao recurso ordinário aviado pela Parte Autora observo que este fora protocolizado em 29.10.2007, sendo certo que decisão vergastada fora publicada no dia 05.10.2007, conforme se vê do teor das intimações de fls. 382 a 384, portanto o prazo para interposição de recurso ordinário findou-se em 16.10.2007.
Assim, protocolizado o recurso ordinário somente no dia 29.10.2007 impõem-se reconhecer a sua intempestividade, portanto nego seguimento ao recurso.
Obtempere-se que a petição de embargos declaratórios fora recebida tão-somente como mera petição, uma vez que era manifesto o seu não-cabimento, sem contar o intuito protelatório.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: AINDAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para ondenar a requerida FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A a pagar ao autor RONALDO DIAS BORGES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos,observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Custas que importam em R$ 2.200,00,calculadas sobre a

condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 110.000,00, pela requerida.Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pela requerida, nos termos do art. 790-B da CLT.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Intimem-se.NADA MAIS.Luziânia, 30 de janeiro de 2009, sexta-feira.FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: AINDAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para ondenar a requerida FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A a pagar ao autor RONALDO DIAS BORGES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos,observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Custas que importam em R$ 2.200,00,calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 110.000,00, pela requerida.Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pela requerida, nos termos do art. 790-B da CLT.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Intimem-se.NADA MAIS.Luziânia, 30 de janeiro de 2009, sexta-feira.FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINTRACOM)
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Conforme confessado pelo Reclamado, este deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 26/27, sendo certo que este Juízo oportunizou ao Réu que cumprisse a transação sem lhe gerar prejuízos, conforme se vê às fls. 45. Este Juízo, também, no intuito de tentar imprimir celeridade, expediu alvará para que a Autora se habilitasse no programa de seguro-desemprego, sendo inexitosa tal tentativa. Deverá o Setor de Cálculos, também, calcular a indenização substitutiva de seguro-desemprego, também fazendo incidir multa de 50% sobre o montante global resultante. Sem prejuízo, Agora, requer o Reclamado que não lhe seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo, bem como que lhe seja dada nova chance para que entregue as guias de seguro-desemprego em 15 (quinze) dias.Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número:TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir a partir da 3ª parcela,devendo o setor de cálculos apurar valor da parcela, bem como a incidência de multa tão-somente na 5ª e 6ª parcelas, posto que não há pagamento destas, nem sequer serodiamente, portanto na 3ªe 4ª parcelas somente deverá ser apurado o valor da multa.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Conforme confessado pelo Reclamado, este deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 26/27, sendo certo que este Juízo oportunizou ao Réu que cumprisse a transação sem lhe gerar prejuízos, conforme se vê às fls. 45. Este Juízo, também, no intuito de tentar imprimir celeridade, expediu alvará para que a Autora se habilitasse no programa de seguro-desemprego, sendo inexitosa tal tentativa. Deverá o Setor de Cálculos, também, calcular a indenização substitutiva de seguro-desemprego, também fazendo incidir multa de 50% sobre o montante global resultante. Sem prejuízo, Agora, requer o Reclamado que não lhe seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo, bem como que lhe seja dada nova chance para que entregue as guias de seguro-desemprego em 15 (quinze) dias.Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO
DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número:TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir a partir da 3ª parcela,devendo o setor de cálculos apurar valor da parcela, bem como a incidência de multa tão-somente na 5ª e 6ª parcelas, posto que não há pagamento destas, nem sequer serodiamente, portanto na 3ªe 4ª parcelas somente deverá ser apurado o valor da multa.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA ESTEVES MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.328,10 (atualizado até 31/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 762,79;
INSS - empregado - R$ 128,44;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 430,26;
Custas de Liquidação - R$ 6,61;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial, pelo prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SPINDOLA LEITE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)- NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.230,37 (atualizado até 31/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 10.232,79;
I.R.R.F - R$ 110,50;
INSS - empregado (acordo) - R$ 142,80;

INSS - empregado (vínculo) - R$ 688,95;
Custas de liquidação - R$ 55,32;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica intimada a, no mesmo prazo, devolver a CTPS da Reclamante, devidamente assinada, sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a petição de fl. 56, a qual noticia o descumprimento do acordo, bem como as peças de fls. 54 e 62, nas quais constam os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, intime-se o Autor, cientificando-o dos aludidos comprovantes e solicitando a sua manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que, em caso de silêncio, este Juízo considerará que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICASSIO SA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): SUPORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2002009 às, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDICÁSSIO SÁ TELES DOS SANTOS em desfavor de SUPORTE INCORPORADORA LTDA, na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Deferem-se ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT. Custas, que importam em R$ 26,27, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.313,48), de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICASSIO SA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): SUPORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDICÁSSIO SÁ TELES DOS SANTOS em desfavor de SUPORTE INCORPORADORA LTDA, na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Deferem-se ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT. Custas, que importam em R$ 26,27, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.313,48), de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 963/2009
PROCESSO Nº RT 00091-2002-131-18-00-1
EXEQÜENTE : INSS (Recte: Sandra Lobo Guimarães)
EXECUTADOS: ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os Executados, ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS – CPF 714.484.706-68 e RENATA FIUZA DA SILVA – CPF 612.768.121-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 173,20, atualizado até 31/08/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei,aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada WJC Armazéns Gerais comparece em juízo para requerer a nulidade da sentença de mérito arguindo nulidade de citação.
Este pedido foi formulado anteriormente, petição de fls. 315/320, e apreciado pelo Juiz no despacho de fls. 357/358. Naquele ato o Juiz apreciou o pedido de forma clara ao dizer que a citação foi feita por oficial de justiça no endereço da reclamada, onde aliás, trabalhava o autor da ação. A intimação da sentença de mérito e a citação da executada deram-se por edital, já que a reclamada já não mais encontrava-se naquele endereço.
Pois bem, ao assim analisar, acabou para este Juízo a prestação jurisdicional, a teor do que dispõe o art. 471 do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.
É certo que a falta de citação válida impõe a nulidade do processo, contudo esta questão foi afastada por este juízo no despacho de fls. 357.
Segundo Sérgio Bermudes "com o desenvolvimento do processo, vai-se operando uma superação de questões, as quais, uma vez decididas, ou são impugnáveis através de recurso ou merecem aquiescência da parte prejudicada. Resolvidas, definitivamente, ou tornadas firmes, por força da aquiescência, essas decisões ficam preclusas"(comentários ao CPC, ed. RT, vol. VII/127).
É de se considerar que o despacho de fls. 357/358 foi objeto de embargos de Declaração e sobre estes, de Agravo de Petição, não recebidos pelo Regional, tornando-se assim, aquela decisão, transitada em julgado, sendo preclusa qualquer tentativa de reapreciação dos mesmos pedidos, neste grau de jurisdição.
Ademais, mesmo que possível fosse reapreciar os pedidos ora formulados pela executada, não lhe assiste razão alguma, posto que a citação original deu-se no endereço do imóvel da executada, onde ela sempre explorou suas atividades. Naquele local estava funcionando, também, a empresa MATOSUL com quem a executada mantém relação comercial e diversos contratos.
Por estas e outras questões, no despacho de fls. 357/358, considerou-se válida a citação e determinou-se o prosseguimento do feito, tendo aquela decisão resolvido as pseudas nulidades arguidas e tornado preclusos novos questionamentos sobre o mesmo tema, ocorrendo no caso a preclusão pro judicato que no dizer de José Frederico Marques "cria-se para o órgão judiciário que a proferiu uma preclusão que, como fato impeditivo, veda ao juiz rever aquilo que por ele foi decidido"(instituições de Direito Processual Civil vol.V,p. 38).
Assim, estando o processo regularmente constituído e considerando que o crédito trabalhista precede a qualquer outro, determino que seja oficiado aos Juízos cíveis que determinaram as penhoras e demais restrições sobre o imóvel objeto de arrematação inteirando-os da venda e solicitando que oficiem ao cartório de registro de imóveis, COM URGÊNCIA, para que proceda a baixa das penhoras anteriores e demais restrições.
Na sequência, seja oficiado ao cartório de registro de imóveis determinando o registro da carta de arrematação. Intime-se o arrematante, Sr. Loreno Delço de Antoni, para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a transferência do bem arrematado, juntando a certidão cartorária atualizada.
Quanto ao pedido de liberação do valor da arrematação ao exequente, aguarde-se o cumprimento das diligências acima determinadas.
Cumpram-se. Intimem-se as partes, o arrematante e os credores hipotecários.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR VIYBOSKI
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o pedido de reserva de crédito, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se os bens penhorados pelo Juízo Deprecado foram arrematados.
Após, aguarde-se a audiência designada para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o pedido de reserva de crédito, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se os bens penhorados pelo Juízo Deprecado foram arrematados.
Após, aguarde-se a audiência designada para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o pedido de reserva de crédito, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se os bens penhorados pelo Juízo Deprecado foram arrematados.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LOPES BERIGO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 334/341), fixando o valor da condenação em R$ 9.043,61, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.886,91, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEANE PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 306/315), fixando o valor da condenação em R$ 1.578,86, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 336/345), fixando o valor da condenação em R$ 11.745,05, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA JACINTA PERES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 399/412), fixando o valor da condenação em R$ 27.473,96, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 17.030,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Para eventual liberação do crédito, deve-se aguardar o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A reclamante formula pedido de indenização em face de ocorrência de doença profissional, o que motivou a determinação de realização de perícia médica.
O laudo médico de fls. 269/273 não atende aos objetivos buscados com a prova técnica, pois falta-lhe a necessária conclusão quanto à existência da doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas na empresa, os efeitos da eventual doença, definição e quantificação de perda da capacidade laborativa, se houver.
Assim, torno se efeito o referido laudo e determino a realização de outra perícia técnica, desta feita indicando e nomeando o perito Dr. Marco Antônio F. Lupo. Intimem-se as partes para formularem novos quesitos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Ressalta-se que o novo perito nomeado deverá responder os quesitos já formulados e os que porventura venham a ser elaborados pelas partes. Intime-se o Sr. Anderson César Partata para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 313/320), fixando o valor da condenação em R$ 1.140,75, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Para eventual liberação do crédito, deve-se aguardar o julgamento AIRR.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 352/357), fixando o valor da condenação em R$ 4.982,41, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 314/319), fixando o valor da condenação em R$ 2.779,46, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: O reclamante formula pedido de indenização em face de ocorrência de acidente do trabalho o que motivou a determinação de realização de perícia médica.
O laudo médico de fls. 273/279 não atende aos objetivos buscados com a prova técnica, pois falta-lhe a necessária conclusão quanto à existência da doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas na empresa, os efeitos da eventual doença, definição e quantificação de perda da capacidade laborativa, se houver.
Assim, torno se efeito o referido laudo e determino a realização de outra perícia técnica, desta feita indicando e nomeando o perito Dr. Marco Antônio F. Lupo. Intimem-se as partes para formularem novos quesitos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Ressalta-se que o novo perito nomeado deverá responder os quesitos já formulados e os que porventura venham a ser elaborados pelas partes. Intime-se o Sr. Anderson César Partata para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante formula pedido de indenização em face de ocorrência de acidente do trabalho o que motivou a determinação de realização de perícia médica.
O laudo médico de fls. 273/279 não atende aos objetivos buscados com a prova técnica, pois falta-lhe a necessária conclusão quanto à existência da doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas na empresa, os efeitos da eventual doença, definição e quantificação de perda da capacidade laborativa, se houver.
Assim, torno se efeito o referido laudo e determino a realização de outra perícia técnica, desta feita indicando e nomeando o perito Dr. Marco Antônio F. Lupo. Intimem-se as partes para formularem novos quesitos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Ressalta-se que o novo perito nomeado deverá responder os quesitos já formulados e os que porventura venham a ser elaborados pelas partes. Intime-se o Sr. Anderson César Partata para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: *É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 700,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente

caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 300,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 289/295), fixando o valor da condenação em R$ 4.261,75, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSLENE ALEIXO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 278/291), fixando o valor da condenação em R$ 6.306,19, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 851,19 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARITTZA SUELCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, A reclamante, enquanto empregadA, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma

advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 400,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIA SILVA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 286/295), fixando o valor da condenação em R$ 6.234,24, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada(para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Para eventual liberação do crédito, deve-se aguardar o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 700,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: NEIR BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 266/271), fixando o valor da condenação em R$ 1.512,97, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 168/174), fixando o valor da condenação em R$ 21.379,01, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 15.949,09, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01264-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SUCIE QUERINO NUNES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 154/161), fixando o valor da condenação em R$ 3.173,17, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito judicial de fls. 152 é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de proceder intimação do Órgão representativo da União, uma vez que resta dispensada sua manifestação perante esta Justiça Especializada, tendo em vista que o valor encontrado é inferior ao teto de contribuição- R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 7, de 11/03/2008).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE TERESINHA NUNES DA ROSA RAMOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 202/206), fixando o valor da condenação em R$ 330,27, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 218/224), fixando o valor da condenação em R$ 2.890,53, atualizado até 30/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 01360-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ THIAGO TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 157/162), fixando o valor da condenação em R$ 1.248,12, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, considerando os termos da PORTARIA Nº 283, de 1º de dezembro de 2008/MINISTÉRIO DO ESTADO E DA FAZENDA, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 62, pois não existe prova nos autos de que o Sr. João Orlando da Silva é sócio proprietário da empresa executada. Intime-se a exequente para juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores da executada ou para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 71, pois não existe prova nos autos de que o Sr. João Orlando da Silva é sócio proprietário da empresa executada. Intime-se a exequente para juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores da executada ou para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: KARINA TOEBE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 176/180), fixando o valor da condenação em R$ 1.175,29, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se a exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido e, ainda, tendo em conta o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.
Libere-se a executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a existência de outro processo, no qual foi determinado a realização de perícia (RT-372-2008) de fl. 27.
E, conforme laudo médico de fls. 269/273, deste mesmo processo, não atende aos objetivos buscados com a prova técnica, pois falta-lhe a necessária conclusão quanto a existência da doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas na empresa, os efeitos da eventual doença, definição e quantificação de perda da capacidade laborativa, se houver.
Assim, de acordo com o despacho de fl. 290, tornou-se sem efeito o referido laudo e determinou-se a realização de outra perícia técnica, desta feita indicando e nomeando o perito Dr. Marco Antônio F. Lupo.
Desta forma, aguarde o laudo pericial.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 138/145), fixando o valor da condenação em R$ 868,43, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias em nome da executada, através do bacenjud.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome da executada.
Negativa a pesquisa, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros-GO, solicitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome da executada.
Não havendo imóveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução.
Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa, nos termos do art. 227 e 228, do CPC.
Infrutífera a diligência, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSSIMAR DA SILVA SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica.
Custas no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01873-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para receber a CTPS.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 40/43), fixando o valor da condenação em R$ 57.994,44, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias em nome do executado, através do bacenjud.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome do(a) executado(a).
Negativa a pesquisa, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros-GO, solicitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome do(a) executado(a).
Não havendo imóveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução.
Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa, nos termos do art. 227 e 228, do CPC.
Infrutífera a diligência, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.
A UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para o executado opor eventuais embargos quanto para o(a) exqüente impugnar a conta de liquidação (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 2.000,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GILSON DA SILVA FERREIRA, bem como REJEITO os embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA
BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, mantendo na íntegra a sentença de fls. 139/142. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REDMO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Posto isso, DECLARO a incompetência da

Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Comum. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: ConPag 00001-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): OTAVIANO SOARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Da análise de toda a documentação acostada aos autos, constata-se que o de cujus residia na Rua Aprígio de Araújo, nº 850, Centro, Pontal - SP, razão por que não vislumbro nenhum motivo plausível para que a notificação tenha sido enviada para endereço diverso.
Assim, e tendo em vista a necessidade indispensável de constituição regular e válida do processo, sob pena de nulidade de todo o feito, rejeito o pedido de revelia formulado em audiência e determino a citação, POR MANDADO, do espólio de Otaviano Soares de Macedo, na pessoa de seu inventariante, no seguinte endereço: Rua Aprígio de Araújo, nº 850, Centro, Pontal - SP.
O Oficial de Justiça deverá comparecer no local acima indicado e providenciar a citação do espólio na pessoa do inventariante, devendo se dirigir ao endereço do representante legal do espólio, caso obtido (o endereço), e ali, concretizar, validamente, o ato de citação.
Na hipótese de ausência de informação sobre a existência de inventariante, o Oficial de Justiça deve citar um dos quatro filhos do falecido informados na Certidão de óbito (Vandson Macedo, Fábio Macedo, Keila Macedo e Diego Macedo), devendo o meirinho buscar informação sobre o endereço dos herdeiros.
A Secretaria da Vara deverá incluir o processo em sessão para audiência una, devendo providenciar os meios da citação, nos termos em que foi determinado por este juízo. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JORGE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência do arquivamento da presente Reclamatória Trabalhista.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RENATA DO VAL SERAFIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de RENATA DO VAL SERAFIM, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.
Custas pela autora, no importe de R$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art. 39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a autora, com urgência. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 501/2009
PROCESSO: RT 00123-2005-191-18-00-5
RECLAMANTE: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
RECLAMADOS: GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ 04.248.024/0001-15, ALCIONE FRANCISCO RICKEN, CPF 460.412.819-72 e HUGO OLIVAR BETIO, CPF 285.046.150-49.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza da Vara do Trabalho Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ 04.248.024/0001-15, ALCIONE FRANCISCO RICKEN, CPF 460.412.819-72 e HUGO OLIVAR BETIO, CPF 285.046.150-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 388, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intimem-se os executados para ciência da penhora de fls. 352 (CLT, Art. 884).
E para que chegue ao seu conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ALCIONE FRANCISCO RICKEN e HUGO OLIVAR BETIO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisângela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 572/2009
PROCESSO : RT 00329-2007-191-18-00-7
RECLAMANTE: VERA LUCIA FRANCA DA MATA SILVA
EXEQÜENTE: VERA LUCIA FRANCA DA MATA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/03/09 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/04/09 às 14:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 135, encontrados no seguinte endereço: RUA IRMÃ MARIA DE LURDES, QD.27, LT.15, SETOR SÃO BENTO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que são os seguintes:
01 geladeira Continental RC 290 litros, cor branca, elegance, com degelo automâtico sem plaqueta de identificação em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 300,00 (Trezentos reais).
01 televisão Philco, 21 polegadas, tela plana, modelo TPF- 2121, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta de reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Marilei Bolgenhagen, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: AINDAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 905, extingue-se a execução das parcelas vencidas com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a apuração das parcelas vencidas foi feita até a data de dezembro/2007, libere-se ao autor seu crédito líquido, bem como os valores referentes às parcelas vencidas de janeiro/2008 a janeiro/2009, e recolham-se as custas, observando-se a atualização de fls. 900/903. Na oportunidade, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 552 e 760. Conforme consta da sentença houve a condenação de pagamento de pensão mensal vitalícia (fls. 515 e 598/599), bem como de constituição de capital garantidor desta obrigação (fls. 517/518), o que foi mantido pelo acórdão de fls. 645/667. Observa-se dos cálculos iniciais de fls. 809/814, no item DIVERSOS, que houve a liqüidação das parcelas vincendas da pensão mensal vitalícia, até a idade média de 75 anos, o que serviu apenas para estimar o valor do bem a ser ofertado a título de constituição de capital garantidor. Entretanto, tem-se que o valor das parcelas vincendas encontram-se incluídas no depósito de fls. 907, que satisfaz a integralidade da execução. Assim, intime-se o autor para que manifeste nos autos se aceita que as parcelas vincendas sejam efetuadas em uma única parcela, conforme já liquidadas nos cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância. Na mesma oportunidade, intime-se a requerida para que manifeste nos autos acerca do interesse em efetuar o pagamento da pensão mensal vitalícia, em uma única parcela, dispondo do valor já depositado nos autos, ressalvando-se as prestações vencidas após a idade de 75 anos do autor.
Ressalte-se que em caso de negativa, deverá a requerida na mesma oportunidade apresentar bem imóvel ou títulos da dívida pública a fim de constituir capital garantidor da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do valor já depositado ficar a disposição deste Juízo.

A reclamada, através da petição de fls. 909/910, requer o desentranhamento mediante traslado da Carta de Fiança nº 0100815430001.
Compulsando os autos, verifica-se que o original do documento supra mencionado não foi juntado, apenas cópias do mesmo, conforme fls. 849/850 e 876/877, razão pela qual tem-se por prejudicado o requerimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: ACHP 00829-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: DERIVAL RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: ACHP 00834-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: ACHP 00963-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ GARCEZ BUENO
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: ANICESIO AFONSO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: ACP 00628-2007-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Vistos etc. O requerente, através da petição de fls. 816, requer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, a fim de possibilitar a localização do requerido Sérgio Fernandes Gontijo para cumprimento da obrigação. Defiro o requerimento. Decorrido o prazo supra, o requerente deverá ser novamente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de folhas retro, requer a penhora no rosto dos autos do crédito remanescente da RT-00190-2007-251-18-00-0, a sua disposição. Primeiramente, ressalte-se que a presente ação encontra-se em fase de conhecimento, não sendo certo que o reclamante terá algum crédito a receber da reclamada. Ademais, já houve determinação de transferência do crédito remanescente dos autos supra citados para outros processos em fase de execução, observando-se a ordem cronológica dos créditos (despacho publicado em 09/12/2008, disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Isso posto, indefiro o requerimento. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: ACCS 00257-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ UILIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de levantamento, que se encontra na contra capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: ACCS 00417-2008-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): OLIVIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de levantamento, que se encontra na contra capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ONALDO LEÃO FERRERIA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho, verifico que os autos em epígrafe foram remetidos à Justiça Comum em 26/01/2009. Entretanto, como a publicação da sentença ocorreu em 26/01/2009, tem que o prazo para interposição de recurso ordinário teria por termo final o dia 03/02/2009. Assim, a petição de recurso ordinário interposta pelo autor em 02/02/2009 é tempestiva. Isso posto, determino que seja oficiada à 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu, com cópia deste despacho e da petição supra, solicitando o sobrestamento do feito e a devolução dos autos a este Juízo para regular processamento do recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ADAIR CORDEIRO BARROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da CONCLUSÃO da sentença (publicada no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, no dia 09/02/2009 às 21:23:59), a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,16, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): TARCÍSIO CÂNDIDO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da CONCLUSÃO da sentença (publicada no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, no dia 09/02/2009 às 21:24:00), a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,10, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar

ciência da CONCLUSÃO da sentença (publicada no sítio do TRT18ªRegião, no dia 09/02/2009 às 21:24:00), a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 32,75, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICARDO BERTO ALVES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – CONCLUSÃO
À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU, resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Custas, no valor de R$ 126,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.315,86, pelo reclamante, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu/Go.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICARDO BERTO ALVES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na sentença às fls. 24. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro: ONDE SE LÊ: "À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU, resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra." LEIA-SE: "À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ELICARDO BERTO ALVES em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU, resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra.". Intimem-se as partes da sentença e deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 998/2009
PROCESSO Nº RT 00983-2007-251-18-00-0
RECLAMANTE: ELSON LUIZ CORREA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 467.757.811-72.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF: 467.757.811- 72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 165, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 10/03/2009, às 09 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 146. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO
DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Bárbara Alencar Morais Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 996/2009
PROCESSO Nº RT 01034-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 467.757.811-72.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF: 467.757.811- 72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 271, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 10/03/2009, às 09h05min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 248. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Bárbara Alencar Morais Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 994/2009
PROCESSO Nº RT 01035-2007-251-18-00-1
RECLAMANTE: RONALDO BARBOSA MOREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o fiel depositário, SANDRO HUMBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 10/03/2009, às 09h10min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 224. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Bárbara Alencar Morais Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 983/2009
PROCESSO Nº RT 01036-2007-251-18-00-6
RECLAMANTE: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado O FIEL DEPOSITÁRIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 209, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 10/03/2009, às 09h15min, para o praceamento do bem penhorado às fls. 185. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes, devendo o depositário fiel ser intimado via edital, e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Bárbara Alencar Morais Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): WR ALMEIDA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.33, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor de certidão de fls. 31, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de fevereiro de 2009 às 09:00 horas, e o inclua na do dia 26 de fevereiro de

2009 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada, restando mantidas todas as cominações anteriores. II-Intime-se o Reclamante.
III-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de dar-lhe ciência do teor deste despacho, sendo que este devidamente assinado valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.64, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor de petição de fls. 63, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de fevereiro de 2009 às 10:00 horas, e o inclua na do dia 17 de fevereiro de 2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada, restando mantidas todas as cominações anteriores. II-Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RT 01282-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da execução ser direcionada em face dos sócios.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: RT 02062-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVERA CIPRIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADERVAL TELES JUQUEIRA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA DA SILVA THOMANN (REPRESENTADA POR IRIS MARTINS DA SILVA)
ADVOGADO....: DR. IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o documento que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RT 01202-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 10.770,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da autorização do desentranhamento dos documentos juntados pelo autor, mediante substituição dos originais por cópias autenticadas, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2009 às 10h15min, para tentativa de conciliatória.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para levantar, os documentos que acompanharam a peça inaugural, com exceção do instrumento de procuração, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 01968-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos do autos, conforme fls.814/820.

Notificação Nº: 1393/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2009 às 11h00min, para tentativa de conciliatória.

Notificação Nº: 1403/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 10h10min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 10h25min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: ACCS 00548-2008-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAO MENDONCA DEL ACQUA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos trmos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe R$ 6.478,37 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 10h30min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em igual prazo, promover a baixa do contrato de trabalho, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 1406/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BIFÊ EVENTOS (MÁRCIA HELENA FALEIROS TELES)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 10h35min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RT 01355-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 55,80 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1405/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON NEVES MARCOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 55,80, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009, às 10h50min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18.03.2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as mesmas comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada da penhora de fls.74/75 e para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos trmos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe R$ 3.098,95 atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.318/324.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RTSum 02174-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 182, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 180/181, para que produzam os seus efeitos legais. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, consoante cálculos de fls. 164/174, até o dia 15.04.2009, sob pena de execução. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 8 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1395/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 26, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 998,13). A autora deverá comprovar nos autos o recolhimento até 04.03.2009, haja vista que referido valor encontra-se embutido na segunda parcela do acordo. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se às partes. Transcorrido i n albis o prazo do item "3" e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se estes autos``.

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELVÉRCIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 29, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$ 47,24, calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 2.362,00). A autora deverá comprovar nos autos o recolhimento até 30.05.2009, haja vista que referido valor encontra-se embutido na segunda parcela do acordo. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se às partes``.
5- T ranscorrido i n albis o prazo do item "3" e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO MIRANDA MARINHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da remessa destes autos para esta E.Vara do Trabalho, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 11.03.2009, às 08h40min, para audiência UNA, com as cominações do art.844/CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 020/2009
PROCESSO: RT 00773-2007-101-18-00-7
EXEQUENTE : ALFONSO ROMUALDO GARCIA
EXECUTADO : METARLÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado o reclamado ALFONSO ROMUALDO GARCIA (CPF: 347.663.599-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/02/2009 às 10:15 horas, para a audiência de tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente de Secretaria, subscrevi, aos dez dias de fevereiro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19/2009
PROCESSO: RT 00346-2009-101-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GILSAINE SOUSA DE CASTRO
RECLAMADO: HENRIQUE FURTADO DE ANDRADE
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado o reclamado HENRIQUE FURTADO DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 25/03/2009 às 08:05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez dias de fevereiro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: DR. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE E SUA PROCURADORA: Ficam intimados para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 343/345, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80.)

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00912-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CHIOSSI
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvarás Judiciais de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: AINDAT 01197-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 026/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: ACCS 01292-2007-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ILTON JOSÉ FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: AINDAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 01937-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR CABRAL DE MORAIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES VIEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA LUCILA LOUSA PASSOS RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos o número do seu CEI no prazo de 05 dias, a fim de expedição da guia GPS para recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a informar quais as provas que pretendem produzir no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´Em 06.01.09 foi deferido pela Justiça Comum a recuperação judicial do Frigorífico Margen Ltda. Assim, em face do referido executado não poderão ser realizados atos executórios até o dia 06.07.09. Suspenda-se a execução até a data acima. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´Em 06.01.09 foi deferido pela Justiça Comum a recuperação judicial do Frigorífico Margen Ltda. Assim, em face do referido executado não poderão ser realizados atos executórios até o dia 06.07.09. Suspenda-se a execução até a data acima. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: ET 01595-2008-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro decisão de fls.100 cujo teor é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 221/222, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 163, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MAURO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 163, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MAURO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 163, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MAURO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGGES FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 129, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SADIA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de oitiva de testemunha, foi designada para o dia 09/03/2009, às 14:20 horas, perante a Vara do Trabalho de Penápolis/SP, devendo as partes comparecerem, caso queiram.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro decisão de fls.356/357 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARANTES MANZAN
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.454 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o contido na certidão de fls. 453, destituo o Dr. Adriano Liñares do encargo. Nomeio perito o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.309/318 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 240,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.315/323 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 220,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.94 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela reclamada, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 401/409, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 360,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.385/393 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA COSTA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.337/345 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 220,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das determinações exaradas no r. despacho de fl. 396, nos seguintes termos: ``A procuradora da reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 02/03/2009 às 14h10, sob o argumento de que, tanto ela quanto uma de suas testemunhas, possuem compromissos profissionais na aludida data. Alega, para tanto, que o procurador do reclamante, informalmente, concordou com o pedido de adiamento. Diante da falta de justificativa plausível e devidamente comprovada, indefiro o pedido de adiamento, vez que o art. 453, I, do CPC, demonstra, de forma clara, ser necessária a concordância entre as partes, o que não ficou evidenciado no pedido unilateral de fls. 394-395. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.167/175 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.300/308 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 280,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 266/275, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 240,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.220/227 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 140,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO REIS DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CASTRO VARELA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): ALVES E AMÂNCIO LTDA - ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, de acordo com a fundamentação precedente. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre da causa de R$ 2.364,72 e no importe de R$ 47,29´´.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CAETANO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 115/125, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ademir Caetano Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MAGALHÃES DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ante o retorno da notificação do Reclamado com a justificativa ``Ausente´´, fica intimada do adiamento da Audiência Una da pauta do dia 12/02/2009, para o dia 27/02/2009 às 09:40hs.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RICARDO TEIXEIRA FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 45,65, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.282,96), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): KAMILA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 25,13, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.256,94), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNAEL OLIVEIRA VITORINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/02/2009, para: 27/02/2009 às 08h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/02/2009, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 03/03/209, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 10:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação data da audiência anteriormente marcada dia: 04/03/2009, para: 27/02/2009 às 10h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEBERSON DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/02/2009, às 09:40 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 27/02/2009, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 27/02/2009 teve o horário antecipado para às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/02/2009, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): EUDES PETERSON DE JESUS (MONALISA INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência para o dia: 26/02/2009 às 14h50min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00140-1999-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALVES MOURÃO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 00218-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 400, cujo teor abaixo se transcreve:
"Afigurando-se conveniente, determina-se a utilização dos saldos remanescentes (fls. 397/399), em favor de vários processos que aguardam realização de perícias médicas, tendo em vista a grande dificuldade do Juízo em encontrar profissionais dispostos a assumirem o encargo sem antecipação de valores dos honorários. Assim, providencie a Secretaria a transferência da importância de R$ 500,00 para cada um dos processos abaixo relacionados, a título de antecipação de honorários periciais, valores estes que serão deduzidos dos créditos dos reclamantes, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso os autores, beneficiários da Justiça Gratuita, forem sucumbente no objeto da perícia. a) RT 00411-2006-181-18-00-3; b) RT 00061-2008-181-18-00-7; c) RT 00062-2008-181-18-00-1; d) RT 01108-2008-181-18-00-0; e) RT 01109-2008-181-18-00-4; f) RT 01175-2008-181-18-00-4. Intime-se a reclamada. Após, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de localizar outros processos, em desfavor da reclamada, pendentes de realização de perícia, por ausência de depósitos, para que seja aplicada a mesma medida."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/03/2009 às 16h20mim, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl. 450, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2009, às 16h15min para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 303/315, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e à disposição e reflexos;
- adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pelos sucumbentes na pretensão objeto das perícias. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 1.5000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON BEZERRA CHAGAS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/03/2009 às 10h00mim, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independetemente de intimação (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl. 159, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: ACCS 00608-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): OTACÍLIO CASSIANO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 98, cujo teor adiante se transcreve:"...Considerando a concordância da credora ao parcelamento do débito, como solicitado pelo devedor, suspendam-se os atos executórios e inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/2009 às 16h10min para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: ACCS 01143-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se acerca da solicitação de prorrogação do prazo para pagamento, pelo reclamado, nos termos do despacho de fls. 99 e certidão de fls. 98, disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/03/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: CPEX 01467-2008-181-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
EXECUTADO(A): JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos de Declaração de fls. 124/125, cuja conclusão adiante se transcreve:"...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por XINGULEDER COUROS LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita..."

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTOrd 01743-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JACQUELINE GODOI REZENDE + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada de que a intimação, endereçada à testemunha, VALTER FIDELIS ALCÂNTARA, foi negativa, conforme atesta a certidão de fls. 75.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 35/38. Prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUMILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 167, cujo teor abaixo se transcreve:
"Da desistência ao pedido do adicional de insalubridade, formulado pela reclamante na impugnação de fls. 163/164, dê-se vistas à reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAN FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 114/123, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"... EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ORIVAN FERREIRA BRANDÃO em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I."
Obs.: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 04/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 04/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALAIDE ALVES VILLELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALAIDE ALVES VILLELA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 56,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.849,05), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 111,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.595,76), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÓVIS DIAS FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CLÓVIS DIAS FERNANDES JÚNIOR , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 22,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.114,50), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GEVERSON CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GEVERSON CÂNDIDO DA COSTA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 29,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.484,87), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO CASSIANO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de HUMBERTO CASSIANO DE FARIA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 58,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.936,89), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO EVARISTO SOBRINHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 985,30), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEIR DE OLIVEIRA ZAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDEIR DE OLIVEIRA ZAGO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 52,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.613,91), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CELISMAR MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CELISMAR MARTINS SANTOS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 34,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.718,36), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ MARIANO SOBRINHO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 63,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.194,33), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAMAS MARTINS NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 31/03/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ ANTÔNIO DIAS NETO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 939,17), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 35, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 31/32, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com

incidência de multa de 10% em caso de inadimplência. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 30/07/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 12,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 633,86), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 25,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.272,28), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ PEREIRA DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 30,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.534,66), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARO DIVINO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA ROSA MAGALHÃES , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 20,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.017,43), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 31, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL MENDES DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 18,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 906,24), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO VIEIRA VILACA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 33, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARCO ANTÔNIO VIEIRA VILACA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 48,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.422,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA ROSA MAGALHÃES , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 20,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.017,43), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MILTRO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MILTRO JERÔNIMO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.185,96), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NADIR FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NADIR FERREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 40,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.012,93), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NÚBIA DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NÚBIA DE OLIVEIRA BORGES , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 32,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.605,97), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): OLIVAR PRUDENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLIVAR PRUDENTE DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.676,), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PAULO HENRIQUE FERNANDES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.187,76), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO BENTO CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO. POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO BENTO CORDEIRO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 940,92), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RICARDO OLIVEIRA BASTAOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de RICARDO OLIVEIRA BASTAOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 47,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.369,70), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SINVALDO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SINVALDO DE OLIVEIRA MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 71,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.595,22), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ZISETE SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ZISETE SOARES GUIMARÃES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.237,51), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 43, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS em face de ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 318,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.940,65), isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor e a 2ª reclamada..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RTSum 00257-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALENCAR em face de ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 254,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.706,26), isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor e a 2ª reclamada...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento

da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), bem como, tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, nos termos do r. despacho de fl. 28, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RT 00533-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI BALDINO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS ÀS FLS.360/361 RETRO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS A GUIA DE RECOLHIMENTO ORIGINAL COM O NÚMERO DO PROCESSO MANUSCRITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RT 00962-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI - FAZENDA MATO GRANDE
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: ACCS 00574-2008-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FREDERICO DIETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INFORMAR OS DADOS DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE OU DOS HERDEIROS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: ET 01072-2008-201-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CREDICOR/GO
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGADO(A): FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, BEM COMO DAS CERTIDÕES RETRO, DEVENDO INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE TEOTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 89 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista o pedido genérico efetuado pela parte autora à fl. 88, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.'

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): IVAN FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como a certidão narrativa expedida.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CARDOSO SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): RODRIGO ROCHA VELAME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830./80.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 00933-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 00938-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HOZANO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 01101-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA D´AVILA REIS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a

Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial para Levantamento de Parte de Depósito Recursal.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JC - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial(fl. 77).

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como a certidão narrativa expedida.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como a certidão narrativa expedida.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LAEF VIEIRA
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASEFFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DANTAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 34 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a juntada de comprovantes de pagamento efetuados pelo 1º demandado, via caixa eletrônico, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da efetivação dos depósitos, sob pena de se presumir como devidamente creditados.'

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 695/2009
PROCESSO: RT 00532-2008-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA DAS DORES CARDOSO
EXECUTADO(S): MAEDA E FREIRE LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, MAEDA E FREIRE LTDA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.087,33(um mil e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MAEDA E FREIRE LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-004-18-00-3 DSAE 7/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ADVOGADO....: PROCURADOR-CHEFE DA UNIAO EM GOIAS - ADVOCACIA GERAL DA UNIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 220, abaixo transcrito: Vistos os autos.
A execução nos presentes autos refere-se a honorários advocatícios.
Pelo despacho de fls. 207, foi determinada a intimação do Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque informasse qual advogado constituído nos autos é o beneficiário dos honorários. Esse advogado peticionou às fls. 214, dizendo ser ele o beneficiário.
Ocorre que o Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira peticionou às fls. 218/219, solicitando que todas as intimações sejam efetuadas "única e exclusivamente" em seu nome.
Diante disso, intimem-se ambos os advogados para, novamente, informarem quem deve continuar nos autos e, inclusive, receber os honorários.
O Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira deverá ser intimado, inclusive, para assinar a petição de fls. 218/219, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: ACHP 00833-2006-251-18-00-5 DSAE 309/2009-2 EXF
AUTOR...: AMARO FERNANDES
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 180, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: ACHP 00833-2006-251-18-00-5 DSAE 309/2009-2 EXF
AUTOR...: AMARO FERNANDES
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 180, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 DSAE 438/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MARIA IÊDA BARBOSA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista da adequação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.11 12:46:59 -02'00'